

&gt; SETAS - 000900 &lt;

I – as especificações nele contidas, que integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o art. 182, §3º, da Constituição Federal;

II – as despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites constantes do art. 24, I e II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Art. 85. Para o efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, consideram-se:

I – contraídas as obrigações no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres;

II – compromissadas, no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, apenas as prestações cujo pagamento deva verificar-se no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 86. Até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira que garanta o cumprimento das metas fiscais estabelecidas nesta Lei, observado o disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e no art. 4º desta Lei.

Art. 87. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária anual, o Poder Executivo e os órgãos do Poder Legislativo promoverão, no âmbito de suas competências, a publicação e divulgação do Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD.

§1º A divulgação de que trata o caput ocorrerá por meio do Diário Oficial do Distrito Federal, do Diário da Câmara Legislativa e dos respectivos endereços eletrônicos: [www.districtofederal.df.gov.br](http://www.districtofederal.df.gov.br), [www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) e [www.tc.df.gov.br](http://www.tc.df.gov.br).

§2º Os dados de que trata o caput deste artigo serão atualizados e contemplarão os saldos iniciais e finais de cada período, bem como evidenciarão as eventuais suplementações e cancelamentos.

Art. 88 O Poder Executivo divulgará na internet, na forma determinada pelo art. 48, parágrafo único, inciso II da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e dos §§1º e 2º do art. 8º da Lei Federal 12.527, de 2011:

I – estimativas das receitas de que trata o art. 12, §3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II – proposta de Lei Orçamentária para o exercício de 2013, inclusive em versão simplificada, seus anexos e as informações complementares;

III – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2013 e seus anexos;

IV – execução orçamentária com o detalhamento das ações e respectivos subtítulos, de forma regionalizada, por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção e programa, dispostos mensal e acumuladamente no exercício;

V – (V E T A D O)

VI – até o 60º (sexagésimo) dia após a publicação da Lei Orçamentária de 2013, cadastro de ações contendo, no mínimo, a descrição das ações constantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

VII – demonstrativo atualizado, mensalmente, de contratos, convênios, contratos de repasse ou termos de parceria referentes a projetos, discriminando a classificação funcional e estrutura programática, a unidade orçamentária, contratada ou conveniente, o objeto e os prazos de execução, os valores e as datas das liberações de recursos;

VIII – até o 30º (trigésimo) dia após o encerramento de cada bimestre, demonstrativos relativos a empréstimos e financiamentos;

IX - relatório trimestral de avaliação da execução dos programas voltados ao combate das desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência;

&gt; BETAS - 000701 &lt;

- X – Orçamento de Investimento e Dispendios das Estatais;
- XI – Demonstrativo das ações e respectivas despesas voltadas para realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014;
- XII – Caderno de encargos da copa do mundo de futebol 2014;
- XIII – até o 30º dia após o encerramento de cada bimestre, o relatório de desempenho físico-financeiro em dois graus de detalhamento, conforme previsão dos §§1º e 2º do art. 78;
- XIV - até o 30º dia após o encerramento de cada bimestre, as despesas destinadas às ações relacionadas com a criança e o adolescente, inclusive com os Conselhos Tutelares e Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal.

*Parágrafo único.* Em decorrência do disposto da Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009, o Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei, adotará medidas com vistas a assegurar a transparência também mediante liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público, especialmente as informações referentes:

I - quanto à despesa: a todos os atos praticados pelas unidades gestoras, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II - quanto à receita: ao lançamento e ao recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Art. 89. Os órgãos competentes do Poder Legislativo e do Poder Executivo farão publicar no Diário Oficial do Distrito Federal, até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, discriminadas por órgão da administração direta e indireta, as seguintes informações:

I – quantitativo dos cargos de provimento efetivo, discriminados:

- a) o número de cargos ocupados e vagos;
- b) o número de servidores efetivos que ocupam cargos comissionados ou que exerçam funções de confiança;
- c) o número de servidores efetivos em exercício em outros órgãos ou entidades da administração pública distrital, federal, estadual ou municipal, relacionados os casos em que o ônus remuneratório tenha sido atribuído ao órgão ou entidade cedente;
- d) o número de servidores requisitados de outros órgãos ou entidades da administração pública distrital, federal, estadual ou municipal cujo ônus remuneratório tenha sido atribuído ao órgão requisitante;
- e) número de servidores em licença sem vencimentos e em disponibilidade.

II – quantitativo de inativos, incluídos os reformados e os pensionistas;

III – quantitativo de cargos em comissão e de funções de confiança existentes, contendo o número de cargos ou funções ocupadas, discriminando entre servidores efetivos e servidores sem vínculo com o serviço público, servidores requisitados e empregados públicos, por Poder e unidade orçamentária;

IV – quantitativo de servidores conveniados;

V – quantitativo de servidores contratados temporariamente.

§1º O disposto neste artigo aplica-se às empresas públicas e sociedades de economia mista que recebam ou venham a receber recursos do Tesouro do Distrito Federal para atender parcial ou totalmente a despesas com pessoal e encargos sociais.

§2º O disposto neste artigo atenderá ao disposto no art. 31 da Lei Federal nº 12.527, de 2011.

&gt; SETAS - 000902 &lt;

Art. 90. O Poder Legislativo, por intermédio da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, publicará no portal da Câmara Legislativa do Distrito Federal a relação atualizada das emendas parlamentares à Lei Orçamentária Anual e a seus créditos adicionais, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I – número do projeto de lei;

II - número da emenda;

III – autor;

IV - funcional-programática, contendo a descrição do subtítulo;

V – dotação inicial, dotação autorizada, valores empenhados e liquidados.

Art. 91. A lei orçamentária anual atenderá ao disposto nos arts. 5º e 214, III, da Lei Complementar Distrital nº 803, de 25 de abril de 2009, conforme estabelece o §3º do art. 149 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 92. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2013 e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§1º Serão elaborados demonstrativos da apuração de custos governamentais, acompanhados de justificativa e metodologia específica, conforme cronograma a ser estabelecido em ato do Poder Executivo.

§2º Os Sistemas de Gestão de Recursos Humanos, Patrimonial e Material deverão interagir com o Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGO, a fim de possibilitar o processamento e disponibilização de dados, com o objetivo de obtenção de custos, de forma sistematizada e automatizada.

§3º O controle de custos tomará por base os dados do relatório do Demonstrativo da Execução da Despesa por Programa de Trabalho e do Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, por meio de metodologia centrada nos programas finalísticos e aplicada a todas as entidades da Administração do Distrito Federal, atualizando de forma detalhada a composição de insumos e custos das ações desenvolvidas nos Programas de Governo, a mensuração dos custos dos projetos e atividades, a avaliação e a comparação dos resultados, entre si e em relação ao Plano Plurianual.

§4º A avaliação dos resultados dos Programas deverá ocorrer na forma da Lei nº 4.742, de 29 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Distrito Federal para o quadriênio 2012-2015.

Art. 93. Todas as informações a serem encaminhadas ao Poder Legislativo por força da presente Lei serão, complementarmente, disponibilizadas a toda a população no portal da transparência do Governo do Distrito Federal ([www.transparencia.df.gov.br](http://www.transparencia.df.gov.br)).

Art. 94. (V E T A D O)

Art. 95. Os Projetos de Lei visando à autorização da contratação de operação de crédito interna ou externa pelo Governo do Distrito Federal serão acompanhados de:

I – cópia do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal – PAF/DF, em sua última revisão, contendo a previsão de novas operações de crédito a contratar;

II – documento que demonstre a adequação financeira e orçamentária da operação;

III – estudo que comprove equilíbrio econômico e financeiro dos programas ou projetos a serem financiados;

IV – documento que evidencie as condições contratuais;

V – demonstrativo atualizado da observância dos limites e condições de endividamento fixados pelas Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, ambas do Senado Federal;

&gt; SETAS - 000903 &lt;

VI – demonstrativo do comprometimento de receitas, bens e direitos com a garantia e contra-garantia em operações de crédito;

VII – cópia da carta-consulta referente ao empréstimo;

VIII – fundamentação e justificativas para a realização do projeto a ser financiado pela operação de crédito, quando for o caso, em termos de prioridades, planejamento, demandas, ou cumprimento de legislação, bem como suas etapas e prazos de implantação;

IX – valor total estimado, bem como o detalhamento da sua estrutura global de financiamento, elencando a participação de quaisquer recursos privados ou relativos a outras operações de crédito, nacionais ou internacionais, contratadas ou a serem contratadas, para o projeto a ser financiado.

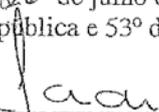
Art. 96. A apresentação do Demonstrativo da Origem e Aplicação de Recursos de Alienação de Ativos não dispensa o cumprimento do disposto no §1º do art. 47 e do art. 49, ambos da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 97. A Secretaria de Estado de Fazenda enviará à Câmara Legislativa do Distrito Federal e fará publicar no Diário Oficial do Distrito Federal, até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício financeiro, quadro legal dos benefícios tributários classificados como renúncia de receita, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, por tributo, excluindo-se os valores efetivamente renunciados no exercício anterior.

Art. 98. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 99. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de julho de 2012  
124º da República e 53º de Brasília

  
TADEU FILIPELLI

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL



**Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Anexo de Metas e Prioridades**

PSIAT346

Exercício: 2013

ANEXO I  
Art. 2º da LDO 2013

Ação	Subtítulo	UO	Produto	Quantidade	Unidade Medida	Região
<b>Programa : 0150 - BRASÍLIA SUSTENTÁVEL</b>						
3052 IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE URBANIZAÇÃO - PROGRAMA BRASÍLIA SUSTENTÁVEL II						
0004 - IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE URBANIZAÇÃO - "PROGRAMA BRASÍLIA SUSTENTÁVEL II" - CEILÂNDIA		21206	0222 PROJETO IMPLANTADO	1	UNIDADE	09
5076 IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE SANEAMENTO AMBIENTAL - PROGRAMA BRASÍLIA SUSTENTÁVEL II						
0001 - IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE SANEAMENTO AMBIENTAL - PROGRAMA BRASÍLIA SUSTENTÁVEL II - GUARÁ		21206	0222 PROJETO IMPLANTADO	1	UNIDADE	10
5098 IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE REFORÇO INSTITUCIONAL - PROGRAMA BRASÍLIA SUSTENTÁVEL II						
0001 - IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE REFORÇO INSTITUCIONAL - PROGRAMA BRASÍLIA SUSTENTÁVEL II - DISTRITO FEDERAL		21206	0222 PROJETO IMPLANTADO	1	UNIDADE	99
5119 IMPLANTAÇÃO DA UNIDADE DE GERENCIAMENTO PROGRAMA BRASÍLIA SUSTENTÁVEL II						
0001 - IMPLANTAÇÃO DA UNIDADE DE GERENCIAMENTO PROGRAMA BRASÍLIA SUSTENTÁVEL II - DISTRITO FEDERAL		21206	0288 UNIDADE IMPLANTADA	1	UNIDADE	99
<b>Programa : 1350 - PROGRAMA DE GESTÃO DAS ÁGUAS E DRENAGEM URBANA DO DISTRITO FEDERAL - ÁGUAS DO DF</b>						
3078 FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL DO PROGRAMA ÁGUAS DO DF						
0001 - FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL DO PROGRAMA ÁGUAS DO DF - DISTRITO FEDERAL		22101	0287 SISTEMA IMPLANTADO	1	UNIDADE	99
3020 IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO, MONITORIA E AVALIAÇÃO DO PROGRAMA ÁGUAS DO DF						
0001 - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO, MONITORIA E AVALIAÇÃO DO PROGRAMA ÁGUAS DO DF - DISTRITO FEDERAL		22101	0287 SISTEMA IMPLANTADO	1	UNIDADE	99
3021 REESTRUTURAÇÃO DE SISTEMAS DE DRENAGEM PLUVIAL E OBRAS COMPLEMENTARES DO PROGRAMA ÁGUAS DO DF						
0001 - REESTRUTURAÇÃO DE SISTEMAS DE DRENAGEM PLUVIAL E OBRAS COMPLEMENTARES DO PROGRAMA ÁGUAS DO DF - PLANO PILOTO		22101	0287 SISTEMA IMPLANTADO	1	UNIDADE	01
0002 - REESTRUTURAÇÃO DE SISTEMAS DE DRENAGEM PLUVIAL E OBRAS COMPLEMENTARES DO PROGRAMA ÁGUAS DO DF - TAGUATINGA		22101	0287 SISTEMA IMPLANTADO	1	UNIDADE	03
3022 RECUPERAÇÃO AMBIENTAL - PROGRAMA ÁGUAS DO DF						
0001 - RECUPERAÇÃO AMBIENTAL - PROGRAMA ÁGUAS DO DF - GAMA		22101	0351 UNIDADE AMBIENTAL RECUPERADA	1	UNIDADE	02
0002 - RECUPERAÇÃO AMBIENTAL - PROGRAMA ÁGUAS DO DF - CEILÂNDIA		22101	0351 UNIDADE AMBIENTAL RECUPERADA	2	UNIDADE	09

Emitido em: 25/07/2012 11:28:15

Página: 1

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Anexo de Metas e Prioridades**

PSIAT346

Exercício: 2013

ANEXO I  
Art. 2º da LDO 2013

Ação	SubTítulo	UO	Produto	Quantidade	Unidade Medida	Região
Programa : 6003 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - GESTÃO PÚBLICA						
8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES	13101	0040 BENEFÍCIO CONCEDIDO	1000	UNIDADE	99
Programa : 6004 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO						
1745	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES	22101	0230 QUADRA DE ESPORTES CONSTRUÍDA	100000	M2	99
Programa : 6201 - AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL						
4119	MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DO SETOR AGROPECUÁRIO	14101	0389 EXTENSÃO RECUPERADA	20	KM	99
Programa : 6202 - APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE						
1227	(EP) IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DO PASSE SAÚDE	23901	0355 UNIDADE DE SAÚDE CONSTRUÍDA	10000	M2	99
3135	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	23901	0355 UNIDADE DE SAÚDE CONSTRUÍDA	6300	M2	99
3140	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE	23901	0417 UNIDADE DE SAÚDE CONSTRUÍDA	50000	M2	15
2904	- VETADO	23901	0417 UNIDADE DE SAÚDE CONSTRUÍDA	25000	M2	15
2905	- VETADO	23901	0417 UNIDADE DE SAÚDE CONSTRUÍDA	6000	M2	99
2906	- VETADO	23901	0417 UNIDADE DE SAÚDE CONSTRUÍDA	20000	M2	06
3154	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	23901	0169 OBRA REALIZADA	20000	M2	06
0006	-(EPP) CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE EM PLANÁLTINA	23901	0169 OBRA REALIZADA	20000	M2	06

Emitido em: 25/07/2012 11:28:15

Página: 2



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL



Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Anexo de Metas e Prioridades

PSIAT346

Exercício: 2013

ANEXO I  
Art. 2º da LDO 2013

Ação	SubTítulo	UO	Produto	Quantidade	Unidade Medida	Região
1079	CONSTRUÇÃO DE CENTROS POLIESPORTIVOS					
	0001 - VETADO	34101	0040 BENEFÍCIO CONCEDIDO	10	UNIDADE	99
2024	(EPI) APOIO AO DESPORTO E LAZER PARA A JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL					
	2536 - (EPP) APOIO AO DESPORTO E LAZER PARA A JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL 34101	0220	PROJETO APOIADO	10	UNIDADE	99
3078	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ESTÁDIO NACIONAL DE BRASÍLIA (COPA 2014)					
	0001 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ESTÁDIO NACIONAL DE BRASÍLIA (COPA 2014)- PLANO PILOTO	22201	0113 ESTÁDIO REFORMADO	185000	M2	01
3132	COPA 2014					
	0001 - COPA 2014-COORDENAÇÃO- PLANO PILOTO	11101	0002 AÇÃO IMPLEMENTADA	1	UNIDADE	99
9084	CONCESSÃO DE BOLSA ATLETA					
	0003 - (EPP) CONCESSÃO DE BOLSA ATLETA	34101	0045 BOLSA CONCEDIDA	4803	UNIDADE	99
Programa : 6207 - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO						
5021	MODERNIZAÇÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA DAS ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DF - PROCIDADES					
	0001 - MODERNIZAÇÃO DAS ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DF - PROCIDADES-DISTRITO FEDERAL	20101	0005 AÇÃO REALIZADA	6	UNIDADE	99
	0003 - (EPP) IMPLANTAÇÃO DA ADE DO RIACHO FUNDO II	09123	0005 AÇÃO REALIZADA	10000	UNIDADE	21
Programa : 6208 - DESENVOLVIMENTO URBANO						
1101	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO					
	4769 - (EPP) IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO EM TAGUATINGA	22101	0323 PAVIMENTAÇÃO EXECUTADA	20000	M2	03
	9606 - VETADO	55101	0323 PAVIMENTAÇÃO EXECUTADA	10000	M2	99
1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO					
	0147 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-DISTRITO FEDERAL	22101	0028 ÁREA URBANIZADA	100000	M2	99
	2780 - (EPP) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM CEILÂNDIA	09111	0028 ÁREA URBANIZADA	20000	M2	09
	2821 - (EPP) CONSTRUÇÃO DE PONTOS DE ENCONTRO COMUNITÁRIO - PECS EM TODO DISTRITO FEDERAL	22101	0028 ÁREA URBANIZADA	10000	M2	99
	6548 - (EPP) ADMINISTRAÇÃO REGIONAL	09112	0028 ÁREA URBANIZADA	30000	M2	10

Emitted em: 25/07/2012 11:28:15

Página: 4

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL



**Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Anexo de Metas e Prioridades**

PSIAT346

Exercício: 2013

ANEXO I  
Art. 2º da LDO 2013

Ação	SubTítulo	UO	Produto	Quantidade	Unidade Medida	Região
9656 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO- CONDOMÍNIO PÓR DO SOL- CEILÂNDIA		22101	0028 ÁREA URBANIZADA	1403555	M2	09
9692 - (EPP) CONSTRUÇÃO DO ESTACIONAMENTO NAS QUADRAS 6, 8, 10, 14 15 E 17 EM SOBRADINHO		09107	0028 ÁREA URBANIZADA	20000	M2	05
9693 - (EPP) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO DO RIACHO FUNDO II		09123	0028 ÁREA URBANIZADA	100000	M2	21
9694 - (EPP) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO II		09128	0028 ÁREA URBANIZADA	20000	M2	26
1984 CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
2912 - VETADO		22101	0210 PRÉDIO CONSTRUÍDO	10000	M2	20
3023 PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC						
0009 - PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC-EXECUÇÃO DE URBANIZAÇÃO COMPLEMENTAR NA QNR- CEILÂNDIA		22101	0218 PROGRAMA REALIZADO	1	UNIDADE	09
0018 - PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC-EXECUÇÃO DE URBANIZAÇÃO NA VILA ESTRUTURAL- SETOR COMPL. DE IND. E ABASTECIMENTO		22101	0218 PROGRAMA REALIZADO	1	UNIDADE	25
3058 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PRO-MORADIA						
0003 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PRO MORADIA-CONDOMÍNIO SOL NASCENTE- CEILÂNDIA		22101	0028 ÁREA URBANIZADA	720000	M2	09
3089 REQUALIFICAÇÃO DE ESPAÇOS URBANOS						
0001 - REQUALIFICAÇÃO DE ESPAÇOS URBANOS-SEDHAB-DISTRITO FEDERAL		28901	0169 OBRA REALIZADA	81000	M2	99
3222 REFORMA DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE						
2701 - VETADO		22101	0416 UNIDADE DE SAÚDE REFORMADA	20000	M2	09
3272 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO MÉDIO						
9330 - VETADO		22101	0097 ESCOLA CONSTRUÍDA	10000	M2	09
3615 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANÍSTICA						
0005 - (EPP) INCENTIVO À MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES EDIFICAÇÕES TOMBADAS, PRESERVADAS OU CONTIDAS EM PERÍMETRO DE ÁREA TOMBADA		28101	0218 PROGRAMA REALIZADO	100	UNIDADE	99
3938 REVITALIZAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS						
0001 - (EPP) REVITALIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS EM TAGUATINGA		22101	0222 PROJETO IMPLANTADO	5	UNIDADE	03

Programa : 6209 - ENERGIA

Página: 5

Emitido em: 25/07/2012 11:28:15

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL



Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Anexo de Metas e Prioridades

PSIAT346

Exercício: 2013

ANEXO 1

Art. 2º da LDO 2013

Ação	Subtítulo	UO	Produto	Quantidade	Unidade Medida	Região
1133	IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA					
0315	IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-- DISTRITO FEDERAL	22211	0244 REDE ELÉTRICA IMPLANTADA	60000	M	02
Programa : 6210 - MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS						
1278	(EP) REVITALIZAÇÃO DO LAGO PARANOÁ					
2917	-(EPP) IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE REVITALIZAÇÃO DO LAGO PARANOÁ	21101	0222 PROJETO IMPLANTADO	1	UNIDADE	99
1295	(EP) IMPLANTAÇÃO DO PARQUE CENTRO DE LAZER E CULTURA VIVA DE SOBRADINHO.					
2919	-(EPP) IMPLANTAÇÃO DO PARQUE CENTRO DE LAZER E CULTURA VIVA DE SOBRADINHO	21101	0288 UNIDADE IMPLANTADA	1	UNIDADE	99
2214	(EP) PLANO DE PRESERVAÇÃO DO CERRADO E COMBATE AS QUEIMADAS					
2918	-(EPP) IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE PRESERVAÇÃO DO CERRADO E COMBATE AS QUEIMADAS	21208	0025 ÁREA ASSISTIDA	45000	HA	99
4098	PRESERVAÇÃO DE ÁREAS PROTEGIDAS E RECURSOS FLORESTAIS					
2253	-(EPP) BRASÍLIA, CIDADE PARQUE	21101	0379 UNIDADE CONSERVADA	68	UNIDADE	99
5183	REVITALIZAÇÃO DE PARQUES					
9553	-(EPP) REVITALIZAÇÃO DE PARQUES - URBANIZAÇÃO E MOBILIÁRIO URBANO - DISTRITO FEDERAL	22101	0179 PRAÇA/ PARQUE MANTIDO	5	UNIDADE	99
Programa : 6211 - GARANTIA DO DIREITO À ASSISTÊNCIA SOCIAL						
3023	PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC					
0019	- PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC-EXECUÇÃO DE TRABALHO SOCIAL VILA ESTRUTURAL- SETOR COMPL. DE IND. E ABASTECIMENTO	22101	0218 PROGRAMA REALIZADO	1	UNIDADE	25
0026	- PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC-EXECUÇÃO DE TRABALHO SOCIAL NAS QNR'S 2,3 ES-CEILÂNDIA	22101	0218 PROGRAMA REALIZADO	1	UNIDADE	09
0028	- PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC-CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO SOCIAL- VARJÃO	22101	0218 PROGRAMA REALIZADO	1	UNIDADE	23
0030	- PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC-EXECUÇÃO DE TRABALHO SOCIAL NA VILA- VARJÃO	22101	0218 PROGRAMA REALIZADO	1	UNIDADE	23
0032	- PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC-EXECUÇÃO DE TRABALHO SOCIAL NA ADE - OESTE- SAMAMBAIA	22101	0218 PROGRAMA REALIZADO	1	UNIDADE	12

Página: 6

Emitido em: 25/07/2012 11:28:15

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Anexo de Metas e Prioridades**

PSIAT346

Exercício: 2013

ANEXO I  
Art. 2º da LDO 2013

Ação	SubTítulo	UO	Produto	Quantidade	Unidade Medida	Região
3246	CONSTRUÇÃO DE CENTRO COMUNITÁRIO					
0001	CONSTRUÇÃO DE CENTRO COMUNITÁRIO-PRÓ-MORADIA CEF-DISTRITO FEDERAL	22101	0050 CENTRO CONSTRUÍDO	2000	M2	99
0005	CONSTRUÇÃO DE CENTRO COMUNITÁRIO-PRÓ-MORADIA CEF- CEILÂNDIA	22101	0080 CENTRO CONSTRUÍDO	531	M2	09
0009	CONSTRUÇÃO DE CENTRO COMUNITÁRIO-PRÓ-MORADIA CEF- SANTA MARIA	22101	0060 CENTRO CONSTRUÍDO	531	M2	13
7294	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS					
0018	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS-PRÓ-MORADIA CEF-SAMAMBAIA	22101	0060 CENTRO CONSTRUÍDO	2000	-M2	12
Programa : 6213 - SANEAMENTO						
3023	PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC					
0012	PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC-AMPLIAÇÃO DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA CIDADE- BRAZLÂNDIA	22101	0218 PROGRAMA REALIZADO	1	UNIDADE	04
0013	PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC-AMPLIAÇÃO DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA CIDADE- SOBRADINHO	22101	0218 PROGRAMA REALIZADO	1	UNIDADE	05
0014	PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC-AMPLIAÇÃO DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA CIDADE- SANTA MARIA	22101	0218 PROGRAMA REALIZADO	1	UNIDADE	13
0015	PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC-AMPLIAÇÃO - ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE BRASÍLIA/SHSB- JARDIM BOTÂNICO	22101	0218 PROGRAMA REALIZADO	1	UNIDADE	27
0033	(EPP) PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DE CRESCIMENTO -PAC AMPLIAÇÃO DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO NA RA DE SOBRADINHO II	09128	0218 PROGRAMA REALIZADO	1	UNIDADE	26
3057	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA PRODUTOR DE ÁGUA - CORUMBÁ SUL					
0001	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA PRODUTOR DE ÁGUA - CORUMBÁ SUL-COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FED-OUTROS ESTADOS	22202	0267 SISTEMA IMPLANTADO	2	UNIDADE	95
7038	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA					
6030	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA-ÁGUAS LINDAS-OUTROS ESTADOS	22202	0267 SISTEMA IMPLANTADO	1	UNIDADE	96
7316	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO					
6027	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO-ÁGUAS LINDAS-GO-ENTORNO	22202	0267 SISTEMA IMPLANTADO	17	UNIDADE	96

Programa : 6214 - TRABALHO, EMPREGO E RENDA

Página: 7

Emitido em: 25/07/2012 11:28:15

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL



Lei de Diretrizes Orcamentárias  
Anexo de Metas e Prioridades

PSIAT346

Exercicio: 2013

ANEXO I  
Art. 2º da LDO 2013

Ação	SubTitulo	UO	Produto	Quantidade	Unidade Medida	Região
2114 (EP) APOIO AO PRIMEIRO EMPREGO						
6115 - (EP) APOIO AO PRIMEIRO EMPREGO		25101	0411 PESSOA BENEFICIADA	275	PESSOA	99
2239 (EP) BOLSA DO MENOR APRENDIZ						
2921 - VETADO		25101	0192 PESSOA ASSISTIDA	1000	PESSOA	99
Programa : 6216 - TRANSPORTE INTEGRADO E MOBILIDADE						
1142 AQUISIÇÃO DE VEICULOS						
0004 - AQUISIÇÃO DE VEICULOS-- PLANO PILOTO		26201	0292 VEÍCULO ADQUIRIDO	10	UNIDADE	01
1310 (EP) DUPLICAÇÃO DE RODOVIAS						
0001 - (EP) DUPLICAÇÃO DA RODOVIA DE LIGAÇÃO ENTRE TAGUATINGA A BRAZLÂNDIA		26205	0404 RODOVIA AMPLIADA	20	KM	99
1460 IMPLANTAÇÃO DE RODOVIAS						
4740 - (EP) IMPLANTAÇÃO DE VIA MARGINAL INTERLIGANDO O BALÃO DO GRANDE COLORADO (DF-150) / BALÃO DO COLORADO (SR-020) / BALÃO DO TORTO (EPIA-003) COM VIADUTO INTERLIGANDO O S. HAB. TAQUARI		26205	0342 RODOVIA IMPLANTADA	10	KM	99
1475 RECUPERAÇÃO DE RODOVIAS						
1199 - RECUPERAÇÃO DE RODOVIAS-RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO-DISTRITO FEDERAL		26205	0251 RODOVIA RECUPERADA	47	KM	99
8121 - RECUPERAÇÃO DE RODOVIAS-DUPLICAÇÃO DA DF-150 COLORADO - FERCAL-DISTRITO FEDERAL		26205	0251 RODOVIA RECUPERADA	14	KM	99
1794 IMPLANTAÇÃO DE VEICULO LEVE SOBRE PNEUS - VLP EIXO SUL						
0003 - IMPLANTAÇÃO DE VEICULO LEVE SOBRE PNEUS - VLP EIXO SUL-DISTRITO FEDERAL		26101	0297 VIA PERMANENTE CONSTRUÍDA	21	KM	99
3007 AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ						
0003 - AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ-ASA NORTE- PLANO PILOTO		26206	0297 VIA PERMANENTE CONSTRUÍDA	1	KM	01
0004 - AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ- CEILÂNDIA		26206	0297 VIA PERMANENTE CONSTRUÍDA	1	KM	09
0005 - AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ-- SAMAMBAIA		26206	0297 VIA PERMANENTE CONSTRUÍDA	1	KM	12
3014 IMPLANTAÇÃO DO METRÔ- LEVE - VLT						
0001 - IMPLANTAÇÃO DO METRÔ-LEVE - VLT-DISTRITO FEDERAL		26206	0297 VIA PERMANENTE CONSTRUÍDA	10	KM	99

Página: 8

Emitido em: 25/07/2012 11:28:15

< 000911 - 5413 >

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL



Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Anexo de Metas e Prioridades

PSIAT346

Exercício: 2013

ANEXO 1  
Art. 2º da LDO 2013

Ação	SubTítulo	Ação	Produto	UC	Produto	Quantidade	Unidade Medida	Região
3054	CONSTRUÇÃO DE TÚNEL							
	0002 - CONSTRUÇÃO DE TÚNEL RODOVIÁRIO NA AVENIDA CENTRAL DE TAGUATINGA	22101	0365 TÚNEL CONSTRUÍDO	22101	0365 TÚNEL CONSTRUÍDO	1	UNIDADE	03
	2914 - VETADO	22101	0365 TÚNEL CONSTRUÍDO	22101	0365 TÚNEL CONSTRUÍDO	1	UNIDADE	03
3119	IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO OESTE (LINHA VERDE)							
	0004 - IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO OESTE (LINHA VERDE)--DISTRITO FEDERAL	22101	0387 CORREDOR IMPLANTADO	22101	0387 CORREDOR IMPLANTADO	9	KM	99
3126	IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO NORTE							
	0001 - IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO NORTE--DISTRITO FEDERAL	26101	0387 CORREDOR IMPLANTADO	26101	0387 CORREDOR IMPLANTADO	2	KM	99
3134	ACQUIÇÃO DE TRENS							
	0001 - AQUISIÇÃO DE TRENS-- ÁGUAS CLARAS	26206	0390 TREM ADQUIRIDO	26206	0390 TREM ADQUIRIDO	9	UNIDADE	20
3207	AMPLIAÇÃO DA DF-047-EPAR (COPA 2014)							
	0001 - AMPLIAÇÃO DA DF-047-EPAR (COPA 2014)-TRECHO DF-051/AEROPORTO- LAGO SUL	26205	0404 RODOVIA AMPLIADA	26205	0404 RODOVIA AMPLIADA	1	KM	16
4195	MANUTENÇÃO DAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL							
	0001 - MANUTENÇÃO DAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL-DE R-DISTRITO FEDERAL	26205	0251 RODOVIA RECUPERADA	26205	0251 RODOVIA RECUPERADA	322	KM	99
5902	CONSTRUÇÃO DE VIADUTO							
	7770 - (EPP) CONSTRUÇÃO DE VIADUTO NA ENTRADA DO RECANTO DAS EMAS, DF 001, AVENIDA RECANTO / RIACHO FUNDO II	22101	0298 VIADUTO CONSTRUÍDO	22101	0298 VIADUTO CONSTRUÍDO	6000	M2	15
7220	CONSTRUÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS							
	7912 - CONSTRUÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS-- CELÂNDIA	26101	0274 TERMINAL CONSTRUÍDO	26101	0274 TERMINAL CONSTRUÍDO	1000	M2	09
	7913 - CONSTRUÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS-- SANTA MARIA	26101	0274 TERMINAL CONSTRUÍDO	26101	0274 TERMINAL CONSTRUÍDO	2000	M2	13
Programa : 6217 - SEGURANÇA PÚBLICA								
1589 DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA								
0001 - DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA-- DISTRITO FEDERAL								
24101 0217 PROGRAMA IMPLANTADO								
2191 RESSOCIALIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA AO SENTENCIADO								

Página: 9

Emitido em: 25/07/2012 11:28:15

< 000912 - 000912 >

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL



**Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Anexo de Metas e Prioridades**

PS/AT346

Exercício: 2013

ANEXO I  
Art. 2º da LDO 2013

Ação	SubTítulo	UO	Produto	Quantidade	Unidade Medida	Região
9811 - (EPP) CAPACITAÇÃO DE DETENTAS		09104	0214 SENTENCIADO ASSISTIDO	300	PESSOA	02
3023 PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC						
0023 - PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC-CONSTRUÇÃO DE POSTO POLICIAL VILA ESTRUTURAL- SETOR COMPL. DE IND. E ABASTECIMENTO		22101	0218 PROGRAMA REALIZADO	1	UNIDADE	25
3097 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES POLICIAIS E DELEGACIAS						
2928 - (EPP) CONSTRUÇÃO DE DELEGACIA DE POLICIA NO RECANTO DAS EMAS		24101	0210 PRÉDIO CONSTRUÍDO	10000	M2	15
2929 - (EPP) CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA 12ª DELEGACIA DE POLICIA		22101	0210 PRÉDIO CONSTRUÍDO	2000	M2	03
3467 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS						
9564 - (EPP) AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA DE SEGURANÇA		24101	0093 EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	1000	UNIDADE	99
<b>Programa : 6218 - HABITAÇÃO</b>						
3023 PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC						
0008 - PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC-CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES NA VILA DNOCS-SOBRADINHO		22101	0218 PROGRAMA REALIZADO	1	UNIDADE	05
0017 - PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC-CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES NA VILA ESTRUTURAL- SETOR COMPL. DE IND. E ABASTECIMENTO		22101	0218 PROGRAMA REALIZADO	1	UNIDADE	25
0025 - PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC-CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES NAS QNR'S 2, 3 E 5- CEILÂNDIA		22101	0218 PROGRAMA REALIZADO	1	UNIDADE	09
0027 - PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC-CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES NA VILA- VARJÃO		22101	0218 PROGRAMA REALIZADO	1	UNIDADE	23
0031 - PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC-CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES NA ADE - OESTE- SAMAMBAIA		22101	0218 PROGRAMA REALIZADO	1	UNIDADE	12
3059 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS - PRQ-MORADIA						
0001 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS - PRO MORADIA-ARAPOANGA-PLANALTINA		22101	0055 CASA CONSTRUÍDA	11326	M2	06
0002 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS - PRO MORADIA-MESTRE D'ARMAS- PLANALTINA		22101	0055 CASA CONSTRUÍDA	11327	M2	06
0003 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS - PRO MORADIA-CONDOMÍNIO SOL NASCENTE- CEILÂNDIA		22101	0055 CASA CONSTRUÍDA	32267	M2	09

Programa : 6219 - CULTURA

Página: 10

Emitido em: 25/07/2012 11:28:15

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Anexo de Metas e Prioridades**

PSIAT346

Exercício: 2013

ANEXO I  
Art. 2º da LDO 2013

Ação	Subtítulo	UO	Produto	Quantidade	Unidade Médica	Região
3023	PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC					
	0029 - PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC-CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO CULTURAL NA VILA- VARÃO	22101	0218 PROGRAMA REALIZADO	1	UNIDADE	23
5928	IMPLANTAÇÃO DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS					
	9276 - (EPP) IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS PARA O DISTRITO FEDERAL	16101	0043 BIBLIOTECA IMPLANTADA	10	UNIDADE	99
5968	CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO CULTURAL					
	8992 - (EPP) APOIO A CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO, PRESERVAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS ESPAÇOS CULTURAIS DO DISTRITO FEDERAL.	16101	0660 CENTRO CONSTRUÍDO	1500	M2	99
	Programa : 6220 - EDUCAÇÃO SUPERIOR					
	1092 (EP) IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA DA UNIVERSIDADE PÚBLICA DO DF					
	2941 - (EPP) IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA DA UNIVERSIDADE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	18101	0117 ESTRUTURA INSTALADA	2	UNIDADE	99
	1241 (EP) CONSTRUÇÃO DO CAMPUS DA UNB (UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA)					
	6358 - (EPP) CONSTRUÇÃO DO CAMPUS DA UNB NA CEILÂNDIA	22101	0169 OBRA REALIZADA	25000	M2	09
	Programa : 6221 - EDUCAÇÃO BÁSICA					
	1002 (EP) CONSTRUÇÃO DE CRECHES NO DISTRITO FEDERAL					
	2933 - VETADO					
	2934 - (EPP) CONSTRUÇÃO DE CRECHES NO DISTRITO FEDERAL	22101	0081 CRECHE CONSTRUÍDA	50000	M2	99
	2935 - VETADO					
	1421 (EP) PADRONIZAÇÃO DE ESCOLAS PÚBLICAS	18101	0081 CRECHE CONSTRUÍDA	20000	M2	99
	2390 MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO					
	2852 - (EPP) PADRONIZAÇÃO DE ESCOLAS PÚBLICAS DE ENSINO MÉDIO	18101	0099 ESCOLA REFORMADA	100	M2	99
	4384 - (EPP) APOIO À ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL					
	2964 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	18101	0098 ESCOLA MANTIDA	10	UNIDADE	99
	9315 - (EPP) MERENDA SAUDÁVEL					
3023	PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC	18101	0018 ALUNO ATENDIDO	300000	PESSOA	99

Emitido em: 25/07/2012 11:28:15

Página: 11

< 000914 - 02146 >

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL



**Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Anexo de Metas e Prioridades**

PSIAT346

Exercício: 2013

ANEXO I  
Art. 2º da LDO 2013

Ação	SubTítulo	UO	Produto	Quantidade	Unidade Medida	Região
0020 - PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC-CONSTRUÇÃO DE ESCOLA (CEI) VILA ESTRUTURAL- SETOR COMPL. DE IND. E ABASTECIMENTO		22101	0218 PROGRAMA REALIZADO	1	UNIDADE	25
0021 - PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC-CONSTRUÇÃO DE ESCOLA (CEF) VILA ESTRUTURAL- SETOR COMPL. DE IND. E ABASTECIMENTO		22101	0218 PROGRAMA REALIZADO	1	UNIDADE	25
0022 - PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC-CONSTRUÇÃO DE ESCOLA (CEM) VILA ESTRUTURAL- SETOR COMPL. DE IND. E ABASTECIMENTO		22101	0218 PROGRAMA REALIZADO	1	UNIDADE	25
3237 REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO MÉDIO		18101	0099 ESCOLA REFORMADA	2500	M2	99
2733 - (EPP) APOIAR A REFORMA DAS UNIDADES DE ENSINO MÉDIO						
3271 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL		18101	0097 ESCOLA CONSTRUÍDA	13900	M2	99
9352 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL- REDE PÚBLICA-DISTRITO FEDERAL						
9353 - (EPP) CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL EM PLANALTINA		18101	0097 ESCOLA CONSTRUÍDA	10000	M2	06
3272 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO MÉDIO		18101	0097 ESCOLA CONSTRUÍDA	10000	M2	06
9329 - (EPP) CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO MÉDIO EM PLANALTINA						
5023 CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ENSINO		18101	0285 UNIDADE BENEFICIADA	6	UNIDADE	99
9522 - (EPP) CONSTRUÇÃO DE CENTROS INTERESCOLARES DE LÍNGUAS - CIL						
<b>Programa : 6222 - PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA</b>						
1289 (EP) AMPLIAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DOS CCIS DO DISTRITO FEDERAL						
2841 - (EPP) AMPLIAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DOS CCIS DO DISTRITO FEDERAL						
2044 (EP) CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL DO TRABALHADOR PRESO E DO EGRESSO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO						
9526 - (EPP) CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL DO TRABALHADOR PRESO E DO EGRESSO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO DF						
<b>Programa : 6223 - DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA E ATENÇÃO À JUVENTUDE</b>						
2205 (EP) COMBATE À PROSTITUIÇÃO INFANTIL						
0001 - (EPP) IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE COMBATE À PROSTITUIÇÃO INFANTIL						
51101 0192 PESSOA ASSISTIDA						
1000 PESSOA						
<b>Programa : 6225 - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA</b>						

Emitido em: 25/07/2012 11:28:15

Página: 12

< 000915 - 014000 >



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Anexo de Metas e Prioridades**

PSIAT346

Exercício: 2013

ANEXO I  
Art. 2º da LDO 2013

Ação	SubTítulo	UO	Produto	Quantidade	Unidade Medida	Região
4011	REGULARIZAÇÃO DE ÁREAS DE INTERESSE SOCIAL					
0003 - (EPP)	REGULARIZAÇÃO DE ÁREAS DE INTERESSE SOCIAL	28209	0149 LOTE REGULARIZADO	10000	UNIDADE	99
Programa : 6227 - GARANTIA DO DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA						
3195	CONSTRUÇÃO DE COZINHA COMUNITÁRIA					
0002 - (EPP)	CONSTRUÇÃO DE COZINHA COMUNITÁRIA NO VARJÃO	17101	0286 UNIDADE CONSTRUÍDA	1	UNIDADE	23
Programa : 6228 - TRANSFERÊNCIA DE RENDA						
4160	CADASTRAMENTO DAS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA					
0001 - CADASTRAMENTO DAS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA--DISTRITO FEDERAL		17101	0046 CADASTRO REALIZADO	6000	UNIDADE	99
4162 COMPLEMENTAÇÃO DO BENEFÍCIO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA						
0001 - COMPLEMENTAÇÃO DO BENEFÍCIO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA--DISTRITO FEDERAL		17101	0354 FAMÍLIA BENEFICIADA	100000	UNIDADE	99
Programa : 6229 - EMANCIPAÇÃO DAS MULHERES						
4213	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES RELACIONADAS AO PACTO DE ENFRENTAMENTO À VIOLENCIA CONTRA A MULHER					
0001 - (EPP) DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES RELACIONADAS AO PACTO DE ENFRENTAMENTO À VIOLENCIA CONTRA AS MULHERES		11101	0005 AÇÃO REALIZADA	3	UNIDADE	99
Programa : 6230 - TURISMO						
4199	PROMOÇÃO LOCAL, NACIONAL E INTERNACIONAL DO TURISMO					
0001 - (EPP) AMIGOS DO TURISTA		27101	0005 AÇÃO REALIZADA	5000	UNIDADE	99

ANEXO II  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2013  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS

ESPECIFICAÇÃO	2013			2014			2015		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	17.796.421	16.865.449	0,354	18.895.272	17.020.070	0,376	20.434.962	17.535.446	0,406
Receitas Primárias (I)	17.140.532	16.243.870	0,341	18.128.203	16.330.028	0,361	19.617.698	16.834.144	0,390
Despesa Total	17.796.421	16.865.449	0,354	18.895.272	17.020.070	0,376	20.434.962	17.535.446	0,406
Despesas Primárias (II)	17.129.540	16.233.454	0,341	18.118.369	16.320.268	0,360	19.607.248	16.825.177	0,390
Resultado Primário (III) = (I - II)	10.992	10.417	0,000	10.834	9.759	0,000	10.450	8.967	0,000
Resultado Nominal	1.730.453	1.475.879	0,034	557.563	502.229	0,011	166.350	142.747	0,003
Dívida Pública Consolidada	5.778.634	5.476.340	0,115	6.330.654	5.702.388	0,126	6.472.581	5.554.187	0,129
Dívida Consolidada Líquida	4.866.419	4.611.845	0,097	5.423.982	4.865.696	0,108	5.590.332	4.787.120	0,111
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	49.847	47.238	0,001	154.952	139.574	0,003	154.966	132.978	0,003
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	(49.847)	(47.238)	(0,001)	(154.952)	(139.574)	(0,003)	(154.966)	(132.978)	(0,003)
canário macroeconômico considerado:									
VARIÁVEIS									
PIB real (crescimento % anual)	2013			2014			2015		
IPCA (% anual)	4,36			4,32			4,35		
Projeção do PIB da União - R\$ miliares	5.027.449.941			5.568.906.299			6.138.579.972		

ANEXO II - METODOLOGIA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2013  
Metodologia de cálculo das METAS E PROJEÇÕES FISCAIS  
(Art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

ESPECIFICAÇÃO	2013		2014		2015	
	PIB (P1)	1.0436 PIB (P2)	1.0433 PIB (P3)	1.0432 PIB (P4)	1.0435	1.0435
	IFCA (I1)	1.0552 IFCA (I2)	1.0521 IFCA (I3)	1.0521 IFCA (I3)	1.0497	1.0497
	PROJEÇÃO		PROJEÇÃO		PROJEÇÃO	
	corrente (A)	constante (B) = A/1	corrente (C) = A*P2/2	constante (D) = C/I1/2	corrente (E) = C*P2/2	constante (F) = E/I1/I2/3
I - RECEITAS FISCAIS						
I.1 - Receitas Correntes + Capital (C)	17.736.421	16.865.416	18.595.272	17.020.070	20.434.962	17.535.446
I.1.1 - Receitas de Origem Tributária	11.355.608	11.235.697	12.900.351	11.620.165	14.015.186	12.025.572
I.1.1.1 - Recolha Tributária (menos RPQNs) (1)	9.306.130	8.816.304	10.215.222	9.201.434	11.205.158	9.613.259
I.1.1.2 - Imposto de Renda (IRPOM)	2.152.333	2.039.739	2.250.667	2.227.572	2.347.827	2.014.694
I.1.1.3 - Outras Receitas de Origem Tributária (1)	397.445	379.654	434.477	391.088	462.201	396.619
I.1.2 - Transferências da União (2)	5.640.513	5.629.751	5.994.911	5.399.655	6.419.776	5.608.674
I.1.3 - Demais Receitas (3)	655.889	621.578	788.069	890.043	917.284	701.302
I.2 - Despesas (Receitas Financeiras)	132.178	125.262	145.070	130.673	136.357	136.357
I.2.1 - Aplicações Financeiras (4)	509.912	482.580	604.754	544.737	640.565	545.675
I.2.2 - Operações de Crédito (5)	8.520	6.176	7.156	7.839	6.726	6.726
I.2.3 - Alienação de Bens	8.281	7.846	9.089	8.167	9.956	8.543
I.2.4 - Amortizações						
Total das Receitas Fiscais (I.1 - I.2) (A)	17.140.532	16.243.970	18.120.203	16.330.028	19.677.998	18.234.144
II - DESPESAS FISCAIS						
II.1 - Despesas Correntes + Capital (D)	17.796.421	16.895.419	18.665.272	17.020.070	20.434.962	17.535.446
II.1.1 - Pessoal e encargos (6)	9.082.643	8.607.508	8.725.040	7.859.151	8.249.456	7.076.941
II.1.2 - Demais Despesas (6)	8.713.778	8.287.911	9.940.232	9.160.919	12.185.506	10.458.505
II.2 - Despesas (Despesas Financeiras)	666.881	631.595	778.903	699.802	827.713	710.299
II.2.1 - Juros e Encargos da Dívida (8)	211.894	200.600	235.720	203.651	255.678	253.724
II.2.2 - Amortização da Dívida (8)	185.968	176.145	213.657	216.936	246.918	211.893
II.2.3 - Concessão de Empréstimos	269.019	255.660	272.155	245.166	265.117	244.062
II.2.4 - Outros de Título de Capital já Inscrit.						
Total das Despesas Fiscais (II.1 - II.2) (B)	17.179.540	16.233.454	18.116.269	16.320.269	19.607.243	18.225.177
III - RESULTADO PRIMÁRIO (A - B)	10.692	10.417	10.934	9.759	10.450	8.967
IV - RESULTADO NOMINAL	1.730.453	1.475.979	557.653	502.229	166.350	142.747
V - DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA (9)	5.778.634	5.476.940	6.330.654	5.702.386	6.472.981	5.664.187
VI - DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (9)	4.968.419	4.611.945	5.423.992	4.885.696	5.590.332	4.797.120

NOTAS:  
 (1) As estimativas das Recolhas de Origem Tributária, consultadas de Impostos, taxas, dívidas s/iva dos tributos, multas e juros de mora dos tributos e da dívida s/iva, para o período de 2013 à 2015, valores correntes, foram informados pela Secretaria de Estado de Fazenda.  
 (2) Após a instituição do Fundo Constitucional para Lei 10.653/2002 os recursos destinados a atender as áreas de segurança, saúde e educação são gerenciados diretamente pela Estera Federal, motivo pelo qual não consta do sistema contábil do Distrito Federal.  
 (3) Os ajustes necessários para atingir o equilíbrio orçamentário, onde recolla deve ser igual a despesa, foram abatidos nas demais despesas (Item II.1.2).  
 (4) Foram consideradas como aplicações financeiras o total das contas: 1325.00.00 - remuneração de depósitos bancários das recollas patrimoniais e 1328.00.00 - remuneração dos investimentos do regime próprio de previdências dos servidores públicos do Distrito Federal.  
 (5) Os valores das Operações de Crédito, de Juros e Encargos da Dívida, da Amortização da Dívida, da Dívida Pública Consolidação e Dívida Consolidada Líquida, em valores correntes, foram informados pela Subsecretaria do Tesouro/SEF.  
 (6) As despesas com Pessoal e Encargos do Poder Executivo, referentes a 2013, foram obtidas a partir de estimativa, tendo por base o valor realizado no mês de abril/2012, acrescidas de crescimento vegetativo de 3,7% e também, das despesas autorizadas e sofreram acréscimos, tais como criação de cargo, reajuste geral do Servidor e nomeações decorrentes de concurso público, constantes de anexos A até Lei. Para 2014 e 2015, foram acrescidas apenas o crescimento vegetativo.  
 (7) As despesas do Poder Legislativo foram elaboradas conforme informações fornecidas pela CLDF e TCDF, Ofício nº 189/2012-GMD/CLDF, da Subsecretaria do Tesouro/SEF.  
 (8) Para o cálculo do resultado nominal adotou-se o critério "abaixo da linha" que representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida no final do determinado ano em relação ao saldo no final do ano de 2014 e 2015, foram obtidos no site do Banco Central do Brasil, no dia de referência 13/04/2012.  
 (9) Os dados das Metas Anuais foram elaborados com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normalizada pela Secretaria do Tesouro Nacional e são apenas indicativas.

&gt; SETAS - 000919 &lt;

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2013

CONSIDERAÇÕES SOBRE AS METAS FISCAIS E PROJEÇÕES  
DE RECEITAS E DESPESAS

## 1 – Introdução

As metas fiscais estabelecidas para o Distrito Federal, no período 2013 a 2015, têm como base os parâmetros econômicos da taxa inflacionária, combinada com o crescimento da economia nacional e com a política fiscal de busca de superávit de resultados fiscais a partir do exercício de 2011, nessa nova gestão governamental, e, como princípio, expressam a busca pelo equilíbrio das finanças distritais, com vistas a melhor investir os recursos públicos no atendimento dos anseios população do Distrito Federal.

Nesse sentido, é imperativo buscar excelência da exploração da base tributária distrital com o objetivo de ampliar as diversas fontes de receitas, possibilitando assim financiar as despesas obrigatórias de caráter continuado e àquelas constitucionais ou legais, bem como concretizar a realização de ações governamentais dos programas e projetos prioritários da administração, que vem sendo comprimida pelas despesas de pessoal e encargos sociais (que crescem exponencialmente).

Considerando o enfoque da arrecadação, os valores estimados na LDO, relativamente aos orçamentos fiscal e da seguridade social, levam em consideração a expectativa da taxa de crescimento das atividades econômicas no Distrito Federal bem como o uso eficiente da máquina fiscalizadora e arrecadadora distrital, visando à obtenção de melhores índices de arrecadação, a partir do combate a recorrente sonegação de tributos.

Os investimentos previstos na LDO estão compatíveis com a capacidade de financiamento do Governo do Distrito Federal, que se encontra substancialmente confortável, na relação Dívida Consolidada/Consolidada Líquida X Receita Corrente Líquida. Neste sentido, necessário se faz espelhar no resultado primário a captação no mercado financeiro dos recursos destinados a investimentos voltados, sobretudo, para obras de infraestrutura e saneamento, visando não apenas atender aos compromissos assumidos para sediar os eventos de vulto internacionais, como a Copa das confederações de 2013, Copa do Mundo de 2014 e Olimpíadas de 2016, mas, também, aos anseios da sociedade do Distrito Federal.

## 2 – Do Anexo de Metas Fiscais

O Anexo de Metas Fiscais, segundo o disposto no art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, é composto pelos seguintes demonstrativos:

- Metas Anuais;
- Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Evolução do Patrimônio Líquido;
- Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime de Previdência do Servidor Público;
- Projeção da Renúncia da Receita, com a compensação pelos seus valores brutos, na inicial do orçamento; e
- Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

> SETAS -- 000920 <

Além desses demonstrativos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias é composta, também, pelo Anexo de Metas e Prioridades, que relaciona ações que obrigatoriamente deverão constar do Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA e, também, pelo Anexo de Riscos Fiscais, que tem por finalidade trazer a público as possibilidades de acontecimentos imprevisíveis, tanto no quesito receitas, com possível frustração na arrecadação, que possam comprometer a execução financeira do exercício, quanto em relação a passivos contingentes relacionados às sentenças judiciais.

Os demonstrativos que compõem o Anexo de Metas Fiscais são importantes e fundamentais para a avaliação do comportamento e, conseqüentemente, do cumprimento das metas fiscais pré-estabelecidas para o exercício em referência, pois além de permitir a comparação de sua realização efetiva com a sua fixação nos exercícios passados, possibilita uma melhor análise sobre o Planejamento e a Execução, em termos financeiros, envolvendo receitas, despesas, resultado primário, nominal e o estoque da dívida pública.

### 3 – Metodologia de Estimativa das Metas Fiscais

#### 3.1 Projeção das Receitas

As hipóteses básicas utilizadas para a elaboração da projeção das receitas fiscais para o período de 2013 – 2015 consistem em:

##### a) Base de Cálculo

As projeções de receitas tributárias para o período de 2013 – 2015 foram elaboradas com base em comportamentos decorrentes de acompanhamento específicos de impostos e taxas, verificados nos exercícios anteriores, corrigidos ora pelo INPC, ora pelo IGP-DI, de acordo com a espécie do Tributo, conforme documentação encaminhada pela Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda – SUREC/SEF, com subsídios fornecidos pela ADASA, AGEFIS e SEPLAN (IR).

Em relação ao Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, está se prevendo um comportamento com base na manutenção da folha de pagamento, acrescida de 3,7% (três vírgula sete por cento), em média, a título de crescimento vegetativo, além dos incrementos na despesas autorizados e programados para o exercício.

No que tange às demais receitas do Tesouro e de Outras Fontes, considerou-se a correção sobre os valores previstos para o exercício de 2012 (Lei Orçamentária + créditos, base abril), utilizando os índices de inflação (IPCA) e da variação do crescimento real do PIB da União. Excluem-se dessa premissa as receitas abaixo relacionadas, cujas projeções foram elaboradas pelos órgãos especificados, seguindo legislação específica e/ou diferentes modelagens estatísticas:

- 1.) Os valores das Operações de Crédito, de Juros e Encargos da Dívida, da Amortização da Dívida, da Dívida Pública Consolidada/Consolidada Líquida foram elaboradas pela Subsecretaria do Tesouro da Secretaria de Fazenda, que seguem as programações para captação ajustadas com o Ministério da Fazenda, por intermédio do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal - PAF;
- 2.) As receitas com alienações de bens foram informados pelos órgãos que tem previsão de venda de ativos;

> SETAS - 000921 <

- 3.) As receitas de transferência de capital tiveram origem basicamente nas transferências programadas pela TERRACAP, com recursos oriundos da vendas de imóveis e projeções, sob a sua administração;
- 4.) A receita da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP foi projetada considerando seu comportamento, médio, nos últimos três exercícios.
- 5.) As receitas derivadas das contribuições dos servidores para o Regime Próprio de Previdência Social e da contribuição patronal foram elaboradas pela SEPLAN a partir das estimativas de despesas de pessoal recebidas da Secretaria de Administração Pública - SEAP;

#### b). Hipóteses Macroeconômicas

Considera-se o PIB e o IPCA como as principais variáveis para explicar o crescimento nominal das receitas distritais, visto que boa parte das receitas tributárias e não tributárias, bem como as transferências acompanham o ritmo das atividades econômicas de âmbito nacional. Assim, para os exercícios de 2013, 2014 e 2015, considerou-se um crescimento do Produto Interno Bruto nacional de 4,36%, 4,32% e 4,35% e das taxas de inflação (IPCA), de 5,52%, 5,21% e 4,97%, respectivamente, cujas projeções decorrem do sistema de expectativa de mercado, segundo informações do sítio do Banco Central do Brasil verificadas em 13/04/2012.

#### 3.2 – Projeção das Despesas

A base para a projeção das despesas de pessoal levou em consideração a apuração da folha de pagamento dos servidores do Poder Executivo, verificada até o mês de março de 2012, onde, para o Poder Executivo, adotou-se a variável CVA (Crescimento Vegetativo da Despesa de Pessoal Anual) de 3,7% ao ano, acrescida das previsões específicas para aumento de despesas de pessoal, tais como criação de cargos e carreiras, reajustes remuneratórios e nomeações decorrentes de concurso público. Somam-se a isso as despesas com terceirização, indenizações trabalhistas e sentenças judiciais, por suas características eventuais. As despesas do Poder Legislativo foram elaboradas conforme informações fornecidas por meio de Ofício da Câmara Legislativa do Distrito Federal e do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Para definição dos valores a serem custeados com recursos do Distrito Federal, levou-se em conta a diferença das despesas de pessoal não suportadas pela União, por meio do Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF, relativamente às unidades das áreas de segurança pública, saúde e educação, o chamado transbordo.

As despesas relacionadas à operação de crédito, juros e encargos e amortização da dívida pública, concessão de empréstimos e financiamento, foram informadas pela Secretaria de Fazenda. Aliada a isso, em percentual da Receita Corrente Líquida, estabeleceu-se os valores da Reserva de Contingência, com 3% no PLOA e 1% na LOA aprovada.

Relativamente à reserva orçamentária do RPPS, foram considerados os recursos decorrentes da contribuição patronal e dos servidores nomeados nos quadros do Distrito Federal a partir de janeiro de 2007, acrescidos da diferença positiva entre a receita e a despesa previdenciária projetadas para o exercício.

> SETAS - 000922 <

Já os investimentos, em função da redução do montante esperado para a operação de crédito, para fins de se atingir o resultado primário superavitário, tiveram suas estimativas iniciais reduzidas, restando postergar o seu desembolso para os exercícios seguintes. Assim, os investimentos estão orçados em R\$ 1,395 bilhão. O restante dos recursos será destinado para as despesas correntes, em montante suficiente para financiar as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado contratadas.

#### 4 – Metas Fiscais para 2013

##### 4.1 Objetivos e Estratégias

O Distrito Federal tem pautado suas ações fiscais com o objetivo de atender as demandas sociais e de investimentos da população, bem como viabilizar o atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal. Neste contexto, é imperativo dar seqüência ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal – PAF, iniciado em 1999 por meio do cumprimento de metas e implementação de ações fiscais. Este programa, que é parte integrante do Contrato de Renegociação da Dívida do Distrito Federal com o Governo Federal, tem como eixo central dar sustentação fiscal e financeira, em bases sólidas e permanentes. Assim, as estratégias do Governo do Distrito Federal serão direcionadas para a obtenção de resultados primários suficientes para possibilitar a cobertura do serviço da dívida, bem como para reduzir o crescimento das despesas com o custeio da máquina administrativa, objetivando investir mais e melhor, tendo o cuidado do atendimento das necessidades sociais da sociedade.

#### 5 - PROJEÇÃO DAS RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2013-2015

Apresentam-se a seguir as metodologias utilizadas para a previsão das receitas de origem tributária para os exercícios de 2013 a 2015, exceto para o Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, em face de não ter recebido a tempo as informações da Secretaria de Planejamento e Orçamento, relativas a essa receita. Cumpre ressaltar que o presente relatório foi elaborado de acordo com o preceituado na Decisão do Tribunal de Contas do Distrito Federal nº 2.579/2008, a qual reitera determinação no sentido das estimativas serem demonstradas conforme a seguir:

- Valor da receita tributária bruta referente a fatos geradores do exercício;
- (-) Valor estimado da inadimplência para o exercício;
- (+) Valor estimado da arrecadação referente a exercícios anteriores, não inscritos em dívida ativa;
- (-) Valor estimado da renúncia de receita;
- (=) Receita tributária estimada

As receitas estimadas correspondem a valores líquidos de benefícios tributários considerados renúncia de acordo com o §1º do art. 14 da LRF, cuja previsão encontra-se no documento “Projeção da Renúncia de Origem Tributária para os Exercícios de 2013 a 2015”, elaborado pela Gerência de Estudos Econômicos e Política Fiscal/COPAF/SUREC/SEF.

As estimativas de receita para o triênio 2013-2015 foram elaboradas em valores correntes. Na deflação dos valores correntes para 2012, utilizou-se como deflator o IGP-DI médio construído com base na média das expectativas do mercado financeiro, vigentes em 13/04/2012, conforme a seguir.

&gt; SETAS - 000923 &lt;

## PREVISÃO PARA O IGP-DI ACUMULADO – 2012-2015

2012	2013	2014	2015
4,13%	5,09%	4,86%	4,74%

Fonte: www.bcb.gov.br (Relatório Focus).

## IGP-DI MÉDIO PARA DEFLAÇÃO DOS VALORES CORRENTES

2012	2013	2014	2015
1,0000	0,9516	0,9075	0,8664

Elaboração: Gerência de Estudos Econômicos e Política Fiscal/COPAF/SUREC/SEF.

A seguir, apresentam-se as metodologias utilizadas para a previsão das receitas em valores correntes.

## 5.1 PROJEÇÃO DAS RECEITAS EM VALORES CORRENTES

## ICMS e ISS

Para séries históricas estimadas da arrecadação bruta, isto é, incluindo inadimplência e renúncias, mas excluindo a receita de exercícios anteriores, foram utilizadas equações estimadas pelo método dos mínimos quadrados ordinários, onde as receitas trimestrais nominais do ICMS e do ISS são explicadas pelo nível de atividade econômica, medido pelo PIB trimestral nominal a preços de mercado.

A fim de estabelecer correlação da receita com a série histórica do número índice do PIB trimestral (base: 100=1º Trim/1995), foram construídas séries históricas dos números índices trimestrais, com mesma base, para as receitas brutas do ICMS e do ISS, levando em consideração que a arrecadação em determinado mês é influenciada pelos fatos geradores dos tributos ocorridos no mês anterior.

Assim, foram estimadas duas equações, uma para o ICMS e outra para o ISS conforme abaixo:

ICMS	ISS
$Y_t = \alpha + \beta_0 \cdot \text{PIB}_t + \beta_1 \cdot D_t + \beta_2 \cdot D_t \cdot \text{PIB}_t$	$Y_t = \alpha + \beta \cdot \text{PIB}_t$

Onde:

 $Y_t$  = número índice da arrecadação no tempo t, com t = 1, 2, 3, ..., 68; $\alpha$  e  $\beta$  são os parâmetros a serem estimados; $\text{PIB}_t$  = número índice do PIB trimestral a preços de mercado no tempo t; $D_t$  = variável dummy

ICMS	ISS
$\alpha = -72,04569$	$\alpha = -44,3177$
$\beta_0 = 1,688250$	$\beta = 1,7992$
$\beta_1 = 390,0995$	$R^2 = 0,9768$
$\beta_2 = -0,810035$	
$R^2 = 0,993845$	

Com base na modelagem de alisamento exponencial tipo "Holt-Winters", os números índices do PIB trimestral foram projetados até o quarto trimestre de 2015. A série projetada

&gt; SETAS - 000724 &lt;

do PIB, em números índices, foi substituída nas equações estimadas para o ICMS e o ISS, de forma a projetar os números índices da arrecadação até o quarto trimestre de 2015. Para encontrar a arrecadação mês a mês, percorreu-se o caminho inverso, multiplicando os números índices estimados pelo valor da arrecadação no 1º Trim/1995 (base: 100,0) e, em seguida, pela participação percentual média dos meses nos respectivos trimestres, permitindo a apuração das arrecadações brutas dos dois tributos para o período 2013-2015.

Para obter a receita estimada para o triênio 2013-2015, foram deduzidas as estimativas da inadimplência e da renúncia tributária e acrescidas às expectativas de arrecadação relativa a exercícios anteriores.

Tendo em vista a previsão da receita bruta não incorporar a diferença entre o ICMS devido no regime normal de tributação e o imposto recolhido conforme as Leis nºs 2.381/1999 e 4.160/2008, foi adicionado crédito relativo ao Convênio ICMS 86/2011, que concede remissão à diferença em questão, considerando a Exposição de Motivos nº 73/2011-GAB/SEF, anexa ao Projeto de Lei nº 678/2011.

Por último, à projeção do ICMS foram acrescentadas as expectativas de liberação de recursos para financiamento nas modalidades do Incentivado/PRÓ-DF e do Financiamento Especial para o Desenvolvimento, cuja fonte da informação é a Subsecretaria do Tesouro da Secretaria de Estado de Fazenda, enquanto às estimativas do ISS foram somadas as previsões para a retenção tributária por órgãos públicos distritais. A seguir, as estimativas para o ICMS e o ISS.

## ICMS

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2013	2014	2015
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	7.302.316	8.029.180	8.810.898
(+) Crédito Convênio ICMS 86/11	6.172.318	661.384	751.323
(-) Inadimplência estimada	173.573	192.621	206.152
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	104.806	110.017	115.257
(-) Renúncia estimada	7.391.283	1.939.628	2.086.893
(+) Incentivo creditício	259.263	272.155	285.117
(=) Receita estimada	6.273.846	6.940.487	7.669.550

## ISS

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2013	2014	2015
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	1.122.903	1.231.330	1.348.522
(-) Inadimplência estimada	99.617	109.583	119.388
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	40.420	42.430	44.451
(-) Renúncia estimada	76.344	80.074	83.836
(+) Retenção tributária via SIGGO	87.501	91.853	96.160
(=) Receita estimada	1.074.863	1.175.957	1.285.909

## IPTU/TLP e IPVA

De posse do lançamento de ofício dos tributos em questão para 2012 e das expectativas do BACEN para o INPC de 2013, 2014 e 2015, estimou-se a receita bruta de fatos geradores do exercício. Partindo-se do índice estimado de inadimplência, obtido com base em dados do período anterior, bem como das perspectivas para pagamentos de débitos de exercícios anteriores, estimativas de renúncia e do abatimento referente ao programa Nota Legal, apurou-se a receita estimada conforme demonstrativo a seguir.

&gt; SETAS - 000925 &lt;

## IPTU

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2013	2014	2015
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	756.823	794.457	832.295
(-) Renúncia estimada	61.728	64.744	67.786
(-) Abatimento programa Nota Legal	19.407	20.372	21.343
(-) Inadimplência estimada	113.379	119.026	124.702
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	10.975	11.520	12.089
(=) Receita estimada	573.284	601.836	630.534

## TLP

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2013	2014	2015
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	127.758	140.880	162.749
(-) Renúncia estimada	8.059	8.452	8.850
(-) Inadimplência estimada	26.476	29.291	34.041
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	2.454	2.576	2.698
(=) Receita estimada	95.677	105.712	122.557

## IPVA

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2013	2014	2015
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	718.032	753.737	789.635
(-) Renúncia estimada	15.073	15.809	16.552
(-) Abatimento programa Nota Legal	63.218	66.362	69.522
(-) Inadimplência estimada	80.987	85.015	89.065
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	24.094	25.292	26.496
(=) Receita estimada	572.244	600.711	629.330

## ITBI e ITCD

Após a construção da série histórica da receita bruta desses itens, incluindo inadimplência e renúncias, mas excluindo a receita de exercícios anteriores, foram estudados os movimentos de tendência e sazonalidade da série, desde janeiro/2005, estimando-se, pelo método dos mínimos quadrados ordinários, equações de tendência linear, incorporando o componente sazonal médio de cada mês. Nesse sentido, produziram-se equações com a seguinte especificação:  $Y_t = (\alpha + \beta^*t)*St$ , onde:

$Y_t$  = arrecadação no tempo t, com t = 1 (jan/2005), 2, 3, ..., 87 (mar/2012).

$\alpha$  e  $\beta$  são os parâmetros a serem estimados.

$St$  = índice sazonal médio de cada mês.

ITBI		ITCD	
$\alpha = 4708648,374$ (P value: 9,66 E-17)		$\alpha = 780713,942$ (P value: 2,95 E-10)	
$\beta = 173938,794$ (P value: 5,93 E-33)		$\beta = 30873,5725$ (P value: 2,42 E-24)	
Sjan= 0,8531	Sjul= 1,0794	Sjan= 0,8971	Sjul= 1,0937
Sfev= 0,9010	Sago= 1,1183	Sfev= 0,7929	Sago= 0,9823
Smar= 1,0100	Sset= 0,9527	Smar= 1,0952	Sset= 0,9377
Sabr= 1,0066	Sout= 0,9250	Sabr= 1,0632	Sout= 1,0145
Smai= 1,0241	Snov= 0,9265	Smai= 1,0676	Snov= 1,0331
Sjun= 1,0582	Sdez= 1,1451	Sjun= 0,9438	Sdez= 1,0789

&gt; SETAS - 000926 &lt;

Uma vez estimados os parâmetros das equações, as receitas foram projetadas para o período 2013 a 2015, conforme descrito a seguir.

## ITBI

Item	Valores Correntes em R\$ 1.000		
	2013	2014	2015
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	270.699	295.746	320.793
(-) Inadimplência estimada	279	292	306
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	1.472	1.545	1.618
(-) Renúncia estimada	465	488	511
(=) Receita estimada	271.427	296.511	321.595

## ITCD

Item	Valores Correntes em R\$ 1.000		
	2013	2014	2015
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	47.387	51.833	56.279
(-) Inadimplência estimada	1.602	1.681	1.761
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	1.009	1.059	1.110
(-) Renúncia estimada	1.876	1.968	2.060
(=) Receita estimada	44.919	49.243	53.567

## Multas e Juros dos Tributos e da Dívida Ativa

Uma vez que tais receitas representam a recuperação de créditos de exercícios anteriores, a construção da série histórica da receita bruta considerou apenas a renúncia. Assim, foram estudados os movimentos de tendência e sazonalidade da série, desde janeiro/2005, estimando-se, pelo método dos mínimos quadrados ordinários, equações de tendência linear, incorporando o componente sazonal médio de cada mês. Nesse sentido, produziram-se equações com a seguinte especificação:  $Y_t = (\alpha + \beta \cdot t) \cdot S_t$ , onde:

$Y_t$  = arrecadação no tempo  $t$ , com  $t = 1$  (jan/2005), 2, 3, ..., 87 (mar/2012).

$\alpha$  e  $\beta$  são os parâmetros a serem estimados.

$S_t$  = índice sazonal médio de cada mês.

MULTAS E JUROS TRIBUTOS		MULTAS E JUROS DÍVIDA ATIVA	
$\alpha = 2025287,995$ ( <i>P value</i> : 1,17 E-12)		$\alpha = 309813,775$ ( <i>P value</i> : 0,156352)	
$\beta = 28215,009$ ( <i>P value</i> : 7,63 E-08)		$\beta = 40117,004$ ( <i>P value</i> : 9,11 E-15)	
$S_{jan} = 1,0202$	$S_{jul} = 1,3185$	$S_{jan} = 0,8701$	$S_{jul} = 1,0461$
$S_{fev} = 0,5999$	$S_{ago} = 1,2226$	$S_{fev} = 1,0011$	$S_{ago} = 0,9653$
$S_{mar} = 0,7231$	$S_{set} = 1,0644$	$S_{mar} = 1,3076$	$S_{set} = 0,7369$
$S_{abr} = 0,7856$	$S_{out} = 1,0795$	$S_{abr} = 1,2812$	$S_{out} = 0,8994$
$S_{mai} = 1,0157$	$S_{nov} = 0,8380$	$S_{mai} = 1,0108$	$S_{nov} = 0,7983$
$S_{jun} = 1,0728$	$S_{dez} = 1,2598$	$S_{jun} = 1,1435$	$S_{dez} = 0,9397$

De posse dos parâmetros das equações estimadas, as receitas foram projetadas para o período 2013 a 2015 e, em seguida para esse período, foram deduzidos os valores da renúncia estimada, conforme segue.

&gt; SETAB - 000727 &lt;

## MULTAS E JUROS DOS TRIBUTOS

Item	Valores Correntes em R\$ 1.000		
	2013	2014	2015
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	77.676	83.012	88.348
(-) Renúncia estimada	1.698	1.781	1.865
(=) Receita estimada	75.978	81.231	86.483

## MULTAS E JUROS DA DÍVIDA ATIVA

Item	Valores Correntes em R\$ 1.000		
	2013	2014	2015
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	77.663	86.140	94.617
(-) Renúncia estimada	2.792	2.928	3.066
(=) Receita estimada	74.871	83.212	91.552

## DÍVIDA ATIVA

Foi estudado o movimento de tendência da série histórica do estoque mensal da dívida ativa, desde dezembro/2006, estimando-se pelo método dos mínimos quadrados ordinários, além da relação média entre a receita da dívida ativa e o seu estoque. A partir de uma análise gráfica da receita da dívida ativa, a projeção da receita bruta para 2012 baseou-se na média dos valores da referida relação, entre janeiro de 2009 até fevereiro de 2012, aplicada sobre a estimativa da tendência do estoque para o mesmo ano. Tendo em vista a inexistência de previsão de renúncia para o triênio 2013-2015, a receita líquida estimada corresponde à receita bruta.

## SIMPLES

Foram estudados os movimentos de tendência e sazonalidade da série, desde janeiro de 2007, estimando-se, pelo método dos mínimos quadrados ordinários, uma equação linear, incorporando o componente sazonal médio de cada mês. Nesse sentido, produziu-se uma equação com a seguinte especificação:  $Y_t = (\alpha + \beta * t) * S_t$ , onde:

$Y_t$  = arrecadação no tempo t, com t = 1 (jan/2007), 2, 3, ..., 63 (mar/2012).

$\alpha$  e  $\beta$  são os parâmetros a serem estimados.

$S_t$  = índice sazonal médio de cada mês.

SIMPLES	
$\alpha = 3574069,158$ (P value: 1,68E-09)	
$\beta = 287604,493$ (P value: 1,39E-29)	
$S_{jan} = 1,1335$	$S_{jul} = 0,9602$
$S_{fev} = 0,8472$	$S_{ago} = 1,1079$
$S_{mar} = 1,0198$	$S_{set} = 1,0750$
$S_{abr} = 0,9534$	$S_{out} = 1,0490$
$S_{mai} = 0,9340$	$S_{nov} = 1,0222$
$S_{jun} = 0,8218$	$S_{dez} = 1,0759$

## IRRF

A Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal tem sido a fonte das previsões para o Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF. Para o triênio 2013-2015, as previsões não foram repassadas, até a presente data. Assim sendo, as previsões para o referido tributo não estão relacionadas nessas considerações.

&gt; REITAS - 000928 &lt;

#### OUTRAS TAXAS

A ADASA – Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do DF repassou a essa Subsecretaria de Receita os valores de previsão da Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – TFS e da Taxa de Fiscalização dos Usos de Recursos Hídricos – TFU, de sua competência, para o triênio em análise.

Analogamente, a AGEFIS – Agência de Fiscalização do Distrito Federal enviou os valores previstos para a Taxa de Funcionamento de Estabelecimento – TFE e para a Taxa de Execução de Obras – TEO, relativamente ao período em estudo, para a composição do rol das receitas tributárias.

#### OUTRAS RECEITAS

A atualização monetária, com base no INPC médio, previsto para 2013 a 2015, foi estendida às receitas dos Fundos de Participação dos Estados e DF (FPE) e dos Municípios (FPM), Encargos da Dívida Ajuizada, Taxa de Expediente, Contribuições para PINAT.

#### RESULTADOS

Com base nas metodologias já descritas, os resultados encontram-se expostos nos seguintes demonstrativos, em anexo:

- A) ANEXO I – RELATÓRIO DE RECEITA PREVISTA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA 2013 A 2015 VALORES CORRENTES EM R\$;
- B) ANEXO II – RELATÓRIO DA RECEITA PREVISTA DE MULTAS E JUROS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA 2013 A 2015 VALORES CORRENTES EM R\$;
- C) ANEXO III – RELATÓRIO DA RECEITA PREVISTA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA 2013 A 2015 VALORES CONSTANTES EM R\$;
- D) ANEXO IV – RELATÓRIO DE RECEITA PREVISTA DE MULTAS E JUROS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA 2013 A 2015 VALORES CONSTANTES EM R\$;
- E) ANEXO V – EXPANSÃO REAL PREVISTA PARA A RECEITA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA 2013 A 2015 VALORES CONSTANTES EM R\$;
- F) ANEXO VI – RELATÓRIO DA RECEITA REALIZADA E PREVISTA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA 2009-2015 VALORES CORRENTES EM R\$.

&gt; SETAS - 000729 &lt;

ANEXO I  
RELATÓRIO DA RECEITA PREVISTA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2013 A 2015  
VALORES CORRENTES EM R\$

CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	2013	2014	2015
		TOTAL DA RECEITA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA	12.456.384.075	13.520.896.423	14.675.642.114
1100.00.00		RECEITA TRIBUTÁRIA	11.458.462.778	12.466.183.686	13.552.884.725
1110.00.00		IMPOSTOS	11.309.245.275	12.305.066.959	13.373.066.536
1112.00.00		IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	3.614.206.076	3.799.262.659	3.882.852.461
1112.02.00	100	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	573.283.883	601.835.630	630.533.619
1112.04.00	100	IMPOSTO S/ RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	2.152.332.713	2.250.961.928	2.347.927.201
1112.05.00	100	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE DE VEÍCULO AUTOMÓTORES	572.243.971	600.710.919	629.329.836
1112.07.00	100	IMPOSTO S/ TRANS. CAUSA MORTIS OU DOAÇÃO BENS E DIREITOS	44.918.608	49.243.287	53.566.996
1112.08.00	100	IMPOSTO DE TRANS. INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS	271.427.102	286.510.985	301.594.609
1113.00.00		IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO	7.695.039.199	8.505.804.300	9.390.214.076
1113.02.00	100	IMPOSTO S/ OP. REL.CIRC.MERC. S/ SERV.TRANSP. E COMUNICAÇÃO	6.273.848.444	6.940.486.748	7.669.550.241
1113.02.22	100	FIN. ESPECIAL PARA O DESENVOLVIMENTO - FIDE	259.263.194	772.159.246	285.117.149
1113.05.00	100	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	1.074.863.439	1.175.956.676	1.285.909.450
1113.06.00	100	IMPOSTO SIMPLES	346.309.316	389.360.877	434.754.384
1120.00.00		TAXAS	149.217.602	161.118.737	179.918.168
1121.00.00		PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	53.128.871	54.972.226	56.907.951
1121.41.00	150	TAXA DE FISC.SERV.PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO (1)	11.448.850	11.792.325	12.146.094
1121.42.00	151	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS (1)	30.330.048	31.239.850	32.177.148
1121.44.00	160	TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO (2)	5.921.858	6.229.583	6.565.980
1121.45.00	160	TAXA DE EXECUÇÃO DE OBRAS (2)	5.428.107	5.710.369	6.018.729
1122.00.00		PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	96.068.831	106.144.511	123.010.237
1122.05.00	111	TAXA DE EXPEDIENTE	411.968	432.033	452.610
1122.09.00	115	TAXA DE VISTORIA DE ESTABELECIMENTO	698	733	768
1122.90.00	114	TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	95.676.965	105.711.745	122.556.859
1220.03.03	152	CONTRIB. PROG. INCENT. ARREC. EDUC. TRIBUTÁRIA - FINAT	1.907.831	2.002.899	2.098.081
1220.03.05	158	RECURSOS DO REGIME SIMPLIFICADO DE BARES E RESTAURANTES	210.016	220.462	230.962
1600.02.20	100	REGIME ESPECIAL DE APURAÇÃO - REA ICMS	4.848.260	5.089.344	5.331.733
1721.01.01	101	COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DF	461.243.201	484.179.979	507.238.904
1721.01.02	102	COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	122.585.861	128.680.697	134.809.355
		OUTRAS RECEITAS CORRENTES	407.126.826	444.340.545	472.848.353
1911.00.00		MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	75.977.678	81.230.886	86.483.363
1911.20.00	100	MULTA E JUROS DE MORA DO ITCMD	2.051.269	2.193.097	2.334.905
1911.23.00	100	MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	10.126.840	10.827.132	11.527.225
1911.38.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU	9.165.653	9.825.039	10.460.336
1911.39.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ITBI	4.499.549	4.810.655	5.121.717
1911.40.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS	6.747.312	7.213.831	7.680.284
1911.44.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA	25.964.319	27.759.530	29.554.490
1911.42.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS	16.060.827	16.102.154	17.143.336
1911.43.00	114	MULTAS E JUROS DE MORA DA TLP	2.223.412	2.377.142	2.530.851
1911.44.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SIMPLES	-	-	-
1911.99.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	114.397	122.306	130.215
1913.00.00		MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	74.671.294	83.212.136	91.551.771
1913.11.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	30.358.275	33.740.260	37.121.755
1913.12.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	291.101	323.530	355.955
1913.13.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	6.014.508	6.694.538	7.354.472
1913.14.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	21.224.722	23.589.207	25.953.350
1913.15.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	4.921.891	5.469.646	6.017.821
1913.20.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCMD	558.561	620.786	683.002
1913.22.00	114	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	9.124.704	10.141.218	11.157.584
1913.25.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	1.049	1.166	1.283
1913.35.00	120	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO	-	-	-
1913.99.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	2.376.983	2.641.785	2.906.548
1931.00.00		RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	246.596.066	269.734.299	284.165.958
1931.11.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	83.708.506	91.562.917	96.461.830
1931.12.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	599.901	666.190	691.298
1931.13.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	36.444.253	39.863.826	41.996.680
1931.14.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	57.739.842	63.157.601	66.536.737
1931.15.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	32.989.241	36.084.638	38.015.263
1931.17.00	114	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	22.409.712	24.512.427	25.823.921
1931.20.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCMD	1.743.034	1.906.584	2.008.592
1931.21.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	5.028.822	5.500.679	5.794.983
1931.25.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA ADVINDA LC 52/97 (COMP.C/ PRECATÓRIOS)	1.755.401	1.920.111	2.022.844
1931.99.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	4.177.353	4.569.316	4.813.790
1934.00.00	100	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA AJUZADA (3)	9.681.788	10.163.223	10.647.265

Notas: (1) Existe a expectativa de que a partir de 2013, o SIGGO e o Sistema de Informações da ADASA serão compatibilizados.

(2) Existe a expectativa de que a partir de 2013, o SIGGO e o Sistema de Informações da AGEFIS serão compatibilizados.

(3) Inclui Dívida Ativa Não-Tributária.

Elaboração: Gerência de Estudos Econômicos e Política Fiscal/COPAFSUREC/SEF.

> SETAS - 000930 <

ANEXO II  
RELATÓRIO DA RECEITA PREVISTA DE MULTAS E JUROS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2013 A 2015  
VALORES CORRENTES EM R\$

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	2013	2014	2015
1911.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	75.977.676	81.230.886	86.483.360
1911.20.00	MULTA E JUROS DE MORA DO ITCD	2.051.268	2.193.097	2.334.905
1911.20.01	MULTAS DO ITCD	619.582	662.421	705.294
1911.20.02	JUROS DO ITCD	1.431.687	1.530.676	1.629.651
1911.23.00	MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	10.126.040	10.827.132	11.527.225
1911.23.01	MULTAS POR ATRASO DA DNICRO	-	-	-
1911.23.04	MULTAS POR DESCUMPRIMENTO OBRIGAÇÃO TRILACESSÓRIA	5.025.725	5.373.211	5.720.648
1911.23.05	MULTAS OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - LC 52/97 (SINAL)	-	-	-
1911.23.08	MULTA POR DESC. OBRIG. TRIB. PRINCIPAL - AI ICMS	4.964.558	2.307.815	5.651.024
1911.23.09	MULTA POR DESC. OBRIG. TRIB. PRINCIPAL - AI ISS	106.554	146.105	125.554
1911.38.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU	9.188.653	9.825.030	10.450.336
1911.38.01	MULTAS DO IPTU	6.790.437	7.289.917	7.728.351
1911.38.02	JUROS DE MORA DO IPTU	2.398.216	2.535.113	2.721.985
1911.39.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO ITBI	4.499.549	4.810.555	5.121.717
1911.39.01	MULTAS DO ITBI	878.981	930.755	1.000.520
1911.39.02	JUROS DE MORA DO ITBI	3.620.568	3.879.800	4.121.196
1911.40.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS	6.747.312	7.213.831	7.680.284
1911.40.01	MULTAS DO ISS	4.521.207	4.833.895	5.148.480
1911.40.02	JUROS DE MORA DO ISS	2.226.025	2.379.936	2.531.804
1911.41.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA	25.964.318	27.765.530	29.554.490
1911.41.01	MULTAS DO IPVA	18.147.823	20.471.411	21.795.114
1911.41.02	JUROS DE MORA DO IPVA	6.816.796	7.288.119	7.759.376
1911.42.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS	16.060.827	16.102.154	17.143.336
1911.42.01	MULTAS DO ICMS	8.178.177	8.741.490	9.306.723
1911.42.02	JUROS DE MORA DO ICMS	7.882.650	7.360.665	7.836.613
1911.43.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA TLP	2.223.412	2.377.142	2.530.851
1911.43.01	MULTAS DA TLP	1.622.114	1.734.269	1.848.409
1911.43.02	JUROS DE MORA DA TLP	601.299	642.873	682.442
1911.44.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SIMPLES	-	-	-
1911.44.01	MULTAS DO IMPOSTO SIMPLES	-	-	-
1911.44.02	JUROS DE MORA DO IMPOSTO SIMPLES	-	-	-
1911.99.00	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	114.397	122.306	130.215
1911.99.03	MULTAS - OUTROS TRIBUTOS	50.033	53.492	56.851
1911.99.04	JUROS DE MORA - OUTROS TRIBUTOS	64.364	68.814	73.364
1913.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	74.871.294	83.212.138	91.551.771
1913.11.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	30.358.275	33.740.260	37.121.755
1913.11.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	9.959.617	8.823.533	7.207.353
1913.11.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	18.184.865	21.322.105	23.459.036
1913.11.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	2.213.793	5.594.622	6.455.367
1913.12.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	291.101	323.530	355.955
1913.12.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	30.545	44.063	48.479
1913.12.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	205.888	228.822	251.755
1913.12.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	45.368	50.645	55.721
1913.13.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	6.014.508	6.694.539	7.354.472
1913.13.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	1.098.022	1.220.344	1.342.649
1913.13.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	4.253.704	4.727.577	5.201.381
1913.13.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	662.782	746.617	810.442
1913.14.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	21.224.722	23.089.207	25.953.350
1913.14.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	5.202.175	5.781.710	6.361.181
1913.14.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	16.022.547	17.307.497	19.592.169
1913.15.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	4.821.391	5.469.645	6.017.821
1913.15.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	1.722.145	1.913.998	2.105.821
1913.15.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	3.189.245	3.555.648	3.912.000
1913.15.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	-	-	-
1913.20.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	558.561	620.785	683.002
1913.20.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	102.606	114.037	125.466
1913.20.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	455.955	506.749	557.536
1913.20.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	-	-	-
1913.22.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	8.124.704	10.141.218	11.197.984
1913.22.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	1.732.347	1.925.334	2.118.284
1913.22.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	5.817.246	6.455.301	7.113.253
1913.22.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	1.575.111	1.760.583	1.926.447
1913.25.00	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES	1.048	1.168	1.283
1913.25.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES	166	184	202
1913.25.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES	497	552	607
1913.25.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES	387	430	473
1913.35.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TAXA DE FUNC. DE ESTABELECIMENTOS	-	-	-
1913.35.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DA TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS	-	-	-
1913.99.00	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA OUTROS TRIBUTOS	2.376.953	2.641.785	2.906.948
1913.99.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	395.571	428.524	471.471
1913.99.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	1.800.560	2.001.145	2.201.704
1913.99.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	190.853	212.114	233.373

Elaboração: Gerência de Estudos Econômicos e Política Fiscal/COPAF-SUREC/SEF.

&gt; SETAS - 000931 &lt;

ANEXO III  
RELATÓRIO DA RECEITA REALIZADA E PREVISTA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2013 A 2015  
VALORES CONSTANTES EM R\$ (1)

CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	2013	2014	2015
		TOTAL DA RECEITA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA	11.853.030.274	12.278.570.956	12.714.905.478
1100.00.00		RECEITA TRIBUTÁRIA	10.303.445.605	11.312.567.830	11.742.320.548
1110.00.00		IMPOSTOS	10.761.455.798	11.166.360.774	11.586.438.236
1112.00.00		IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	3.439.143.637	3.447.680.347	3.450.747.658
1112.02.00	100	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	545.515.361	546.141.991	546.295.006
1112.04.00	100	IMPOSTO S/ RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	2.048.079.495	2.042.858.773	2.034.160.014
1112.05.00	100	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE DE VEÍCULO AUTOMOTORES	544.526.009	545.121.360	545.252.047
1112.07.00	100	IMPOSTO S/TRANS. CAUSA MORTIS OU DOAÇÃO BENS E DIREITOS	42.742.871	44.686.332	46.410.503
1112.08.00	100	IMPOSTO DE TRANS. INTER VIVOS DE BENS MÓVEIS	258.279.902	269.071.891	278.630.098
1113.00.00		IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO	7.322.312.160	7.718.680.427	8.135.691.578
1113.02.00	100	IMPOSTO S/ OP. REL.CIRC.MERC. S/ SERV.TRANS.P E COMUNICAÇÃO	5.969.958.167	6.298.216.761	6.644.908.581
1113.02.22	100	FIN. ESPECIAL PARA O DESENVOLVIMENTO - FIDE	234.850.760	235.277.068	235.795.598
1113.05.00	100	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	1.022.799.940	1.067.134.096	1.114.113.331
1113.06.00	100	IMPOSTO SIMPLES	329.554.054	363.329.570	376.871.666
1120.00.00		TAXAS	141.989.807	146.207.056	155.881.312
1121.00.00		PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	50.555.261	49.885.117	49.305.110
1121.41.00	150	TAXA DE FISC.SERV.PUBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO (2)	10.894.307	10.701.067	10.523.365
1121.42.00	151	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS (2)	28.880.842	28.346.017	27.878.316
1121.44.00	160	TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO (3)	5.634.827	5.653.099	5.668.772
1121.45.00	160	TAXA DE EXECUÇÃO DE OBRAS (3)	5.165.184	5.181.933	5.214.633
1122.00.00		PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	91.434.546	96.321.939	106.578.202
1122.05.00	111	TAXA DE EXPEDIENTE	391.633	392.053	392.142
1122.09.00	115	TAXA DE VISTORIA DE ESTABELECIMENTO	665	655	655
1122.90.00	114	TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	91.042.249	95.929.221	106.183.395
1220.03.03	152	CONTRIBUIÇÃO PROG. INCENTIVO ARREC. EDUC. TRIBUTÁRIA - PINA	1.815.421	1.817.370	1.817.780
1220.03.05	120	RECURSOS DO REGIME SIMPLIFICADO DE BARES E RESTAURANTES	199.846	200.061	200.106
1600.02.20	160	REGIME ESPECIAL DE APURAÇÃO - REA ICMS	4.613.424	4.618.378	4.619.419
1721.01.01	101	COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DF	438.901.914	439.373.242	439.472.332
1721.01.02	102	COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	116.647.369	116.772.635	116.798.970
1900.00.00		OUTRAS RECEITAS CORRENTES	387.406.696	403.221.441	409.676.322
1911.00.00		MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	72.297.623	73.713.811	74.929.278
1911.20.00	100	MULTA E JUROS DE MORA DO ITCD	1.951.911	1.990.148	2.022.964
1911.23.00	100	MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	9.636.418	9.825.193	9.967.200
1911.38.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU	8.744.531	8.915.834	9.062.847
1911.39.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ITBI	4.291.603	4.365.478	4.437.461
1911.40.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS	6.420.490	6.546.266	6.654.207
1911.41.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA	24.706.677	25.190.674	25.806.042
1911.42.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS	14.331.321	14.612.067	14.853.005
1911.43.00	114	MULTAS E JUROS DE MORA DA TLP	2.115.716	2.157.162	2.192.732
1911.44.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SIMPLES	-	-	-
1911.99.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	108.855	110.988	112.818
1913.00.00		MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	71.244.730	75.511.717	79.320.552
1913.11.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	28.887.802	30.617.949	32.162.329
1913.12.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	277.001	293.591	308.400
1913.13.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	5.723.161	6.055.954	6.371.923
1913.14.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	20.196.653	21.406.271	22.486.010
1913.15.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	4.683.012	4.963.487	5.213.847
1913.20.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	531.506	563.339	581.754
1913.22.00	114	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	6.682.727	8.202.755	9.666.943
1913.25.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	998	1.056	1.111
1913.35.00	120	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELEC	-	-	-
1913.99.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	2.261.849	2.397.915	2.518.237
1931.00.00		RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	234.651.615	244.773.191	246.201.692
1931.11.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	78.653.891	83.089.720	83.574.633
1931.12.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	570.843	585.466	598.942
1931.13.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	34.676.991	36.174.852	36.385.969
1931.14.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	54.943.079	57.313.020	57.647.500
1931.15.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	31.391.331	32.745.379	32.938.482
1931.17.00	114	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	21.324.246	22.244.056	22.373.873
1931.20.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	1.658.606	1.730.143	1.740.246
1931.21.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	4.785.239	4.991.648	5.020.779
1931.25.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA ADVINDA LO 52/97 (COMP.CI PRECATÓRIOS)	1.670.374	1.742.425	1.762.584
1931.99.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	3.975.014	4.146.474	4.170.673
1934.00.00	100	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA AJUIZADA (4)	9.212.829	9.222.722	9.224.802

Elaboração: Gerência de Estudos Econômicos e Política Fiscal/COPAFSUREC/SEF.

Nota: (1) Valores constantes obtidos por meio da deflação dos valores correntes (Anexo I) para o ano de 2012 pelo IGP-DI médio calculado com base nas seguintes expectativas do mercado financeiro, em 13/04/2012, para o IGP-DI acumulado: 4,13% em 2012; 5,09% em 2013, e 4,86% em 2014 e 4,74% em 2015 ([www.bcb.gov.br](http://www.bcb.gov.br)).

(2) Existe a expectativa de que a partir de 2013, o SIGGO e o Sistema de Informações da ADASA serão compatibilizados.

(3) Existe a expectativa de que a partir de 2013, o SIGGO e o Sistema de Informações da AGEFIS serão compatibilizados.

(4) Inclui Dívida Ativa Não-Tributária.

> SETAS - 000932 <

ANEXO IV  
RELATÓRIO DA RECEITA PREVISTA DE MULTAS E JUROS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2013 A 2015  
VALORES CONSTANTES (1)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	2013	2014	2015
1911.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	72.297.523	73.713.811	74.929.276
1911.20.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO ITCO	1.951.911	1.990.148	2.022.964
1911.20.01	MULTAS DO ITCO	589.571	601.121	611.032
1911.20.02	JUROS DO ITCO	1.362.340	1.389.028	1.411.931
1911.23.00	MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	9.636.418	5.825.193	9.987.200
1911.23.01	MULTAS POR ATRASO DA DMICRO	-	-	-
1911.23.04	MULTAS POR DESCUMPRIMENTO OBRIGAÇÃO TRIB.ACESSÓRIA	-	-	-
1911.23.05	MULTAS OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - LC 52/97 (SINAL)	4.782.292	4.675.976	4.956.375
1911.23.08	MULTA POR DESC.OBRIG.TRIB.PRINCIPAL - AI ICMS	-	-	-
1911.23.09	MULTA POR DESC.OBRIG.TRIB.PRINCIPAL - AI ISS	4.724.088	4.816.632	4.898.053
1911.38.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU	130.038	132.586	134.772
1911.38.01	MULTAS DO IPTU	8.744.531	8.915.834	9.062.847
1911.38.02	JUROS DE MORA DO IPTU	6.451.508	6.588.087	6.696.718
1911.39.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO ITBI	2.283.023	2.327.747	2.366.129
1911.39.01	MULTAS DO ITBI	4.281.603	4.365.478	4.437.461
1911.39.02	JUROS DE MORA DO ITBI	838.405	852.790	866.852
1911.40.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS	3.445.198	3.512.688	3.570.609
1911.40.01	MULTAS DO ISS	6.420.490	6.546.266	6.654.207
1911.40.02	JUROS DE MORA DO ISS	4.302.288	4.386.588	4.458.898
1911.41.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA	2.118.202	2.158.697	2.195.308
1911.41.01	MULTAS DO IPVA	24.708.677	25.190.674	25.606.042
1911.41.02	JUROS DE MORA DO IPVA	18.220.069	18.576.995	18.883.310
1911.42.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS	6.486.609	6.613.879	6.722.732
1911.42.01	MULTAS DO ICMS	14.331.321	14.812.067	14.853.005
1911.42.02	JUROS DE MORA DO ICMS	7.780.145	7.932.555	8.063.355
1911.43.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA TLP	6.551.176	6.679.512	6.789.650
1911.43.01	MULTAS DA TLP	2.115.716	2.157.162	2.192.732
1911.43.02	JUROS DE MORA DA TLP	1.543.543	1.573.780	1.589.730
1911.44.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SIMPLES	572.173	583.382	593.001
1911.44.01	MULTAS DO IMPOSTO SIMPLES	-	-	-
1911.44.02	JUROS DE MORA DO IMPOSTO SIMPLES	-	-	-
1911.99.00	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	108.855	110.988	112.818
1911.99.03	MULTAS - OUTROS TRIBUTOS	47.608	48.542	49.342
1911.99.04	JUROS DE MORA - OUTROS TRIBUTOS	61.246	62.446	63.476
1913.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	71.244.730	75.511.717	79.320.552
1913.11.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	26.887.802	30.617.949	32.162.329
1913.11.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	5.670.950	6.010.594	6.313.770
1913.11.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	18.255.502	19.348.988	20.324.934
1913.11.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	4.961.250	5.258.390	5.523.624
1913.12.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	277.001	283.591	308.400
1913.12.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	37.726	39.985	42.002
1913.12.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	195.913	207.647	218.121
1913.12.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	43.362	45.959	48.277
1913.13.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	5.723.181	6.065.954	6.371.923
1913.13.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	1.044.837	1.107.414	1.183.272
1913.13.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	4.047.666	4.290.089	4.506.482
1913.13.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	630.678	668.451	702.165
1913.14.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	20.198.653	21.406.271	22.486.010
1913.14.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	4.950.196	5.246.673	5.511.317
1913.14.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	15.248.458	16.159.598	16.974.693
1913.14.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	-	-	-
1913.15.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	4.683.012	4.963.487	5.213.847
1913.15.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	1.638.730	1.736.877	1.824.486
1913.15.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	3.044.282	3.226.610	3.389.361
1913.15.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	-	-	-
1913.20.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCO	531.505	563.339	591.754
1913.20.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ITCO	97.636	103.484	108.704
1913.20.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCO	433.869	459.855	483.050
1913.20.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO ITCO	-	-	-
1913.22.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	8.682.727	9.202.753	9.669.943
1913.22.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	1.648.436	1.747.165	1.835.292
1913.22.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	5.535.474	5.867.005	6.162.939
1913.22.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	1.498.817	1.589.584	1.668.712
1913.25.00	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES	998	1.058	1.111
1913.25.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES	157	167	175
1913.25.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES	473	501	526
1913.25.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES	368	390	410
1913.35.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TAXA DE FUNC.DE ESTABELECIMENTOS	-	-	-
1913.35.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DA TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS	-	-	-
1913.99.00	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA OUTROS TRIBUTOS	2.261.849	2.397.315	2.518.237
1913.99.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	368.895	388.869	408.483
1913.99.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	1.713.345	1.815.961	1.907.559
1913.99.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	181.609	192.485	202.194

Elaboração: Gerência de Estudos Econômicos e Política Fiscal/CÓPAFSUREC/SEF.

Nota: (1) Valores constantes obtidos por meio da deflação dos valores correntes (Anexo I) para o ano de 2012 pelo IGP-DI médio calculado com base nas seguintes expectativas do mercado financeiro, em 13/04/2012, para o IGP-DI acumulado: 4,13% em 2012; 5,09% em 2013; e 4,86% em 2014 e 4,74% em 2015 (www.bcb.gov.br).

&gt; SETAS - 000933 &lt;

ANEXO V  
EXPANSÃO REAL DA RECEITA PREVISTA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2013 A 2015  
VALORES CONSTANTES EM R\$ (1)

CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	2013	2014	2015
		TOTAL DA RECEITA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA	580.823.600	425.540.682	436.334.522
1100.00.00		RECEITA TRIBUTÁRIA	540.695.843	409.122.225	429.752.716
1110.00.00		IMPOSTOS	544.914.357	404.904.978	420.078.462
1112.00.00		IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	56.273.659	8.536.709	3.067.311
1112.02.00	100	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	508.736	626.630	153.015
1112.04.00	100	IMPOSTO S/ RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	42.479.666	(5.420.722)	(8.498.758)
1112.05.00	100	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE DE VEÍCULO AUTOMOTORES	(3.653.445)	595.351	130.687
1112.07.00	100	IMPOSTO S/ TRANS. CAUSA MORTIS OU DOAÇÃO DE BENS E DIREITOS	3.205.983	1.943.461	1.724.171
1112.08.00	100	IMPOSTO DE TRANS. INTER VIVOS DE BENS MÓVEIS	13.732.719	10.791.969	9.556.197
1113.00.00		IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO	488.640.688	398.368.267	417.011.151
1113.02.00	100	IMPOSTO S/ OP. REL.CIRC.MERC. S/ SERV.TRANSP.E COMUNICAÇÃO	417.049.706	328.258.585	346.689.819
1113.05.00	100	FIN. ESPECIAL PARA O DESENVOLVIMENTO - FIDE	(71.954.888)	420.309	524.579
1113.06.00	100	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	20.411.643	44.334.158	48.979.236
1120.00.00		TAXAS	51.179.349	23.775.516	23.342.096
1121.00.00		PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	(4.218.514)	4.217.249	9.674.258
1121.41.00	150	TAXA DE FISC.SERV.PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO (2)	(6.769.549)	(670.144)	(980.007)
1121.42.00	151	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS (3)	(224.650)	(193.239)	(177.676)
1121.44.00	160	TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO (3)	(1.896.883)	(511.825)	(470.701)
1121.45.00	160	TAXA DE EXECUÇÃO DE OBRAS (3)	(8.810.850)	18.272	35.673
1122.00.00		PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	5.163.864	16.749	32.700
1122.05.00	111	TAXA DE EXPEDIENTE	1.550.035	4.887.393	10.254.263
1122.09.00	115	TAXA DE VISTORIA DE ESTABELECIMENTO	(159)	421	86
1122.90.00	114	TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	(0)	1	0
1220.03.03	152	CONTRIBUIÇÃO PROG. INCENTIVO ARREC. EDUC. TRIBUTÁRIA - PINAT	1.550.194	4.886.971	10.254.174
1220.03.05	120	RECURSOS DO REGIME SIMPLIFICADO DE BARES E RESTAURANTES	(737)	1.950	410
1600.02.20	100	REGIME ESPECIAL DE APURAÇÃO - REA ICMS	(81)	215	45
1721.01.01	101	COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DF	(1.873)	4.954	1.042
1721.01.02	102	COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	(178.219)	471.328	99.090
1900.00.00		OUTRAS RECEITAS CORRENTES	(47.385)	125.265	26.335
1911.00.00		MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	40.358.034	15.814.745	6.454.881
1911.20.00	100	MULTA E JUROS DE MORA DO ITCD	5.749.031	1.418.288	1.215.465
1911.23.00	100	MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	155.214	38.237	32.815
1911.38.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU	766.279	168.775	162.007
1911.39.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPI	695.357	171.300	147.013
1911.40.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ITR	340.489	83.875	71.982
1911.41.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA	510.551	125.776	107.941
1911.42.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS	1.964.652	483.997	415.368
1911.43.00	114	MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS	1.139.613	280.747	240.938
1911.44.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA TLP	168.240	41.446	35.569
1911.99.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SIMPLES	-	-	-
1913.00.00		MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	8.656	2.132	1.830
1913.11.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	11.559.429	4.288.888	3.808.635
1913.12.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	4.697.034	1.730.147	1.544.379
1913.13.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITR	44.943	16.590	14.809
1913.14.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	928.584	342.773	305.969
1913.15.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	3.276.899	1.209.617	1.079.739
1913.20.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	759.817	280.475	250.360
1913.22.00	114	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	86.237	31.833	28.415
1913.25.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	1.408.769	520.026	484.190
1913.35.00	120	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TAXA DE FUNC. DE ESTABELECIMENTOS(4)	162	60	53
1913.99.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	-	-	-
1931.00.00		RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	366.984	135.467	120.921
1931.11.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	23.051.314	10.121.576	1.428.501
1931.12.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITR	6.440.227	3.435.829	484.913
1931.13.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	4.432	24.623	3.475
1931.14.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	5.912.808	1.495.860	211.117
1931.15.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	3.964.548	2.369.941	334.480
1931.17.00	114	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	3.717.140	1.354.049	191.103
1931.20.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	1.512.812	919.810	129.817
1931.21.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	62.669	71.543	10.097
1931.25.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA ADVINDA LC 52/97 (COMP.C/PRECATÓRIOS)	619.069	206.409	29.131
1931.99.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	205.282	72.251	10.169
1934.00.00	100	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA AJUIZADA (4)	611.326	171.460	24.199
			(3.741)	9.893	2.080

Elaboração: Gerência de Estudos Econômicos e Política Fiscal/COFAPSUREC/SEF.

Nota: (1) Valores constantes obtidos por meio da deflação dos valores correntes (Anexo I) para o ano de 2012 pelo IGP-DI médio calculado com base nas seguintes expectativas do mercado financeiro, em 13/04/2012, para o IGP-DI acumulado: 4,13% em 2012; 5,09% em 2013; e 4,85% em 2014 e 4,74% em 2015 (www.bcb.gov.br).

(2) Existe a expectativa de que a partir de 2013, o SIGGO e o Sistema de Informações da ADASA serão compatibilizados.

(3) Existe a expectativa de que a partir de 2013, o SIGGO e o Sistema de Informações da AGEFIS serão compatibilizados.

(4) Inclui Dívida Ativa Não-Tributária.



> SETAS - 000935 <

Elaborado: Gerência de Estudos Econômicos e Política Fiscal/COPEF/RECEITA.

> SETAS - 000736 <

Quantas às Taxas, verificou-se realização de receita superior à prevista em 9,8%. Em relação às Outras Receitas de Origem Tributária, as receitas realizadas foram superiores em 57,2%, sendo que a realização de multas e juros dos tributos superou à previsão em 67,0% e as receitas provenientes da dívida ativa, incluindo multas e juros, foram superiores em 54,8% às previstas.

No tocante aos impostos sobre produção e circulação de mercadorias, a receita realizada foi superior à prevista em 0,6%. A realização do ICMS ficou inferior à previsão em 0,8%. As receitas do Simples e do ISS superaram a previsão em 39,6% e 1,7%, respectivamente.

A receita realizada dos impostos sobre a renda e o patrimônio foi superior à receita prevista em 1,1%, com destaque para a receita do ITCD e do IPTU, cujas realizações superaram a previsão em 21,7% e 17,9%, respectivamente. O ITBI e o IPVA apresentaram realização inferior à previsão.

Conforme demonstra a Tabela I, no exercício de 2011, a Receita Total de Origem Tributária do Distrito Federal foi de R\$ 9,4 bilhões, sendo superior em 0,9% à previsão constante do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2011.

AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS RELATIVAS A 2011

O presente estudo tem como objetivo subsidiar a elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). A título de avaliação do cumprimento de metas, a receita realizada em 2011 é comparada à receita prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano e à receita realizada em 2010. Após, expõe-se a metodologia de cálculo da projeção da arrecadação para o triênio 2013-2015.

APRESENTAÇÃO

RECEITAS TRIBUTARIAS

ANEXO III  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS RELATIVAS A 2011  
(Art. 4º, § 2º, I, Lei Complementar nº 101/2000)

&gt; SETAS - 000937 &lt;

TABELA I  
COMPARATIVO RECEITA PREVISTA X REALIZADA EM 2011

Valores correntes em R\$ 1.000

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO CONSIGNADA NA LDO	RECEITA REALIZADA	% DE REALIZAÇÃO DA PREVISÃO (B)/(A)
I. RECEITA TRIBUTÁRIA	9.268.860	9.353.265	0,9%
IMPOSTOS	9.145.173	9.217.400	0,8%
SOBRE RENDA E PATRIMÔNIO	3.012.232	3.045.946	1,1%
IMPOSTO DE RENDA	1.726.277	1.729.565	0,2%
IP TU	378.648	446.247	17,9%
IPVA	645.957	622.810	-3,6%
ITCD	31.753	38.649	21,7%
ITBI	229.597	208.675	-9,1%
S/ A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	6.132.941	6.171.454	0,6%
ICMS	5.048.494	5.008.749	-0,8%
ISS	925.890	941.306	1,7%
SIMPLES	158.557	221.399	39,6%
TAXAS	123.687	135.865	9,8%
TLP	86.112	84.023	-2,4%
OUTRAS TAXAS	37.574	51.842	38,0%
II. OUTRAS REC. ORIGEM TRIBUTÁRIA	170.275	267.698	57,2%
MULTAS E JUROS DOS TRIBUTOS	33.833	56.512	67,0%
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA (1)	136.442	211.187	54,8%
III. TOTAL (I + II)	9.439.135	9.620.964	1,9%

Fonte: Receita Prevista - Lei nº 4.499/2010.  
Receita Realizada - SIGGO.

(1) Inclui Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa.

Considerando a arrecadação tributária total do Distrito Federal em 2011 frente ao exercício de 2010, descontados os efeitos da inflação medida pelo IGP-DI, aponta-se ganho real de 3,2%.

Conforme Tabela II, observa-se que à exceção da perda auferida para o ITBI de 8,4%, que pode ser consequência da valorização dos imóveis no Distrito Federal, provocando uma desaceleração do mercado imobiliário, os demais itens de receita de impostos sobre Renda e Patrimônio apresentaram desempenho positivo em relação à receita de 2010.

Quanto à receita proveniente dos impostos sobre produção e circulação de mercadorias, obteve-se, no conjunto, elevação de 2,6%, sendo o aumento do ICMS, do ISS e do SIMPLES de 2,7%, 1,3% e 5,6%, respectivamente. O crescimento de receita do ICMS em 2011 está associado a expansões em praticamente todos os segmentos, exceto veículos e comércio atacadista. Os destaques positivos foram combustíveis, indústria e comércio varejista, este último impactado pelo Programa Nota Legal e pelo projeto de fiscalização tributária que confronta o faturamento declarado pelos contribuintes com aquele informado pelas administradoras de cartão. Os crescimentos observados nos setores de comunicação e energia elétrica justificam-se pelas ocorrências de arrecadações extemporâneas no mês de dezembro de 2011.

&gt; SETAS - 000938 &lt;

TABELA II  
RECEITA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
2011 x 2010

Valores em R\$ 1.000

ESPECIFICAÇÃO	2010(1)	2011	Variação % 2011/2010
I. RECEITA TRIBUTÁRIA	9.066.122	9.353.265	3,2%
IMPOSTOS	8.929.502	9.217.400	3,2%
SOBRE RENDA E PATRIMÔNIO	2.913.187	3.045.946	4,6%
IMPOSTO DE RENDA	1.632.224	1.729.565	6,0%
IPTU	434.147	446.247	2,8%
IPVA	583.015	622.810	6,8%
ITCD	36.027	38.649	7,3%
ITBI	227.773	208.675	-8,4%
S/A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	6.016.315	6.171.454	2,6%
ICMS	4.877.113	5.008.749	2,7%
ISS	929.596	941.306	1,3%
SIMPLES	209.606	221.399	5,6%
TAXAS	136.620	135.865	-0,6%
TLP	90.367	84.023	-7,0%
OUTRAS TAXAS	46.253	51.842	12,1%
II. OUTRAS RECEITAS	191.483	267.698	39,8%
MULTAS E JUROS DOS TRIBUTOS	52.484	56.512	7,7%
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA (2)	138.999	211.187	51,9%
III. TOTAL (I + II)	9.257.604	9.620.964	3,9%

Fonte primária: SIGGO.

Notas: (1) Valores constantes a preços de 2011 - IGP-DI médio.  
(2) Inclui Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa.

Em relação às Taxas, observa-se uma queda real de 0,6% na comparação com a receita de 2010, vinculada ao decréscimo da TLP.

Houve ainda evolução nas receitas da Dívida Ativa Tributária, incluindo Multas e Juros de Mora, e ainda na receita de Multas e Juros dos Tributos.

&gt; SETAB - 000939 &lt;

## RECURSOS DE TODAS AS FONTES

## AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Demonstrativo II (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso I) R\$ milhares

DISCRIMINAÇÃO	Metas Previstas em 2011 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2011 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	14.934.966	0,365	13.859.351	0,335	-1.075.615	-7,20
Receitas Primárias (I)	13.860.018	0,339	13.358.920	0,322	-501.098	-3,62
Despesa Total	14.934.966	0,365	13.808.066	0,333	-1.126.900	-7,55
Despesas Primárias (II)	14.218.730	0,348	13.347.127	0,322	-871.603	-6,13
Resultado Primário (III) = (I - II)	-358.712	-0,009	11.793	0,000	370.505	-103,29
Resultado Nominal	-563.691	-0,014	269.281	0,006	832.972	-147,77
Dívida Pública Consolidada	4.567.921	0,112	4.234.212	0,102	-333.709	-7,31
Dívida Consolidada Líquida	3.189.146	-	2.046.859	0,049	-	-

ESPECIFICAÇÃO	Valor - R\$ milhares
Previsão do PIB Federal para 2011	4.091.436.070
Valor efetivo (realizado) do PIB Federal para 2011	4.143.013.338

## Notas:

- 1.) Os valores relativos às Metas Previstas foram extraídos da LDO e as realizadas do balanço, ambos do exercício em referência.
- 2.) O valor relativo à estimativa do PIB da União foi informado o utilizado para a LDO da União, estimado pela SPE/STN.
- 3.) Valores correntes.

Analisando o comportamento dos valores demonstrados, pode-se depreender que a execução das receitas e despesas segue patamar semelhante ao da realização em igual período do ano anterior, dentro da variação aceitável de 10%, para mais ou para menos.

No exercício de 2011, as receitas fiscais, inicialmente previstas na LDO, montavam em R\$ 14,9 bilhões. Ao final do exercício, houve um déficit na arrecadação de 7,2%, ou R\$ 1 bilhão, em valores correntes. Esse comportamento decorreu, fundamentalmente, entre outros fatores: das medidas relacionadas ao contingenciamento da receita, considerando a ampliação da receita tributária em cerca de 1,054 bilhão face ao entendimento da Câmara Legislativa em considerar apenas as novas programações de renúncias de receitas, em detrimento do cronograma de reconhecimento dos benefícios,

&gt; SETAS - 000940 &lt;

que, por estarem programados, anualmente, os seus reflexos já estavam consignados no orçamento. Diante disto, este governo obrigou-se a adotar medidas de contenção do gasto correspondente, a fim de poder manter o equilíbrio fiscal e a saúde financeira do Distrito Federal.

Ressalte-se que, embora as renúncias de receitas tenham sido reduzidas pelo Legislativo, aumentando o montante do Orçamento de 2011, as concessões foram efetivamente realizadas, com base nas leis que as autorizaram.

Da análise do demonstrativo detalhado a seguir, pode-se constatar que as receitas financeiras obtiveram um crescimento expressivo quanto ao item aplicação financeira, apresentando variação positiva na arrecadação da ordem de 177,8% em relação à previsão da LDO. Isso se deve aos contingenciamentos e inexecuções de despesas, ocasionando um maior volume de recursos aplicados, bem como um tempo de aplicação superior, e, conseqüentemente, uma maior remuneração dos depósitos bancários, com destaque para as aplicações relacionadas ao SUS, contratos e convênios e os decorrentes do Regime de Próprio de Previdência do Servidor Público do Distrito Federal - RPPS.

Em relação à alienação de bens, não havia previsão para esse item, quando da elaboração do PLDO. Somente na execução do exercício é que se deu a realização destes, dando destaque à venda de imóveis pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB.

No que se refere à contratação de operações de crédito, estas devem, obrigatoriamente, conter previsão nos instrumentos orçamentários (PPA, LDO e LOA), no início do pleito junto a STN. No entanto a sua realização está condicionada a diversos fatores, inclusive à análise de viabilidade técnica e financeira. A diminuição nas operações de crédito refletiu na variação negativa da execução da amortização e dos juros e encargos da dívida, por estarem diretamente relacionados.

As despesas fiscais, inicialmente previstas na LDO, montavam em R\$ 14,2 milhões. Ao final do exercício, houve um déficit na arrecadação de 7,5%, ou R\$ 1,1 milhão, em valores correntes.

No item concessão de empréstimo, sobretudo aqueles promovidos pelo Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal - FUNDEFE para o Setor Produtivo, não manteve o mesmo ritmo de execução verificado no ano anterior, atingindo o patamar de 50% em relação à LDO, devido à necessidade de contingenciamento da despesa, com vistas ao reforço de outras ações importantes.

Por fim, no aspecto geral, a receita se manteve satisfatória, restando deficitária em apenas 7%, tendo as despesas fiscais, acompanhado esse comportamento. Considerando o quadro exposto, o resultado primário acabou por apresentar-se superavitário em R\$ 11,7 milhões, contra uma fixação inicial deficitária da ordem de R\$ 358,7 milhões,

&gt; BETA5 - 000941 &lt;

representando uma reversão positiva na expectativa do resultado primário previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2011.

METODOLOGIA DE CÁLCULO DA  
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

DISCRIMINAÇÃO	Valores Correntes em R\$ mil			
	2011			
	LDO <sup>(1)</sup>	REALIZADO <sup>(2)</sup>	%	Diferença
	(A)	(B)	(B / A)	(B - A)
<b>I – RECEITAS</b>				
I.1 – Receitas Correntes + Capital	14.934.966	13.859.351	-7,20	-1.075.615
I.2 – Deduções (Receitas Financeiras)	1.074.948	500.431	-53,45	-574.517
I.2.1 - Aplicações Financeiras <sup>(*)</sup>	112.783	313.385	177,86	200.602
I.2.2 - Operações de Crédito	943.732	153.229	-83,76	-790.504
I.2.3 - Alienação de bens	-	28.402	.	28.402
I.2.4 – Amortizações	18.432	5.415	-70,62	-13.017
Total das Receitas Fiscais (A)	13.860.018	13.358.920	-3,62	-501.098
<b>II – DESPESAS</b>				
II.1 – Despesas Correntes + Capital	14.934.966	13.808.066	-7,55	-1.126.900
II.2 – Deduções (Despesas Financeiras)	716.236	460.940	-35,64	-255.296
II.2.1 - Juros e Encargos da Dívida	204.979	146.863	-28,35	-58.116
II.2.2 - Amortização da Dívida	167.126	143.888	-13,90	-23.238
II.2.3 - Concessão de Empréstimos	344.131	170.189	-50,55	-173.942
II.2.4 - Aquis. de Título de Capital já Integralizado	-	-		
Total das Despesas Fiscais (B)	14.218.730	13.347.127	-6,13	-871.603
III – Resultado Primário (A - B)	-358.712	11.793	-103,29	
IV – Saldo do Exercício Anterior	-	657.654		
V – Resultado Primário Real (III – IV)	-	669.448		
IV – Resultado Nominal <sup>(3)</sup>	-563.691	269.281	-0,48	832.972
Dívida Pública Consolidada <sup>(*)</sup>	4.567.921	4.234.212		
Dívida Consolidada Líquida <sup>(*)</sup>	3.189.146	2.046.859		

Observações:

(1) LDO 2011 - Lei nº 4.614, de 12 de agosto de 2011, publicado no DODF, Suplemento nº 158, de 15 de agosto de 2011.

(2) Relatório Resumido da Execução Orçamentária 2011 - disponibilizado no site da Secretaria de Fazenda.

(3) Resultado nominal apurado pelo conceito "acima da linha" que representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida no final de determinado ano em relação ao apurado no final do ano anterior, a partir da LDO 2012.

(\*) Foram consideradas como aplicações financeiras o total das contas: 1325.00.00-remuneração de depósitos bancários e 1328.00.00-remuneração dos investimentos do regime próprio de previdência dos servidores do DF

(\*) Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, extraída do relatório de gestão fiscal relativo ao 3º Quadrimestre de 2011.

&gt; SETAS - 000942 &lt;

## ANEXO IV

DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS  
(LDO, art. 47, § 5º)AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 47 § 5º, DA LDO PARA 2013, CONSOANTE O  
DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2013, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

## PODER LEGISLATIVO

				Em R\$ 1,00	
Linha	ÓRGÃO	ÁREAS	QUANT.	CUSTO PARA 2012	
I - Concurso Público					
	CLDF	Nível Superior	15	2.233.245	
		Nível Médio	5	499.278	
1	TCDF	Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do DF	69	15.269.932	
		SUBTOTAL	89	18.002.455	
II - Gratificações					
2	TCDF	Revisão de Gratificação	863	16.367.323	
3	CLDF	Revisão de Gratificação	738	3.042.586	
		SUBTOTAL	1.601	19.409.909	
III - Realinhamento/Reestruturação Salarial					
4	CLDF	Implementação de ajustes no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores	1.628	13.680.000	
5	TCDF	Reestruturação administrativa do TCDF. Ampliação dos FCs e CCs em 10%	29	2.209.813	
		SUBTOTAL	1.657	15.889.813	
		TOTAL PODER LEGISLATIVO	3.347	53.302.177	

## PODER EXECUTIVO

IV - Remuneração - Melhorias Salariais do Servidor (Recursos do Tesouro)					
1	Órgão	Melhorias Planejadas		Valor	
2	Secretaria de Estado de Saúde	Incorporação da GATA - Gratificação de Atividades Técnicas Administrativas	28.200	35.000.000	
3	SBE	Analista de Gestão Educacional (todas as especialidades)	200	23.000.000	
4	AGEFIS	Fiscalização de Atividades de Limpeza Urbana	320	20.000.000	
5		Auditor Fiscal de Atividades Urbanas	2.000	38.000.000	
6	SEAP	Planejamento e Gestão Urbana	200	15.000.000	
7	NOVACAP	Criação da Gratificação para Engenheiros e Arquitetos	103	11.192.730	
8	Diversos	Administração Direta e Indireta	156.857	142.500.000	
		SUBTOTAL	187.880	284.692.730	
V - Criação de Carreiras					
	Órgão	Cargo	Vagas	Valor	
9	SES	Blomédicos	50	1.742.832	
		SUBTOTAL	50	1.742.832	
VI - Nomeações decorrentes de Concurso Público					
10	Órgão	Cargo	Vagas a Preencher	Valor	
11		Regulador de Serviços Públicos	20	2.731.989	

&gt; SETAB - 000943 &lt;

DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS  
(LDO, art. 47, § 5º)

12	ADASA	Advogado	5	682.997
13		Técnico em Regulação de Serviços Públicos	10	585.608
14	DFTRANS	Analista de Transportes Urbanos	30	2.223.000
15		Técnico de Transportes Urbanos	50	2.403.000
16		Agente Comunitário de Saúde	250	8.696.149
17		Agente de Vigilância Ambiental	250	8.856.907
18		Enfermeiro	1.000	78.566.773
19		Médico	1.000	122.126.030
20		Técnico de Laboratório - Hematologia e Hemoterapia	100	5.171.362
21		Técnico em Patologia	50	2.046.898
22		Técnico em Radiologia	50	774.284
23	SES	Fisioterapeuta	300	11.089.512
24		Nutricionista	300	11.089.512
25		Psicólogo	100	3.696.504
26		Terapeuta Ocupacional	100	3.696.504
27		Assistente Social	100	3.696.504
28		Educador Físico	100	3.696.504
29		Fonoaudiólogo	50	1.848.252
30		Especialista em Saúde (Todas as especialidades)	300	24.967.705
31		Técnico de Enfermagem	1.000	44.068.980
		Especialista em Educação	80	4.395.529
	SEE	Analista em Gestão Educacional	100	4.100.000
		Técnico de Gestão Educacional	350	10.444.161
32		Professor	1.000	54.944.127
33	IBRAM	Analista de Atividade Meio Ambiente	100	6.881.292
34		Auxiliar de Trânsito	70	2.679.269
35	DETRAN	Assistente de Trânsito	30	1.761.852
36		Agente de Trânsito	200	14.261.624
37	Administrações Regionais	Analista de Planejamento e Gestão Urbana - especialidade Arquitetura	250	19.324.050
38		Analista de Planejamento e Gestão Urbana - especialidade Engenharia Civil	100	7.729.620
		Extensionista Rural - NS	25	2.875.561
		Extensionista Rural - NM	2	194.257
	EMATER	Técnico Especializado - NS	10	1.150.225
		Técnico em Informática	2	204.266
		Motorista	2	135.471
		Assistente Administrativo	15	1.345.970
39	Diversos	Administração Direta e Indireta	780	37.500.000
SUBTOTAL			8281	512.642.248
TOTAL EXECUTIVO			196.211	799.077.810
TOTAL GERAL			199.558	852.379.987

ANEXO V

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2013  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										R\$ milhares
	VALORES REALIZADOS		%	Dotação atual		%	PROJEÇÃO				
	2010	2011		2012	%		2013	%	2014	%	
Receita Total	12.544.313	13.859.351	10,48	17.121.852	23,54	17.796.421	3,94	18.895.272	6,17	20.434.962	8,15
Receita Não Financeira (I)	11.922.242	13.359.920	12,05	16.146.863	20,87	17.140.532	6,15	18.129.203	5,77	19.617.698	8,21
Despesa Total	12.272.738	13.808.066	12,51	16.971.041	22,91	17.796.421	4,86	18.995.272	6,17	20.434.962	8,15
Despesa Não Financeira (II)	11.886.622	13.347.127	12,29	16.091.200	20,56	17.129.540	6,45	18.118.369	5,77	19.607.248	8,22
Resultado Primário (I-II)	35.620	11.793	-68,89	55.663	371,99	10.992	0,00	10.834	-1,43	10.450	-3,55
Resultado Nominal	304.183	269.281	-11,47	1.089.107	304,45	1.730.453	58,89	557.563	-67,78	166.350	-70,16
Dívida Pública Consolidada	4.043.686	4.234.212	4,71	3.889.107	-8,15	5.778.634	48,59	6.330.654	9,55	6.472.581	2,24
Dívida Consolidada Líquida	2.081.761	2.046.859	-1,68	3.135.966	53,21	4.868.419	55,18	5.423.882	11,46	5.590.332	3,07
	1.059	1.065		1.0508		1.0552		1.0521		1.0497	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										R\$ milhares
	VALORES REALIZADOS		%	Dotação atual		%	PROJEÇÃO				
	2010	2011		2012	%		2013	%	2014	%	
Receita Total	14.038.366	14.583.406	3,74	17.121.852	17,57	16.865.449	-1,50	17.020.070	0,92	17.535.446	3,03
Receita Não Financeira (I)	13.342.205	14.037.553	5,21	16.146.863	15,03	16.243.870	0,60	16.330.028	0,53	16.834.144	3,09
Despesa Total	13.734.446	14.509.516	5,64	16.971.041	16,96	16.865.449	-0,62	17.020.070	0,92	17.535.446	3,03
Despesa Não Financeira (II)	13.302.342	14.025.161	5,43	16.091.200	14,73	16.233.454	0,88	16.320.268	0,53	16.825.177	3,09
Resultado Primário (I-II)	39.863	12.392	-68,91	55.663	349,17	10.417	0,00	9.759	-6,31	8.967	-8,12
Resultado Nominal	340.412	282.990	-16,88	1.089.107	284,90	1.639.929	50,58	502.229	-69,37	142.747	-71,58
Dívida Pública Consolidada	4.525.297	4.449.310	-1,68	3.889.107	-12,59	5.476.340	40,91	5.702.388	4,13	5.554.187	-2,60
Dívida Consolidada Líquida	2.329.703	2.150.840	-7,68	3.135.966	45,80	4.611.845	47,06	4.885.696	5,94	4.797.120	-1,81

Observações:

- 1) Os débitos relativos a receitas e despesas realizadas foram extraídos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO e das estimativas do anexo de metas anuais.
- 2) Para o cálculo do resultado nominal adotou-se o critério "abaixo da linha" e representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida no final de determinado ano em relação ao apurado no final do ano anterior.
- 3) Preços Constantes: a conversão de valores correntes para constantes foi realizada com o uso do IPCA, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO.
- 4) As expectativas de mercado para a taxa de inflação (IPCA), foram obtidos no site do Banco Central do Brasil, na data de referência 13/04/2012 e as realizadas no site do IBGE. IPCA utilizado - Realizado: 2010: 5,90% e 2011: 6,50%; Estimado: 2012: 5,08%, 2013: 5,62%, 2014: 5,21%, 2015: 4,88%.
- 5) O cálculo das Metas Anuais foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normalizada pela Secretaria do Tesouro Nacional e são apenas indicativas.

ANEXO VI  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2013  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

	R\$ 1,00
AMF (LRF, art. 4º, §2º, inciso V, LDO, art. 7º, XX)	
1. EXPANSÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA PARA 2013	1.152.779.999
2. EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS PARA 2013	1.040.176.994
3. MARGEM DA EXPANSÃO DAS DESPESAS (1-2)	112.603.005

A margem de expansão das despesas de caráter continuado constitui-se de ações derivadas de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo, na forma do disposto no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (LC nº 101/2000), cujo objetivo precípuo é nortear a Administração Pública para utilização da margem de expansão no processo decisório relacionado ao comprometimento dos recursos próprios do Ente Público, como aumento de efetivo, criação de cargo, reestruturação de carreiras e outras despesas de manutenção das Instituições do Governo, além de garantir a alocação de recursos para as ações obrigatórias constitucionais ou legais, com duração prevista para mais de dois exercícios.

As despesas são classificadas nos grupos de despesa 1 - pessoal; 2 - Juros e Encargos da Dívida; e 3 - Outras Despesas Correntes, definidos como "despesas correntes", cuja realização se estenda por mais de dois exercícios. No âmbito do Distrito Federal, essas despesas são custeadas, em sua grande maioria, com recursos de impostos, dívida ativa, multas e juros de mora dos mesmos. Por isso a necessidade de se contabilizar neste relatório somente essas despesas financiadas com recursos de origem tributária, pois as demais receitas, inclusive aquelas auferidas pelo próprio agente gerador, nos termos da lei, já lhes dão obrigatoriedade de execução, ou seja, guardam determinada vinculação.

Para dimensionar a margem de expansão, tomou-se por base a diferença verificada entre as estimativas das receitas de impostos e suas derivadas para o exercício de 2012 e a projeção destas receitas para exercício de 2013.

Deve-se observar que, a exigência estabelecida no § 1º do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme dispõe o § 6º do art. 17 do citado normativo legal, não deve ser considerada para análise de acréscimos de despesas relativas a serviços da dívida e reajuste geral dos servidores.

**ANEXO VI**  
**MARGEM DE EXPANSÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA**  
**METODOLOGIA DE CÁLCULO**  
LDO, Art. 7º, inciso XX

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	ANO 2012		TOTAL	PLDO 2013	EXPANSÃO DA RECEITA (2013-2012)
	REALIZADA JAN-MAR	PREVISÃO ABRIL-DEZ			
RECEITA TRIBUTÁRIA	2.421.810.657	8.141.781.445	10.563.592.103	11.716.372.101	1.152.779.999
IMPOSTOS	2.346.210.866	7.870.330.575	10.216.541.441	11.309.245.275	1.092.703.835
IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	745.034.975	2.637.835.003	3.382.869.978	3.614.206.076	231.336.098
IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	7.909.948	537.096.677	545.006.625	573.283.683	28.277.058
IMPOSTO S/ A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	608.798.830	1.396.600.999	2.005.599.829	2.152.332.713	146.732.884
IMPOSTO S/ PROPRIEDADE DE VEÍCULO AUTOMOTORES	66.887.357	481.292.099	548.179.455	572.243.971	24.064.516
IMPOSTO S/ TRANS. CAUSA MORTIS OU DOAÇÃO BENS E DIREITOS	8.587.041	30.949.847	39.536.887	44.918.608	5.381.720
IMPOSTO S/ TRANSF. INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS	52.651.800	191.895.382	244.547.182	271.427.102	26.879.919
IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO	1.601.175.891	5.232.495.572	6.833.671.462	7.695.039.199	861.367.737
IMPOSTO S/ OP. CIRC. MERC. SERV. TRANSP. E COMUNICAÇÃO	1.334.182.924	4.218.725.536	5.552.908.460	6.273.845.444	720.937.984
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	214.900.761	787.487.536	1.002.388.296	1.074.863.439	72.475.142
ICMS/SIMPLES	52.092.206	225.282.500	278.374.705	346.329.316	67.954.611
OUTRAS RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA (1)	75.599.782	271.450.870	347.050.652	407.126.826	60.076.164
MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	9.701.304	56.847.187	66.548.491	75.977.678	9.429.186
MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	13.586.528	48.088.772	59.885.300	74.871.294	15.185.994
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	49.778.789	167.821.512	211.600.301	246.596.068	34.995.765
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA AJUZADA	2.523.171	6.693.399	9.216.570	9.881.788	465.219

**OBSERVAÇÃO:**

A Expansão da Receita Tributária para 2013, foi elaborada considerando somente as receitas tributárias e suas derivadas, classificadas com a Fonte de Recursos 100 - Ordinário Não Vinculado, ou seja, aquelas administradas pelo Governo do Distrito Federal, que não impliquem em vinculações diretas. Portanto, as taxas não entram no cálculo por estarem classificadas em fonte diferente de 100. (Exemplo: TLP)

ANEXO XIX  
DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO  
FINANCIADAS COM FONTE DE RECURSO 100 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO



ITEM	UNIDADE ORGANIZACIONAL	CÓDIGO AÇÃO	AÇÃO	LEGISLAÇÃO	ATE ABRIL			ANO 2012			ACRÉSCIMO (R - S)		
					LOA (A)	AUTORIZADO ATÉ ABRIL (B)	EMPENHADO ATÉ ABRIL (C)	PROJETO ANO 2012 (INDICIZ) (D)	DESPESA ANO 2012 (E)	DESPESA ANO 2012 METODOLOGIA PRÓPRIA (F)		DESPESA ANO 2012 (G)	PLDO 2013 (H)
1	FURBEB (14.903)	9999	Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica II	Lei nº 11.691/2007, Art. 6º, do ADCT, EC 52/2006 e LEI 12.128, de 21/12/2009	58.476.193	50.416.193	37.514.424	75.226.885	112.843.302	112.843.302	124.383.807	11.540.505	
2	Secretaria de Educação (14.151)	2289	Manutenção de Ensino Fundamental	Art. 30, 204, 211, CF/88, Art. 6º do ADCT e EC 52/2006	37.274.632	27.803.648	15.279.821	28.425.083	36.028.493	36.028.493	33.708.214	3.106.621	
3	Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferecia e Renda (17.191)	4175	Restaurante Comunitário II	Lei nº 4.208, de 25/08/63, Art. 6º do ADCT, Art. 16/07/11	12.740.000	12.740.000	12.709.275	25.415.520	38.123.022	38.027.192	39.565.303	3.638.108	
4	Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferecia e Renda (17.191)	4182	Complementação do Programa Bolsa Família II	Lei nº 4.208, de 25/08/63, Art. 6º do ADCT, Art. 16/07/11	85.981.793	53.637.324	37.148.029	74.297.720	111.448.589	122.497.224	145.386.944	13.499.620	
5	Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferecia e Renda (17.191)	4232	Atividades Complementares de Transferecia de Renda II	Lei nº 4.208, de 25/08/63, Art. 6º do ADCT, Art. 16/07/11	5.185.848	5.148.848	4.297.740	5.575.480	14.383.220	8.645.848	7.318.452	672.964	
6	Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferecia e Renda (17.191)	4944 (4087)	Bolsa Universitária	Lei Complementar nº 272/2008, Decreto de regulamentação nº 25.501/2008	9.208.000	13.200.000	3.016.154	6.232.708	9.056.422	13.200.000	13.200.000	14.646.049	1.346.049
7	Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferecia e Renda (17.191)	4174 (4115)	Programa Fio Nasco/Leq II	Lei nº 4.208, de 25/08/63, Art. 6º do ADCT, Art. 16/07/11	6.900.000	10.822.338	12.227.326	24.614.672	36.997.206	27.365.840	24.618.461	2.282.861	
8	Fundação de Apoio à Pesquisa (10.201)	9999	Desenvolvimento de Cursos e de Tecnologia de Ensino Superior II	Lei nº 4.208, de 25/08/63, Art. 6º do ADCT, Art. 16/07/11	67.202.510	85.391.516	6.271.630	13.613.289	26.164.896	65.391.510	72.860.301	6.168.091	
9	Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferecia e Renda (17.191)	3004	Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento	Constituição Federal	33.150.408	33.182.408	14.776.792	29.553.324	44.236.291	41.336.291	44.336.291	2.150.216	
10	Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferecia e Renda (17.191)	8099.000, 8100.000, 8100.2004	Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento	Constituição Federal	58.000	58.000	-	-	58.000	58.000	180.060.000	179.560.000	
11		6992	Parceria Especializada II	Constituição Federal	5.992.639.911	5.976.265.924	12.781.123	1.572.433.468	6.326.145.897	6.326.145.897	7.521.869.981	606.164.903	
12		6991	Severidade Judicial	Art. 109, CF/88; EC nº 30/2000	257.274.203	227.478.883	75.448.220	109.877.450	226.246.199	217.673.025	291.673.235	33.992.342	
13		8524	Concessão de Benefícios e Serviços	Lei nº 1.206, de 10/07/96; Lei nº 9.792/2002; Lei nº 10.972/2004	306.672.443	301.830.194	12.927.576	208.843.266	308.215.824	317.832.622	307.845.953	-	
14	9996	90209/90209095	Serviço de Dívida	Resolução nº 10, de 12/20/00 do Conselho Federal	156.919.886	156.919.849	76.051.200	152.062.800	226.153.800	226.153.800	211.624.091	16.529.709	
15		8023	Contribuição do Estado de Espírito Santo para o Desenvolvimento - RASEP	Lei Federal nº 8.715 de 25/11/1999	17.822.524	17.828.524	9.418.021	18.892.082	28.238.082	17.822.524	19.429.138	1.735.842	
16	Fundo de Previdência do Estado Federal (14.150)	4210	Contribuição do Estado de Espírito Santo para o Desenvolvimento - RASEP	Lei Complementar nº 04/1994, Art. 42	2.062.820	2.065.213	1.141.147	2.282.294	3.428.411	2.065.213	2.207.845	203.322	
17	União do Distrito Federal (10.204)	4202	Passagem Livre	Lei nº 4.402, de 13 de Junho de 2010; Lei nº 4.418, de 30 de Junho de 2010	65.028.226	64.805.656	55.026.588	110.071.218	165.197.274	141.932.889	155.208.221	14.265.332	
					7.007.714.974	7.071.022.278	2.865.124.223	4.532.245.455	6.795.214.899	6.274.680.238	8.314.637.732	1.610.416.984	

**ANEXO XIX**  
**DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
**FINANÇADAS COM FONTE DE RECURSO 100 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO**



ITEM	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CÓDIGO AÇÃO	OD	AÇÃO	LEGISLAÇÃO	ANO 2012				PLANO 2013 (H)	ACRESCIM. (H - G)	
						ATÉ ABRIL		DESPESA ANO 2012 - DETERMINADA E PROPOSTA (F)	DESPESA ANO 2012 - PROPOSTA (E)			DESPESA ANO 2012 - PROPOSTA (G)
						LOA (A)	AUTORIZADO (B)					
<p><b>LEGENDA:</b>                      0099 - referida à diversas unidades orçamentárias não especificadas.                      OD - Grupo de Despesa.</p> <p><b>OBSERVAÇÃO:</b>                      Zeros não são preenchidos neste relatório as despesas correntes (ODs 1, 2 e 3) lançadas, assim como 100 - Ord. Contín. Vinculado.                      LEMAS 1 a 2 - Despesa para o exercício de 2012 lançada com base no valor informado pelo usuário em 2012. Despesa para o exercício de 2012 lançada com base no valor informado pelo usuário em 2012.                      LEMAS 3 a 5 - Despesa para o exercício de 2012 lançada com base no valor informado pelo usuário em 2012. Despesa para o exercício de 2012 lançada com base no valor informado pelo usuário em 2012.                      LEMAS 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12 - Despesa para o exercício de 2012 lançada com base no valor informado pelo usuário em 2012. Despesa para o exercício de 2012 lançada com base no valor informado pelo usuário em 2012.                      LEMAS 13 - Despesa para o exercício de 2012 lançada com base no valor informado pelo usuário em 2012. Despesa para o exercício de 2012 lançada com base no valor informado pelo usuário em 2012.                      LEMAS 14 - Despesa para o exercício de 2012 lançada com base no valor informado pelo usuário em 2012. Despesa para o exercício de 2012 lançada com base no valor informado pelo usuário em 2012.</p> <p><b>LEGENDA:</b>                      (A) As despesas do Projeto de Lei nº 2012 estão sendo computadas no item 11.                      (B) Em 2011 a despesa estava sendo lançada no item 102.                      (C) Respostas do Programa Bolsa Social, Bolsa Escola e Cesta Verde.                      (D) Respostas do Programa Bolsa Social, Bolsa Estudante e Bolsa Alimentação.                      (E) Em 2011, a despesa estava sendo lançada no item 102. O valor informado pelo usuário em 2012, lançado com base no valor informado pelo usuário em 2012, lançado com base no valor informado pelo usuário em 2012.                      (F) Faltou a despesa com o benefício social concedido com base na Lei nº 4.200/04 (auxílio-reclusão) no âmbito do Projeto de Lei nº 2012, lançado com base no valor informado pelo usuário em 2012, lançado com base no valor informado pelo usuário em 2012.                      (G) Faltou a despesa com o benefício social concedido com base na Lei nº 4.200/04 (auxílio-reclusão) no âmbito do Projeto de Lei nº 2012, lançado com base no valor informado pelo usuário em 2012, lançado com base no valor informado pelo usuário em 2012.                      (H) Faltou a despesa com o benefício social concedido com base na Lei nº 4.200/04 (auxílio-reclusão) no âmbito do Projeto de Lei nº 2012, lançado com base no valor informado pelo usuário em 2012, lançado com base no valor informado pelo usuário em 2012.                      (I) Faltou a despesa com o benefício social concedido com base na Lei nº 4.200/04 (auxílio-reclusão) no âmbito do Projeto de Lei nº 2012, lançado com base no valor informado pelo usuário em 2012, lançado com base no valor informado pelo usuário em 2012.                      (J) Faltou a despesa com o benefício social concedido com base na Lei nº 4.200/04 (auxílio-reclusão) no âmbito do Projeto de Lei nº 2012, lançado com base no valor informado pelo usuário em 2012, lançado com base no valor informado pelo usuário em 2012.                      (K) Faltou a despesa com o benefício social concedido com base na Lei nº 4.200/04 (auxílio-reclusão) no âmbito do Projeto de Lei nº 2012, lançado com base no valor informado pelo usuário em 2012, lançado com base no valor informado pelo usuário em 2012.                      (L) Faltou a despesa com o benefício social concedido com base na Lei nº 4.200/04 (auxílio-reclusão) no âmbito do Projeto de Lei nº 2012, lançado com base no valor informado pelo usuário em 2012, lançado com base no valor informado pelo usuário em 2012.                      (M) Faltou a despesa com o benefício social concedido com base na Lei nº 4.200/04 (auxílio-reclusão) no âmbito do Projeto de Lei nº 2012, lançado com base no valor informado pelo usuário em 2012, lançado com base no valor informado pelo usuário em 2012.                      (N) Faltou a despesa com o benefício social concedido com base na Lei nº 4.200/04 (auxílio-reclusão) no âmbito do Projeto de Lei nº 2012, lançado com base no valor informado pelo usuário em 2012, lançado com base no valor informado pelo usuário em 2012.                      (O) Faltou a despesa com o benefício social concedido com base na Lei nº 4.200/04 (auxílio-reclusão) no âmbito do Projeto de Lei nº 2012, lançado com base no valor informado pelo usuário em 2012, lançado com base no valor informado pelo usuário em 2012.                      (P) Faltou a despesa com o benefício social concedido com base na Lei nº 4.200/04 (auxílio-reclusão) no âmbito do Projeto de Lei nº 2012, lançado com base no valor informado pelo usuário em 2012, lançado com base no valor informado pelo usuário em 2012.                      (Q) Faltou a despesa com o benefício social concedido com base na Lei nº 4.200/04 (auxílio-reclusão) no âmbito do Projeto de Lei nº 2012, lançado com base no valor informado pelo usuário em 2012, lançado com base no valor informado pelo usuário em 2012.                      (R) Faltou a despesa com o benefício social concedido com base na Lei nº 4.200/04 (auxílio-reclusão) no âmbito do Projeto de Lei nº 2012, lançado com base no valor informado pelo usuário em 2012, lançado com base no valor informado pelo usuário em 2012.                      (S) Faltou a despesa com o benefício social concedido com base na Lei nº 4.200/04 (auxílio-reclusão) no âmbito do Projeto de Lei nº 2012, lançado com base no valor informado pelo usuário em 2012, lançado com base no valor informado pelo usuário em 2012.                      (T) Faltou a despesa com o benefício social concedido com base na Lei nº 4.200/04 (auxílio-reclusão) no âmbito do Projeto de Lei nº 2012, lançado com base no valor informado pelo usuário em 2012, lançado com base no valor informado pelo usuário em 2012.                      (U) Faltou a despesa com o benefício social concedido com base na Lei nº 4.200/04 (auxílio-reclusão) no âmbito do Projeto de Lei nº 2012, lançado com base no valor informado pelo usuário em 2012, lançado com base no valor informado pelo usuário em 2012.                      (V) Faltou a despesa com o benefício social concedido com base na Lei nº 4.200/04 (auxílio-reclusão) no âmbito do Projeto de Lei nº 2012, lançado com base no valor informado pelo usuário em 2012, lançado com base no valor informado pelo usuário em 2012.                      (W) Faltou a despesa com o benefício social concedido com base na Lei nº 4.200/04 (auxílio-reclusão) no âmbito do Projeto de Lei nº 2012, lançado com base no valor informado pelo usuário em 2012, lançado com base no valor informado pelo usuário em 2012.                      (X) Faltou a despesa com o benefício social concedido com base na Lei nº 4.200/04 (auxílio-reclusão) no âmbito do Projeto de Lei nº 2012, lançado com base no valor informado pelo usuário em 2012, lançado com base no valor informado pelo usuário em 2012.                      (Y) Faltou a despesa com o benefício social concedido com base na Lei nº 4.200/04 (auxílio-reclusão) no âmbito do Projeto de Lei nº 2012, lançado com base no valor informado pelo usuário em 2012, lançado com base no valor informado pelo usuário em 2012.                      (Z) Faltou a despesa com o benefício social concedido com base na Lei nº 4.200/04 (auxílio-reclusão) no âmbito do Projeto de Lei nº 2012, lançado com base no valor informado pelo usuário em 2012, lançado com base no valor informado pelo usuário em 2012.</p>												

> B66000 - 54135 <

ANEXO VII  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2013  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Em R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2009		2010		2011	
	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	13.965.576.795,09	100,00	15.269.395.916,56	100,00	12.451.905.144,86	100,00
Patrimônio/Capital	14.147.655.300,50	101,30	15.605.555.268,34	102,20	12.550.585.083,80	100,79
Patrimônio	11.826.784.250,54	84,69	13.135.707.393,54	86,03	10.268.611.646,64	82,47
Capital Realizado	2.320.871.049,96	16,62	2.469.847.874,80	16,18	2.281.973.437,16	18,33
Reservas	183.370.355,75	1,31	211.809.790,14	1,39	312.994.851,41	2,51
Reservas de Capital	22.488.956,57	0,16	22.186.956,57	0,15	22.004.078,57	0,18
Reserva de Reavaliação	12.165.394,17	0,09	11.902.280,80	0,08	11.552.334,39	0,09
Reserva de Lucros	149.018.005,01	1,07	177.520.552,77	1,16	279.438.440,45	2,24
Resultado Acumulado	(365.446.861,16)	(2,62)	(547.769.141,92)	(3,59)	(411.674.790,35)	(3,31)

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	REGIME PREVIDENCIÁRIO - FUNDO FINANCEIRO		2010		2011	
	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%
Patrimônio - UG-320203 (FUNDO FINANCEIRO)	87.915.209,35	100,00	(621.146.796,21)	100,00	(6.105.693.909,14)	100,00
Provisões Matemáticas Previdenciárias - UG-320203 (FUNDO FINANCEIRO)	0,00	0,00	721.758.345,15	-	6.659.206.202,22	922,64
Superávit/Deficit Verificado - UG-320203 (FUNDO FINANCEIRO)	87.914.347,35	0,00	(709.062.005,56)	(806,54)	(5.484.517.012,93)	773,49

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	REGIME PREVIDENCIÁRIO - FUNDO CAPITALIZADO		2010		2011	
	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%
Patrimônio - UG-320204 (FUNDO CAPITALIZADO)	50.066.861,93	100,00	127.519.485,14	100,00	413.518.293,17	100,00
Provisões Matemáticas Previdenciárias - UG-320204 (FUNDO CAPITALIZADO)	83.819.262,81	0,59	209.740.510,33	1,34	276.416.361,99	2,20
Lucros ou Prejuízos Acumulados - UG-320204 (FUNDO CAPITALIZADO)	50.066.861,93	0,35	77.452.623,21	0,50	285.959.809,03	2,28

Fonte: SIAAC - Sistema de Administração Financeira e Contábil  
Subsecretaria de Contabilidade/SEF

**ANEXO VIII**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA DE 2013**  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)	2011 (a)	2010 (b)	2009 (c)	R\$ 1,00
RECEITAS REALIZADAS				
<b>RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>	28.402.324,53	67.366.590,82	36.955.705,67	
Alienação de Bens Móveis	7.054.142,35	1.975.134,38	3.826.651,26	
Alienação de Bens Imóveis	21.348.182,18	65.391.456,44	33.129.054,41	
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	2011 (d)	2010 (e)	2009 (f)	
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>				
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	13.644.276,99	781.540,79	3.512.846,59	
Investimentos	13.644.276,99	781.540,79	3.512.846,59	
Inversões Financeiras	3.826.610,94	259.403,32	3.512.846,59	
Amortização da Dívida	9.817.666,05	522.137,47	-	
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>	-	-	-	
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-	
Regime Próprio de Previdência Social	-	-	-	
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	2011 (g) = ((Ia - IIId) + IIIh)	2010 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2009 (i) = (Ic - IIIf)	
<b>VALOR (III)</b>	114.785.956,65	100.027.909,11	33.442.859,08	

Fonte: Relatório Resumido da Execução Orçamentária dos exercícios em destaque.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVISIONÁRIAS		DESPESAS PREVISIONÁRIAS		RESULTADO PREVISIONÁRIO		SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c)	Valor (d)	Valor (e) = (a-b)	Valor (f) = (c-d)	
2048	1.623.970.525,47	2.140.332.526,10	-516.362.000,63		19.511.612.961,72		
2049	1.637.872.728,05	2.279.234.723,60	-641.381.995,55		18.870.230.966,17		
2050	1.632.497.243,30	2.420.472.701,41	-767.975.457,91		18.102.235.308,26		
2051	1.566.010.462,99	2.557.806.812,43	-891.796.349,44		17.210.459.158,82		
2052	1.692.432.171,33	2.694.678.742,06	-1.015.246.570,67		16.195.212.388,15		
2053	1.692.432.171,33	2.826.650.119,70	-1.134.217.948,37		15.060.704.150,28		
2054	1.706.293.374,32	2.970.863.530,38	-1.264.570.156,06		13.796.133.991,42		
2055	1.716.275.966,08	3.086.343.563,21	-1.370.067.597,13		12.426.064.397,29		
2056	1.728.377.262,41	3.209.280.091,42	-1.480.902.829,01		10.945.161.568,28		
2057	1.736.175.157,97	3.301.416.842,39	-1.565.241.684,42		9.379.919.883,86		
2058	1.745.693.326,27	3.394.285.886,82	-1.648.592.560,55		7.731.333.323,31		
2059	1.753.687.631,07	3.474.386.485,61	-1.720.698.854,54		6.010.434.468,77		
2060	1.762.659.634,28	3.554.877.257,87	-1.792.217.623,59		4.217.646.845,18		
2061	1.769.314.994,70	3.628.744.605,76	-1.859.429.611,06		2.358.417.234,12		
2062	1.776.075.353,72	3.693.334.332,52	-1.917.258.978,80		441.158.255,32		
2063	1.782.347.086,82	3.754.716.448,14	-1.972.369.361,32		0,00		
2064	1.789.043.917,23	3.816.199.998,45	-2.027.156.081,22		0,00		
2065	1.795.370.185,55	3.851.328.563,61	-2.055.958.378,06		0,00		
2066	1.798.304.936,31	3.901.167.284,66	-2.102.862.348,35		0,00		
2067	1.802.614.899,34	3.956.495.379,01	-2.153.880.479,27		0,00		
2068	1.802.948.264,71	3.961.814.013,50	-2.158.865.748,79		0,00		
2069	1.809.548.046,71	3.985.757.387,02	-2.176.209.340,31		0,00		
2070	1.812.856.070,76	4.008.051.181,08	-2.195.195.110,32		0,00		
2071	1.814.167.706,50	4.014.531.298,43	-2.200.363.591,93		0,00		
2072	1.817.605.142,13	4.034.840.837,18	-2.217.235.695,05		0,00		
2073	1.819.536.337,27	4.048.951.093,05	-2.229.414.755,78		0,00		
2074	1.822.321.017,60	4.068.056.654,41	-2.245.735.636,81		0,00		
2075	1.824.514.149,97	4.089.657.115,40	-2.265.142.965,43		0,00		
2076	1.826.012.041,51	4.099.657.115,40	-2.273.645.073,89		0,00		
2077	1.826.122.394,27	4.098.543.287,76	-2.272.420.893,49		0,00		
2078	1.827.224.922,08	4.101.132.501,70	-2.273.887.579,62		0,00		
2079	1.828.573.342,13	4.109.250.396,66	-2.280.677.054,53		0,00		
2080	1.828.425.759,60	4.107.900.482,48	-2.279.474.722,88		0,00		
2081	1.828.666.021,48	4.106.361.566,61	-2.277.695.545,13		0,00		
2082	1.830.228.806,10	4.117.323.193,63	-2.287.094.387,53		0,00		
2083	1.829.445.502,77	4.114.476.106,02	-2.285.030.603,25		0,00		
2084	1.829.771.527,03	4.115.625.624,58	-2.285.854.097,55		0,00		
2085	1.830.484.975,50	4.122.769.026,31	-2.292.284.050,81		0,00		
2086	1.830.133.233,15	4.124.037.152,43	-2.293.903.899,28		0,00		

Definições:  
 Nº de Meses no Cálculo do 1º Ano: 5.  
 Receitas Previdenciárias: Cota Normal apurada (incluindo a cota extra), aplicado sobre a remuneração dos servidores ativos e sobre o encargo do plano de previdência.  
 Despesas Previdenciárias: Projeções (a) Anúlios (b) Tapa do Administrador do Plano.  
 Resultado Previdenciário: Receitas Previdenciárias (c) Despesas Previdenciárias (d).  
 Saldo Financeiro do Exercício: Saldo anterior (e) Receitas Previdenciárias (c) Despesas Previdenciárias (d).

ANEXO IX

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2013  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DOS PODERES DO DISTRITO FEDERAL  
 (Art. 4º, §2º, IV, da LRF)

Projeções Previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal -  
 LRF Art. 4º, §2º, Inciso IV - DFPREV

EXERCÍCIO	RECEITAS FISCAIS		DESPESAS		RESULTADO PREVISIONÁRIO		SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	PREVISIONÁRIAS	PREVISIONÁRIAS	PREVISIONÁRIAS	PREVISIONÁRIAS	PREVISIONÁRIO	PREVISIONÁRIO	
2011	206.026.228,73	13.672.515,40	192.353.713,33	757.088.968,63			
2012	207.211.488,77	19.349.313,64	187.862.175,13	944.931.407,46			
2013	302.030.121,95	28.576.838,26	273.453.283,69	1.218.384.407,45			
2014	356.392.692,67	33.112.208,50	323.280.484,07	1.549.456.616,05			
2015	409.544.469,92	40.503.086,26	369.041.383,65	1.918.337.999,71			
2016	428.095.468,74	43.458.118,19	384.637.350,55	2.303.173.330,26			
2017	479.405.401,07	49.502.219,29	429.903.181,78	2.733.078.532,04			
2018	532.574.809,04	55.909.991,51	476.664.817,53	3.209.743.349,57			
2019	588.983.634,68	63.096.840,46	525.886.794,22	3.735.630.163,79			
2020	651.468.779,18	70.897.390,92	580.571.388,26	4.316.271.532,35			
2021	710.427.711,24	78.878.497,21	631.549.214,03	4.947.820.766,08			
2022	773.179.971,90	87.476.885,94	685.703.085,96	5.633.523.852,04			
2023	835.984.413,71	96.226.516,29	739.757.897,42	6.378.281.749,46			
2024	895.733.840,88	105.048.100,96	790.685.739,92	7.163.667.489,38			
2025	953.516.125,66	114.163.846,40	839.352.279,26	8.003.319.768,64			
2026	1.008.387.640,52	123.694.353,89	884.693.286,63	8.888.213.055,27			
2027	1.055.598.115,62	133.138.269,07	922.459.846,55	9.810.662.901,82			
2028	1.105.719.768,38	142.934.672,38	962.785.096,00	10.773.447.997,82			
2029	1.153.913.309,26	169.889.315,64	984.023.993,62	11.757.471.991,44			
2030	1.196.065.349,89	188.683.548,92	1.007.381.800,97	12.764.853.792,41			
2031	1.237.482.250,98	248.501.432,60	988.980.798,38	13.753.834.390,79			
2032	1.275.922.509,92	335.723.793,81	940.198.716,11	14.694.033.306,90			
2033	1.313.703.780,51	441.362.527,70	872.341.252,81	15.566.374.359,71			
2034	1.343.566.723,85	523.097.565,05	820.469.158,81	16.386.843.718,52			
2035	1.370.170.262,25	595.113.683,89	775.056.578,36	17.181.900.296,88			
2036	1.394.998.725,57	662.697.510,92	732.301.214,65	17.894.201.559,53			
2037	1.418.337.320,73	737.031.661,55	681.305.659,18	18.575.927.218,71			
2038	1.441.419.488,26	826.950.117,52	614.469.370,74	19.189.996.589,45			
2039	1.463.253.207,63	930.799.651,76	532.453.550,87	19.722.450.140,32			
2040	1.484.378.283,55	1.049.833.030,21	434.545.253,34	20.156.995.393,66			
2041	1.502.504.178,63	1.163.450.748,36	339.433.430,27	20.496.448.623,93			
2042	1.522.559.284,92	1.295.491.914,92	226.067.369,10	20.722.516.193,03			
2043	1.541.450.547,22	1.435.940.990,36	105.509.556,86	20.828.025.749,89			
2044	1.559.291.396,32	1.577.918.848,63	-18.627.452,31	20.809.988.297,58			
2045	1.575.081.384,45	1.710.569.374,81	-135.487.990,36	20.673.910.307,22			
2046	1.592.477.682,24	1.837.666.055,54	-265.188.373,30	20.408.721.933,92			
2047	1.606.741.339,31	1.987.468.330,88	-380.726.991,57	20.077.994.962,35			

Lei de Diretrizes Orçamentárias – LRF Art. 4º, § 2º, Inciso IV – FUNDO FINANCEIRO DE PREVIDÊNCIA – SEGURIDADE SOCIAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
LRF Art. 4º, § 2º, Inciso IV, Alínea a (R\$ 1,00)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	Valor (d) = (c) Anterior + (c)
2011	2.151.453.688,95	3.206.104.475,13	-1.054.650.786,18	0,00
2012	2.150.285.816,16	3.366.784.353,85	-1.216.498.537,69	0,00
2013	2.051.836.177,55	3.692.611.861,25	-1.640.775.683,70	0,00
2014	1.981.614.651,21	3.363.705.089,95	-1.382.090.438,74	0,00
2015	1.934.032.437,81	3.917.963.024,37	-1.983.930.586,56	0,00
2016	1.910.285.802,39	3.833.905.443,65	-1.923.619.641,26	0,00
2017	1.852.322.537,01	3.924.440.747,53	-2.072.118.210,52	0,00
2018	1.791.386.803,39	4.020.915.941,24	-2.229.529.137,85	0,00
2019	1.726.102.812,05	4.131.008.987,86	-2.404.906.175,81	0,00
2020	1.654.175.408,58	4.267.026.297,80	-2.612.850.889,22	0,00
2021	1.584.612.452,61	4.380.414.115,76	-2.795.801.663,15	0,00
2022	1.510.670.244,71	4.507.779.960,44	-3.037.109.715,73	0,00
2023	1.435.908.207,34	4.630.088.463,32	-3.194.180.255,98	0,00
2024	1.363.297.598,69	4.737.040.592,03	-3.383.742.993,34	0,00
2025	1.292.011.772,00	4.817.932.960,33	-3.525.921.188,33	0,00
2026	1.222.918.305,01	4.883.886.670,76	-3.660.968.365,75	0,00
2027	1.161.603.706,24	4.903.331.628,16	-3.741.727.921,92	0,00
2028	1.095.687.711,65	4.934.827.893,24	-3.839.140.181,59	0,00
2029	1.032.367.978,93	4.947.499.117,39	-3.915.131.138,46	0,00
2030	974.450.684,38	4.926.101.086,82	-3.951.650.402,44	0,00
2031	919.348.309,47	4.883.714.218,74	-3.964.365.909,27	0,00
2032	869.890.741,65	4.807.586.047,61	-3.937.695.305,96	0,00
2033	821.957.889,94	4.719.852.497,71	-3.897.894.607,77	0,00
2034	778.207.184,14	4.605.768.306,45	-3.827.561.122,31	0,00
2035	736.923.163,45	4.478.536.752,73	-3.741.613.589,28	0,00
2036	697.135.025,94	4.341.358.957,92	-3.644.223.931,98	0,00
2037	659.693.832,50	4.191.334.763,08	-3.531.660.930,58	0,00
2038	623.910.377,16	4.033.130.652,11	-3.409.220.274,95	0,00
2039	590.050.967,24	3.866.510.551,60	-3.276.459.584,36	0,00
2040	557.542.449,78	3.695.177.665,49	-3.137.635.215,71	0,00
2041	526.667.660,67	3.518.283.048,14	-2.991.615.387,47	0,00
2042	496.984.298,32	3.349.204.762,19	-2.852.220.463,87	0,00
2043	467.897.457,32	3.182.138.461,15	-2.694.240.903,83	0,00
2044	439.813.153,71	3.014.862.505,12	-2.544.969.746,78	0,00
2045	412.943.218,92	2.808.877.670,99	-2.395.934.452,07	0,00
2046	386.679.886,65	2.634.990.544,17	-2.248.310.657,52	0,00
2047	361.358.253,197	2.465.221.153,38	-2.103.862.899,19	0,00
2048	347.769.133,85	2.300.193.579,88	-1.952.424.446,03	0,00
2049	227.121.402,32	2.139.560.365,08	-1.912.438.962,76	0,00
2050	207.916.093,31	1.984.135.607,62	-1.776.219.514,31	0,00
2051	189.658.479,19	1.834.523.600,17	-1.644.865.120,98	0,00
2052	172.383.845,24	1.690.526.197,39	-1.518.142.352,15	0,00
2053	156.077.144,32	1.555.057.117,24	-1.398.979.972,92	0,00
2054	140.744.970,37	1.422.117.457,12	-1.281.372.486,75	0,00
2055	126.538.056,56	1.297.741.933,75	-1.171.203.877,19	0,00
2056	112.956.599,97	1.180.320.000,84	-1.067.363.400,87	0,00
2057	100.469.885,19	1.069.161.319,68	-968.691.434,49	0,00
2058	88.942.445,83	964.786.291,43	-875.843.845,60	0,00
2059	78.333.289,83	866.991.394,72	-788.658.104,89	0,00
2060	68.594.778,27	775.696.033,32	-707.101.255,05	0,00
2061	59.715.514,04	690.887.858,09	-631.172.344,05	0,00
2062	51.663.038,44	612.448.701,86	-560.785.663,42	0,00
2063	44.413.555,75	540.227.671,70	-495.814.115,95	0,00
2064	37.970.796,55	473.693.216,37	-435.722.419,82	0,00
2065	32.157.090,17	413.393.758,99	-381.236.668,82	0,00

> 91745 - 000952 <

Lei de Diretrizes Orçamentárias - ANEXO DE METAS FISCAIS  
LRF Art. 4º, § 2º, Inciso IV, Alínea a (R\$ 1,00)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	Valor (d) = (c) Anterior + (c)
2065	27.094.745,69	338.475.609,40	-331.410.863,71	0,00
2067	22.598.704,32	308.690.746,33	-286.092.042,01	0,00
2068	18.716.875,26	284.627.886,44	-245.911.011,18	0,00
2069	15.361.606,05	225.198.151,68	-209.836.545,63	0,00
2070	12.489.873,03	190.309.001,10	-177.819.128,07	0,00
2071	10.035.530,98	159.660.779,33	-149.625.248,35	0,00
2072	8.014.344,86	132.968.721,51	-124.954.386,65	0,00
2073	6.394.789,90	109.838.022,55	-103.443.232,65	0,00
2074	4.939.387,33	89.986.262,58	-85.046.875,25	0,00
2075	3.819.991,30	73.100.782,30	-69.280.790,40	0,00
2076	2.976.281,53	58.890.251,47	-55.913.969,94	0,00
2077	2.222.027,46	47.065.850,43	-44.843.822,97	0,00
2078	1.677.605,95	37.511.474,96	-35.833.868,01	0,00
2079	1.264.241,98	29.376.854,81	-28.112.612,83	0,00
2080	955.773,11	22.988.599,21	-22.032.826,10	0,00
2081	728.855,24	17.898.016,27	-17.169.161,03	0,00
2082	563.248,56	13.910.417,91	-13.347.169,35	0,00
2083	443.708,45	10.831.153,60	-10.387.445,15	0,00
2084	355.588,44	8.481.772,49	-8.126.184,05	0,00
2085	290.694,23	6.701.268,91	-6.410.574,68	0,00
2086	239.298,77	5.353.259,21	-5.113.960,44	0,00

Definições:  
Nº de Meses no Cálculo do 1º Ano: 5;  
Recalculadas Previdenciárias: Custo Normal apurado (incluindo a tx. adm.), aplicado sobre a remuneração dos servidores ativos e sobre proventos que dependem o fato de RPPS;  
Recalculadas Aposentadas Previdenciárias: (1) Parcelas (2) Anos (3) Taxa de Administração do Plano;  
Recalculadas Previdenciárias: (1) Parcelas (2) Anos (3) Taxa de Administração do Plano;  
Saldo Financeiro do Exercício: Saldo anterior; (4) Resultado Previdenciário (5) Outras Previdenciárias

&gt; SETAS - 000953 &lt;

ANEXO X  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2013  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4o, § 2o, inciso IV, alínea "a")

	Em R\$		
RECEITAS	2009	2010	2011
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	1.108.645.688,79	1.246.040.156,38	1.344.683.072,29
RECEITAS CORRENTES	1.108.645.688,79	1.246.040.156,38	1.344.683.072,29
Receita de Contribuições dos Segurados	880.575.073,72	1.019.334.317,93	1.121.880.667,47
Pessoal Civil	746.699.737,23	866.969.612,16	960.789.550,88
Pessoal Militar	133.875.336,49	152.364.705,77	161.091.116,59
Outras Receitas de Contribuições	-	-	-
Receita Patrimonial	15.161.766,89	40.242.796,09	80.556.263,72
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	212.908.848,18	186.463.042,36	142.246.141,10
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	212.908.848,18	186.345.507,47	142.210.812,00
Demais Receitas Correntes	-	117.534,89	35.329,10
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	80.412.683,73	121.486.847,62	191.387.141,24
- RECEITAS CORRENTES	80.412.683,73	121.486.847,62	191.387.141,24
Receita de Contribuições	80.412.683,73	121.486.847,62	191.386.484,09
Patronal	80.412.683,73	121.486.847,62	191.386.484,09
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	857,15
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)</b>	<b>1.189.058.373</b>	<b>1.367.527.004,00</b>	<b>1.536.070.214</b>
<b>DESPESAS</b>	<b>2009</b>	<b>2010</b>	<b>2011</b>
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS			
PESSOAL CIVIL	982.687.600,95	1.146.770.204,55	1.315.540.027,84
Aposentadorias	715.894.982,08	846.821.406,56	983.919.768,69
Pensões	266.785.528,83	299.948.797,99	331.619.927,41
Outras Despesas Previdenciárias	7.090,04	-	331,74
PESSOAL MILITAR	17.764.570,71	18.324.116,81	29.933.807,49
Reforma	15.604.571,14	15.812.481,43	25.007.487,14
Pensões	2.159.999,57	2.511.635,38	4.926.320,35
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)</b>	<b>1.000.452.171,66</b>	<b>1.165.094.321,36</b>	<b>1.345.473.835,33</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)</b>	<b>188.606.200,86</b>	<b>202.432.682,64</b>	<b>190.596.378,20</b>

&gt; SETAS - 000954 &lt;

**ANEXO XI****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA  
PARA OS EXERCÍCIOS DE 2013 A 2015**

(Art. 4º, §2º, V, da LRF)

**METODOLOGIA**

Com vistas a atender ao disposto no art. 4º, §2º, V, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e subsidiar a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2013, este estudo apresenta a projeção da renúncia das receitas de origem tributária do Distrito Federal, administradas pela Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda, para os exercícios de 2013 a 2015, utilizando-se a seguinte metodologia:

1. Inicialmente, foi realizado o levantamento do quadro legal dos benefícios tributários classificados pela Diretoria de Tributação da Subsecretaria da Receita como renúncia de receita, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF). A partir destes dados e com base na observação de períodos anteriores, considerou-se a manutenção ou prorrogação da totalidade das leis e convênios ICMS/CONFAZ que concedem os atuais benefícios fiscais, por todo o período do próximo plano plurianual (2012-2015).
2. Para os itens com registro de fruição no exercício de 2011, a projeção da renúncia de receita para 2013 a 2015 consistiu na atualização monetária dos valores realizados em 2011.
3. Para os itens cuja apuração de realização é efetivada indiretamente, por meio de estimativas, a atualização partiu dos valores já previstos para 2012.
4. Para os benefícios sem registro de fruição ou estimativa para 2011, os valores foram estimados a partir de informações dos cadastros de contribuintes da Secretaria de Estado de Fazenda, assim como por consultas a outros órgãos públicos e entidades de Direito Privado.
5. Na impossibilidade da coleta das informações cadastrais ou por consulta, a estimativa considerada foi correspondente ao menor valor realizado em 2011 para o tributo em questão, atualizado monetariamente.
6. Com relação ao ICMS, a estimativa da "reserva para implementação de renúncias não previstas a serem concedidas de acordo com a LC nº 24/75" foi realizada levando em conta as projeções de concessão ou ampliação de benefícios solicitados no exercício de 2011, mas não incluídos na proposta orçamentária daquele ano.
7. A atualização monetária referida nos itens anteriores se deu pela aplicação de índices médios estimados, construídos com base na expectativa do

&gt; SETAS - 000955 &lt;

mercado financeiro para a variação do INPC/IBGE para os exercícios de 2013 a 2015<sup>1</sup>.

#### INPC/IBGE – ÍNDICES MÉDIOS ACUMULADOS

Ano Base	2012	2013	2014	2015
2011	1,05164	1,10392	1,15785	1,21225

A utilização dos valores da renúncia de receita ocorrida em 2011 para projeção da renúncia de 2013 a 2015 justifica-se pela expectativa de que parte dos benefícios vigentes em 2011 ainda estará em vigor nos referidos exercícios, assim como pela imprescindibilidade da utilização dos dados históricos disponíveis em uma projeção, visando a sua maior fidedignidade à realidade.

Assim, consideraram-se os benefícios concedidos e registrados pelas unidades da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda ao longo de 2011, por meio de Atos Declaratórios, Despachos de Reconhecimento e de alterações de ofício em sistemas do Órgão.

#### RESULTADOS

Os valores previstos para os benefícios no âmbito do ICMS, ISS, IPVA, IPTU, ITBI, ITCD, TLP, e Multas e Juros encontram-se nos demonstrativos anexos, classificados por natureza (isenção, redução de base de cálculo, anistia, crédito presumido e remissão), com breve descrição e fundamento legal.

Assim, a projeção da renúncia totalizou R\$ 7,6 bilhões para 2013, R\$ 2,1 bilhões para 2014 e R\$ 2,3 bilhões para 2015, conforme tabela a seguir:

#### PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA TRIBUTÁRIA -- 2013 a 2015

TRIBUTOS	Valores correntes em R\$ 1,00		
	2013	2014	2015
ICMS	7.391.283.151	1.939.628.350	2.086.893.097
ISS	76.344.096	80.073.527	83.835.984
IPVA	15.072.604	15.808.905	16.551.727
IPTU	61.728.154	64.743.592	67.785.733
ITBI	464.976	487.690	510.606
ITCD	1.876.048	1.967.694	2.060.151
TLP	8.058.684	8.452.353	8.849.508
Multas e juros	4.489.464	4.708.776	4.930.029
<b>TOTAL</b>	<b>7.559.317.177</b>	<b>2.115.870.887</b>	<b>2.271.416.836</b>

Com relação ao ICMS, vale mencionar que a implementação do Convênio ICMS 86/11, por meio da Lei nº 4.732/11, ao possibilitar a concessão de remissão do tributo em elevado valor no exercício de 2013 (R\$ 6.172.317.850,00), e significativamente menor nos

<sup>1</sup> Conforme Relatório Focus do dia 13/4/2012, disponível em <<https://www3.bcb.gov.br/expectativas/publico>>, os percentuais considerados foram: 4,89% para 2012, 5,12% para 2013, 4,85% para 2014 e 4,69% para 2015.

> SETAS - 000956 <

anos seguintes (R\$ 661.384.225,00, em 2014, e R\$ 751.323.402,00, em 2015), produz distorção na comparação entre o primeiro e os demais períodos da projeção de renúncia do ICMS e da receita tributária.

---

Patricia Ferreira Motta Café  
Gerente de Estudos Econômicos e Política Fiscal  
GEPOF/COPAF/SUREC  
Marco Antonio Lima Lincoln  
Coordenador de Planejamento, Pesquisa e Análise Fiscal  
COPAF /SUREC

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA O ICMS (R\$ 1,00) - PLDO 2013		2013	2014	2015
<b>CAPITULAÇÃO LEGAL</b>				
Isenção	A saída de combustíveis e lubrificantes para abastecimento de aeronaves nacionais com destino ao exterior.	7.258.115	7.612.676	7.970.377
	A saída promovida por Depósito de Loja Franca - DELOF, instalado no Distrito Federal e autorizado pelo órgão competente do Governo Federal.	4.950.333	5.192.159	5.436.125
	A saída de mercadorias e a prestação de serviços de transporte em decorrência de doações a entidades governamentais, ou assistenciais, reconhecidas de utilidade pública, para assistência a vítimas de calamidade pública.	2.283	2.394	2.507
	A entrada, em estabelecimentos do importador, de mercadorias importadas do exterior sob regime de "drawback".	10.219	10.718	11.222
	A saída de embarcações construídas no País, bem como a de peças, partes e componentes utilizados no reparo, conserto e reconstrução de embarcações, aplicadas pela indústria naval.	2.283	2.394	2.507
	A saída de estabelecimento de empresa concessionária de energia elétrica, e o retorno a esse estabelecimento, de bens destinados a utilização em suas próprias instalações ou a guarda em outros estabelecimentos da mesma empresa, ou de bens destinados à utilização por outra empresa concessionária de energia elétrica, desde que os bens, ou outros de natureza idêntica, devam retornar ao estabelecimento remetente.	210.336	220.611	230.977
	Operações com equipamentos destinados a portadores de deficiência cuja aplicação seja indispensável ao seu tratamento ou locomoção.	335.873	352.280	368.833
	O fornecimento de refeições efetuado por: a) estabelecimentos industriais, comerciais ou produtores, em seu próprio recinto e sem fins lucrativos, direta e exclusivamente a seus empregados; b) agremiações estudantis, instituições de educação e assistência social, sindicatos e associações de classe, diretamente a seus empregados, associados, professores, alunos ou beneficiários.	193.369	202.815	212.344
	A saída interna e interestadual de frutas em estado natural, nacionais ou provenientes dos países membros da ALALC, com exceção das destinadas à industrialização, e de amêndoas, avelãs, castanhas, nozes, péras e maçãs.	140.097	146.941	153.845
	A saída de mercadorias promovida por órgão da Administração Pública ou concessionária de serviços públicos, para fins de industrialização.	2.283	2.394	2.507
	A entrada e a posterior saída de mercadorias importadas, doadas por organizações internacionais ou estrangeiras ou países estrangeiros, para distribuição gratuita em programas implementados por instituição educacional ou de assistência social, relacionados com suas finalidades essenciais	2.283	2.394	2.507

&gt; SETAS - 000957 &lt;

**PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA O ICMS (R\$ 1,00) - PLDO 2013**

**CAPITULAÇÃO LEGAL**

	2013	2014	2015
O diferencial de alíquota do ICMS, nas aquisições interestaduais de equipamentos e componentes eletroeletrônicos, destinados à implantação do Metrô do Distrito Federal.	4.860.600	4.980.600	2.490.300
A saída de produtos farmacêuticos realizada por órgãos ou entidades, inclusive fundações, da Administração Pública Federal, estadual ou municipal, entre eles; ou direlamente a consumidor final, desde que efetuada por preço não superior ao custo dos produtos.	2.283	2.394	2.507
A entrada dos remédios, sem similar nacional, importados do exterior diretamente pela APAE - Associação de Pais e Amigos e Excepcionais.	2.283	2.384	2.507
A importação do exterior de reprodutores e matrizes caprinos de comprovada superioridade genética, quando efetuada diretamente por produtor devidamente inscrito no CF/DF.	2.283	2.394	2.507
A entrada de mercadorias importadas do exterior para utilização no processo de fracionamento e industrialização de componentes e derivados de sangue ou na sua embalagem, acondicionamento ou acondicionamento, desde que realizado por órgãos e entidades de hematologia e hemoterapia dos Governos Federal, estadual ou municipal, sem fins lucrativos.			
O recebimento de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos médico-hospitalares ou técnico-científicos laboratoriais, sem similar produzido no país, importados do exterior diretamente por órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, bem como fundações ou entidades beneficentes ou de assistência social portadoras do certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Nacional de Serviço Social.	171.615.618	179.959.050	188.456.803
A prestação de serviços de transporte interestadual rodoviário de passageiros, realizada por veículos registrados na categoria de aluguel (táxi).	2.283	2.394	2.507
A saída de trava-blocos para a construção de casas populares vinculadas a programas habitacionais para a população de baixa renda, promovida por Municípios ou por associações de Municípios, por entidades de Administração Pública indireta estadual ou municipal.	2.283	2.394	2.507
A saída interna de produtos resultantes das aulas práticas em cursos profissionalizantes, ministrados pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC.	9.099	9.543	9.992
O recebimento de mercadorias importadas do exterior, sem similar nacional, por órgãos da Administração Pública Direta do Distrito Federal, suas autarquias ou fundações, destinadas a integrar o seu ativo imobilizado, ou para seu uso ou consumo.	4.231.371	4.438.075	4.846.809

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA O ICMS (R\$ 1.00) - PLDO 2013		2013	2014	2015
<b>CAPITULAÇÃO LEGAL</b>				
Isenção	As saídas de produtos industrializados de origem nacional para comercialização ou industrialização na Zona Franca de Manaus, nas Áreas de Livre Comércio e outras.	3.806.792	3.782.985	3.960.738
	As entradas de produtos importados do exterior, decorrentes de doações feitas pela ONU, OEA, BID ou por suas agências especializadas, realizadas com isenção do imposto de importação e do imposto sobre Produtos Industrializados, ou com alíquotas reduzidas a zero, e destinados a execução de Programas Oficiais de Governo.	2.283	2.394	2.507
	As operações com os equipamentos ou acessórios destinados a portadores de deficiência física ou auditiva	194.553	204.068	213.656
	As saídas, em razão de doação, de produtos alimentícios considerados "perdas", com destino aos estabelecimentos do Banco de Alimentos (Food Bank) e do Instituto de Integração e de Promoção da Cidadania (INTEGRA).	3.549.685	3.723.088	3.898.027
	A importação de aparelhos, máquinas e equipamentos, instrumentos técnico-científicos laboratoriais, partes e peças de reposição, acessórios, matérias-primas e produtos intermediários, destinados à pesquisa científica e tecnológica, realizadas diretamente pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA.	42.391	44.462	46.551
	Doações de produtos importados a órgãos de Administração Pública, fundações ou entidades beneficentes	29.939	31.401	32.877
	As aquisições, a qualquer título, efetuada pelos órgãos da administração pública, direta e indireta, de equipamentos científicos e de informática, suas partes, peças de reposição e acessórios, bem como de reagentes químicos, desde que os produtos adquiridos não possuam similar nacional.	4.029.118	4.225.942	4.424.508
	As saídas interestaduais de equipamentos de propriedade da Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - EMBRATEL.	184.330	193.334	202.418
	No desembaraço aduaneiro de bens importados, destinados à implantação de projeto de saneamento básico pela Companhia de Água e Esgoto de Brasília-CAESB, como resultado de concorrência internacional.	2.283	2.394	2.507
	As operações interestaduais de transferências de bens de ativo fixo e de uso e consumo realizadas pelas empresas prestadoras de serviços de transporte aéreo.	102.502	107.509	112.561
	As operações e prestações relacionadas promovidas pelo executor do Projeto Gasoduto Brasil Bolívia.	2.283	2.394	2.507
	Aquisição de veículo automotor por taxista	1.143.663	1.199.532	1.255.895

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA O ICMS (R\$ 1,00) - PLDO 2013		2013	2014	2015
CAPITULAÇÃO LEGAL				
Isenção	Operações com produtos e equipamentos utilizados em diagnósticos em imunohematologia, sorologia e coagução, destinados a órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, bem como suas autarquias e fundações.	205.218	215.243	225.356
	As operações de bens do ativo imobilizado, relativamente ao diferencial de alíquotas, na aquisição interestadual pela EMBRAPA de bens do ativo imobilizado e de uso ou consumo; bem como a remessa de animais para a Empresa.	250.000	269.000	270.000
	Operações e prestações de saídas de mercadorias, doadas a entidades da administração indireta da União e do Distrito Federal ou às entidades assistenciais reconhecidas como de utilidade pública, para assistência às vítimas de situação de seca nacionalmente reconhecida, na área de abrangência da SUDENE.	15.503	16.280	17.024
	A doação de microcomputador usado (semi-novo) para associações destinadas a portadores de deficiência e comunidades carentes, efetuadas diretamente pelos fabricantes ou suas filiais.	11.727	12.300	12.878
	Operação de saída decorrente de doações de material de consumo, equipamentos e outros bens móveis, efetuadas pela EMBRATEL, para associações destinadas a portadores de deficiência física, comunidades carentes, órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, bem como fundações de direito público, autarquias e corporações mantidas pelo poder público.	362.794	360.517	398.396
	As saídas de bolas de aço forjadas e fundidas de estabelecimentos industriais localizados no Distrito Federal, com destino a empresas exportadoras de minérios e importadoras das citadas mercadorias pelo regime de "draw back".	2.283	2.394	2.507
	A operação de importação do exterior de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, suas partes e peças de reposição e acessórios, e de matérias-primas e produtos intermediários, em que a importação seja beneficiada com as isenções previstas na Lei Federal nº 8.070/90.	17.522	18.378	19.241
	As operações realizadas com os fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal e a suas Unidades Públicas.	21.334.098	22.376.275	23.427.681
	As saídas de mercadorias, em decorrência das doações, nas operações internas e interestaduais destinadas ao atendimento do Programa Intitulado Fome Zero.	583.552	612.059	640.818
	Saídas de Mercadorias na "Festa dos Estados".	3.991	4.186	4.383
	Aquisição de veículo automotor por portador de deficiência física	852.838	894.500	936.530

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA O ICMS (R\$ 1,00) - PLDO 2013		2013	2014	2015
CAPITULAÇÃO LEGAL				
Isenção	A operação de importação do exterior de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, suas partes e peças de reposição e acessórios, e de matérias-primas e produtos intermediários, beneficiada com as isenções previstas na Lei Federal nº 8.010/90, realizada pelas fundações de apoio à Fundação Universidade de Brasília. Saídas referentes ao evento denominado "Mc Dia Feliz"	1.271.332	1.333.437	1.396.092
	As saídas internas a pessoa física, consumidor final de produtos farmacêuticos, promovidas pelas farmácias que fazem parte do Programa Farmácia Popular do Brasil.	16.344	17.142	17.948
	A importação do exterior, efetuada pelo METRO-DF, ou por sua conta e ordem, de equipamentos ferroviários denominados torres horizontais, subterráneos, com dois cabçotes, para repertimento de rodas de rodízios ferroviários.	54.488	57.150	59.835
	Importação do exterior de materiais destinados à manutenção e ao reparo de aeronave pertencente à empresa autorizada a operar no transporte comercial internacional.	2.283	2.394	2.507
	A importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas respectivas partes, peças e acessórios, sem similar produzido no País, efetuada por empresa concessionária da prestação de serviços públicos de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita.	2.283	2.394	2.507
	Saídas promovidas por lojas francas ("free-shops") instaladas nas zonas primárias dos aeroportos de categoria internacional.	511.352	536.332	561.533
	Saídas internas promovidas por distribuidoras de combustível, que destinem óleo diesel às empresas concessionárias ou permissonárias de transporte coletivo urbano do Distrito Federal.	1.236.618	1.297.028	1.357.972
	A prestação de serviço de comunicação referente ao acesso à Internet e ao de conectividade em banda larga no âmbito do Programa Governo Eletrônico de Serviço de Atendimento do Cidadão - GESAC, instituído pelo Governo Federal.	25.728.864	26.985.726	28.253.719
	As importações de mercadorias do exterior, sem similar produzido no país, por órgãos e da Administração Pública Direta da União, suas Autarquias e Fundações, destinadas a integrar o seu ativo imobilizado ou para seu uso ou consumo.	24.142	25.322	26.511
	Operações relacionadas com a Copa das Confederações de 2013 e a Copa do Mundo de Futebol de 2014 da FIFA.	84.202	88.316	92.465
	As operações com fôlego de oselambiv, vinculadas ao Programa Farmácia Popular do Brasil, Aqui Tem Farmácia Popular e destinadas ao tratamento dos portadores da Gripe A.(H1N1).	10.286.759	10.789.270	11.296.232
		2.283	2.394	2.507

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA O ICMS (R\$ 1,00) - PLDO 2013		2013	2014	2015
CAPITULAÇÃO LEGAL				
	Importação de equipamento médico-hospitalar, sem similar produzido no País, realizada por clínica ou hospital que se comprometa a prestar serviços médicos, exames radiológicos, de diagnóstico por imagem e laboratoriais para as Secretarias Estaduais de Saúde	5.647.596	5.923.472	6.201.802
	Importação, realizada por empresa concessionária de serviço de transporte ferroviário de cargas, de locomotivas diesel-elétricas e trilhos	1.853	1.943	2.035
	Dispensa pagamento de diferencial de alíquota na aquisição interestadual de bens destinados ao Porto Seco/DF	310.174	325.326	340.612
	Importação de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais destinados ao SENAI e SENAR	92.544	97.065	101.626
	A prestação de serviço de comunicação referente ao acesso à internet por conectividade em banda larga destinada a escolas públicas	324.287	340.107	356.088
	Operações internas com veículos adquiridos pela Secretaria de Segurança Pública, vinculado ao "Programa de Reequipamento Policial" da Polícia Militar, e pela Secretaria da Fazenda para reequipamento da fiscalização estadual.	2.556.328	2.661.206	2.807.189
Inserção	Operações internas destinadas à Administração Pública Direta do Distrito Federal, suas fundações e autarquias.	67.903.368	71.220.467	74.556.941
	Importações de insaladas, pulverizadores e outros produtos destinados ao combate à dengue, malária e febre amarela.	48.587	50.960	53.355
	A prestação de serviço de comunicação referente ao acesso à internet por conectividade em banda larga no âmbito do Programa Internet Popular	4.391	4.605	4.822
	Aquisição pelas empresas de transporte público coletivo de passageiros de ônibus e microônibus novos produzidos no país	59.251.365	61.096.961	63.967.757
	Importação de automóveis usados de propriedade de funcionários e servidores domiciliados no DF em retorno do exterior	31.364	32.866	34.442
	Operações internas, interestaduais e de importação de aviões, helicópteros e suas peças	1.901.900	1.994.809	2.086.540
	Operações internas com equínos puro sangue	3.084	3.235	3.387
	Saída interna de leite pasteurizado tipo "c"	3.337.210	3.500.234	3.664.701
Redução de Base de Cálculo	Saídas internas e interestaduais de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais	1.447.261	1.517.960	1.589.285
	Operações internas e saídas interestaduais de máquinas e implementos agrícolas	4.670.054	4.898.188	5.128.342

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA O ICMS (R\$ 1,00) - PLDO 2013		2013	2014	2015
CAPITULAÇÃO LEGAL				
Salda de máquinas, aparelhos, veículos, móveis, motores e vestuário usados	Convênio ICMS/CONFAZ 15/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 06	92.812.545	97.346.465	101.920.535
Salda interna de produtos farmacêuticos diversos	Convênio ICMS/CONFAZ 79/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 10	1.475.657	1.547.743	1.620.467
Salda interna de produtos agropecuários e alimentícios diversos	Convênio ICMS/CONFAZ 128/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 11	48.808.637	51.192.953	53.598.384
Prestação de serviços de radiochamada	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 12	1.707.120	1.790.513	1.874.645
Salda interna de produtos da indústria de informática e automação	Lei 1.254/96, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 14	87.564.765	91.842.329	96.157.773
Salda interna de papel, formulário contínuo e impressos	Lei 1.254/96, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 15	1.164.162	1.221.032	1.278.405
Operações internas com água canalizada promovidas pela CAESB	Convênio ICMS/CONFAZ 114/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 16	6.466.523	6.782.415	7.101.104
Prestações de serviços de transporte aéreo	Convênio ICMS/CONFAZ 120/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 17	726.648	762.145	797.956
Saldas interestaduais de insumos agropecuários	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, itens: 18 a 26, 36, 39, 41 e 50	3.763.832	3.947.486	4.132.969
Saldas internas de materiais de construção	Convênio ICMS/CONFAZ 59/93 e 13/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, itens 29 e 33	9.586.761	10.055.077	10.527.541
Prestações de serviço de acesso à Internet	Convênio ICMS/CONFAZ 78/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 34	31.494.912	33.033.448	34.585.609
Operações interestaduais com pneumáticos e câmaras-de-ar de borracha	Convênio ICMS/CONFAZ 06/09, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 35	1.700.214	1.783.270	1.867.061
Operações realizadas por produtor rural com produtos agropecuários diversos	Lei 2.708/01, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 38	58.509.794	61.368.014	64.251.545
Operações interestaduais com caminhões e veículos específicos	Convênio ICMS/CONFAZ 133/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 40	73.681	77.280	80.912
Operações com carne e demais produtos resultantes do abate de aves, leporídeos, carne bovina.	Convênio ICMS/CONFAZ 89/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 42	8.562.305	8.960.577	9.402.552
Dedução de parcela das contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS, referente às operações subsequentes, da base de cálculo do ICMS nas operações com os produtos indicados no "caput" do art. 1º da Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000	Convênio ICMS/CONFAZ 34/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 43	2.301.365	2.413.788	2.527.205
Operações com gás natural veicular - GNV	Convênio ICMS/CONFAZ 89/04, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 44	7.807.453	8.186.981	8.573.657

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA O ICMS (R\$ 1,00) - PLDO 2013		2013	2014	2015
CAPITULAÇÃO LEGAL				
Operações com biodiesel (B-100)	Convenção ICMS/CONFAP 160/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 46	3.764.415	3.946.307	4.133.829
	Convenção ICMS/CONFAP 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 47	125.454	131.552	137.765
Operações de importação aranzadas pelo Regime Especial Aduaneiro de Admissão Temporária.	Convenção ICMS/CONFAP 57/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 48	22.488.370	23.584.836	24.693.029
	Convenção ICMS/CONFAP 58/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 49	1.286.350	1.328.212	1.390.621
Veiculação de mensagens de publicidade e propaganda em TV por assinatura	Convenção ICMS/CONFAP ICMS 09/08 *	2.847.068	2.986.148	3.126.460
	Lei nº 3.152/03, art. 3º, inc. I	24.124.619	25.303.114	26.492.045
Operações relativas aos serviços de comunicação prestados a central de atendimento telefônico na modalidade denominada call center	Lei nº 4.233/06, art. 1º, inc. I	632.811	663.724	694.911
	Convenção ICMS/CONFAP 120/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 1	1.401.408	1.469.867	1.538.932
Crédito presumido	Convenção ICMS/CONFAP 106/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 2	1.401.408	1.469.867	1.538.932
	Convenção ICMS/CONFAP 56/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 4	700.703	734.933	769.466
	Convenção ICMS/CONFAP 41/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 7	1.853	1.943	2.035
	Convenção ICMS/CONFAP ICMS 76/09 e ECF 1/10 *	7.845.738	8.229.004	8.615.665
Remissão	Convenção ICMS/CONFAP ICMS 14/103 *	4.516.169	4.736.788	4.959.355
	Convenção ICMS 86/11 e Lei nº 4.732/11	6.172.317.950	661.384.225	751.323.402
Redução de Alíquota (PROATACADISTA)	Lei nº 4.808/12	171.780.959	180.172.509	188.638.370
	Projeto de Lei a ser enviado a CUDF	131.255.133	137.666.984	144.135.615
Prorrogação de prazo de pagamento do ICMS para o segmento de comércio varejista.	Proposta de Convenção ICMS/CONFAP ICMS *	1.299.418	1.362.895	1.426.934
	Reserva para implementação de renúncias não previstas a serem concedidas de acordo com a LC nº 24/15	62.719.717	65.783.593	68.874.602
TOTAL		7.391.283.151	1.939.628.350	2.086.893.097

(1) Convenção aprovada no âmbito do CONFAP e ainda não regulamentada

(2) Proposta de Convenção ICMS a ser enviada ou em tramitação junto ao CONFAP

Elaboração: Gerência de Estudos Econômicos e Política Fiscal/COPAF/SUREC/SEF

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA O ISS (R\$ 1,00) - PLDO 2013					
CAPITULAÇÃO LEGAL					
		2013	2014	2015	
Incentivo	O montante de doações, patrocínios e investimentos realizados a favor do atleta ou de pessoa jurídica com finalidade desportiva poderá ser abatido observado do valor do imposto devido	Lei nº 225/91, art. 2º, § 1º	494.048	518.182	542.630
	Promoção de espetáculos públicos por instituição cultural ou de assistência social sem fins lucrativos	Decreto-Lei nº 82/66, art. 92, inc. I	57.427	60.233	63.063
Isenção	Promoção de competições esportivas ou de destreza física ou intelectual com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão por federações de clubes ou por clubes desportivos com sede no Distrito Federal	Decreto-Lei nº 82/66, art. 92, inc. II	58.340	61.189	64.065
	Profissionais autônomos não relacionados no art. 94 do Decreto-Lei nº 82/66	Decreto-Lei nº 82/66, art. 92, inc. IV	7.159.649	7.509.400	7.862.248
	Prestação de serviços de transporte público de passageiros de natureza estritamente municipal	Decreto-Lei nº 82/66, art. 92, inc. V	15.745.599	16.514.776	17.290.764
	Serviços relacionados às Copas das Confederações (2013) e do Mundo de Futebol (2014)	Proposta de PL a ser enviada à CLDF	924.984	970.169	1.015.755
	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres; planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	Lei nº 3.730/2005	2.102.755	2.205.476	2.309.105
Redução da base de cálculo	Operações de prestação de serviços de acesso, movimentação, atendimento e consulta em geral, de intermediação e corretagem e de fornecimento de informações, quando realizados por central de atendimento telefônico (call center).	Lei nº 3.731/05	4.516.402	4.737.030	4.959.811
	Serviços de agenciamento, corretagem ou intermediação de seguros	Lei nº 3.736/2006	17.276.577	18.120.543	18.971.982
Anistia e Remissão	Serviços notariais	Mínuta de PL a ser encaminhado à CLDF	28.008.315	29.376.529	30.756.860
			76.344.096	80.073.527	83.035.984
			TOTAL		

Elaboração: Gerência de Estudos Econômicos e Política Fiscal/COFAF/SUREC/SEF

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA O IPVA (R\$ 1,00) - PLDO 2013		2013	2014	2015
CAPITULAÇÃO LEGAL				
Incentivo	O montante de doações, patrocínios e investimentos realizados a favor do atleta ou de pessoa jurídica com finalidade desportiva poderá ser abatido observado o valor do imposto devido.	326.883	342.851	358.961
	Lei nº 225/91, art. 2º, § 1º			
	Veículos utilizados exclusivamente para fins de transporte escolar.	400.922	420.508	440.266
	Lei nº 7.431/85, art. 4º, inc. XIII			
	O trator de roda, o trator de esteira ou o trator misto destinado à execução de trabalho agrícola ou de terraplanagem.	4.490	4.709	4.930
	Lei nº 4.727/2007, art. 1º, inc. I			
	Veículos registrados na categoria de aluguel (táxis)	3.697.088	3.877.691	4.058.895
	Lei nº 4.727/2007, art. 1º, inc. IV			
	Veículos de propriedade de pessoas com necessidades especiais (ou seus representantes legais)	4.785.299	5.020.111	5.255.994
	Lei nº 4.727/2007, art. 1º, inc. V			
	Ônibus e microônibus novos destinados ao transporte público coletivo urbano, no 1º exercício da aquisição	78.488	82.333	86.201
	Lei nº 4.727/2007, art. 1º, inc. VI			
Isenção	Veículos de órgãos que compõem a estrutura de segurança pública do Distrito Federal (PC, PM, CBM e DETRAN), bem como a Administração Direta e Indireta, Autarquia e Fundacional do Distrito Federal	3.501.574	3.672.627	3.845.195
	Lei nº 4.727/2007, art. 1º, inc. VII			
	Veículos pertencentes a pessoas jurídicas cedidos gratuitamente ao Programa de Assistência ao Cidadão Carente do Distrito Federal - PACC, criado pela Lei nº 2.349/99, no percentual de 50%, relativamente aos veículos cedidos.	4.490	4.709	4.930
	Lei nº 4.727/2007, art. 1º, inc. IX			
	Os ciclomotores, as motocicletas destinadas à prestação do serviço de coleta, transporte e entrega de pequenas cargas e documentos, denominado motofrete	162.006	169.920	177.904
	Lei nº 4.727/2007, art. 1º, inc. X			
	Veículos destinados a FIFA, CBF, Comitê Organizador Brasileiro, associações e confederações de futebol participantes da Copa das Confederações em 2013 e da Copa do Mundo em 2014	1.036.467	1.087.088	1.138.178
	Proposta de PL a ser enviada à CLDF			
Redução de Alíquota	Veículos automotores destinados exclusivamente à locação, de propriedade de pessoa jurídica com atividade de locação de veículos	938.433	984.276	1.030.524
	Lei nº 7.431/85, art. 3º, § 1º			
Redução de Base de Cálculo	Veículo destinado a empreendimento produtivo junto ao Pró-DF II	4.490	4.709	4.930
	Lei nº 4.727/2007, art. 4º			
Remissão	Veículos furtados, roubados ou sinistrados	130.965	137.363	143.817
	Lei nº 4.727/2007, art. 3º, § 2º			
TOTAL		15.072.604	15.808.905	16.551.727

Elaboração: Gerência de Estudos Econômicos e Política Fiscal/COPAF/SURE/SEF

## PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA O IPTU (R\$ 1,00) - PLDO 2013

CAPITULAÇÃO LEGAL		2013	2014	2015
Incentivo	O montante de doações, patrocínios e investimentos realizados a favor do atleta ou de pessoa jurídica com finalidade desportiva poderá ser abatido observado do valor do imposto devido. Lei nº 225/91, art. 2º, § 1º	234.214	245.655	257.198
	Os clubes sociais e esportivos e as associações recreativas, pelos imóveis edificados, destinados às suas sazes sociais, desportivas e recreativas Decreto-lei nº 82/1966, art. 18, II	1.296.250	1.359.572	1.423.455
	Autódromo Internacional Nelson Piquet Lei nº 3.262/03, art. 1º	308.041	323.088	338.270
	Imóveis pertencentes ao Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal - IHG-DF Lei nº 4.676/11, art. 2º	104.685	109.799	114.958
	Clubes de serviços, lojas maçônicas e Ordem Rosacruz, relativamente aos imóveis edificados destinados ao seu funcionamento Lei nº 4.727/2011, art. 5º, I	266.515	279.534	292.669
	Imóveis vinculados ao Programa João de Barro Candango Lei nº 4.727/2011, art. 5º, II	244.739	256.694	268.756
	Templos religiosos Lei nº 4.727/2011, art. 5º, III	823.249	863.465	904.037
	Empreendimentos produtivos do PRÓ-DF Lei nº 4.727/2011, art. 5º, IV	166	174	182
Isenção	Imóveis integrantes do acervo patrimonial da TERRACAP Lei nº 4.727/2011, art. 5º, VI	46.711.607	48.993.482	51.295.565
	Imóveis com até 120 m² de área construída cujo titular, maior de 65 anos, seja aposentado ou pensionista Lei nº 4.727/2011, art. 5º, VII	9.103.237	9.547.933	9.996.567
	Imóveis onde estejam regularmente instalados asilos, orfanatos e creches Lei nº 4.727/2011, art. 5º, VIII	166	174	182
	Imóvel cedido gratuitamente para a instalação dos postos do Programa de Assistência ao Cidadão Carente do Distrito Federal - PACC (Lei nº 2.349/99) Lei nº 4.727/2011, art. 5º, IX	166	174	182
	Os imóveis por que respondam na condição de contribuintes os ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial e suas viúvas, utilizados como suas moradias. Lei nº 4.727/2011, art. 5º, X	129.827	136.169	142.567
Redução de Alíquota	Microempreendedor Individual e a Microempresa cuja receita bruta anual seja inferior ou igual a R\$ 60 mil Lei nº 4.611/11, art. 15	980.090	1.027.968	1.076.269
Redução de Base de Cálculo	Empreendimentos do PRÓ-DF II Lei nº 4.727/2011, art. 6º	1.039.597	1.090.381	1.141.615
Remissão	Imóveis pertencentes ao Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal - IHG-DF Lei nº 4.676/11, art. 1º	485.808	509.330	533.262
TOTAL		61.728.154	64.743.592	67.785.733

Elaboração: Gerência de Estudos Econômicos e Política Fiscal/COPAF/SUREC/SEF

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA O ITBI (R\$ 1,00) - PLDO 2013

CAPITULAÇÃO LEGAL		2013	2014	2015
Isenção	As transmissões de habitações populares de até 60m², bem como de terrenos destinados à sua edificação com no máximo 300m²	386.395	405.271	424.313
	Os concessionários de direito real de uso de imóveis da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, destinados à implantação de oficinas mecânicas, quando for fato gerador do tributo a cessão de uso com opção de compra	4.744	4.975	5.209
	Imóveis do Programa de Arrendamento Residencial-PAR	4.744	4.975	5.209
	Aquisição de imóvel destinado a empreendimento produtivo do PRO-DF e PRO-DF II	4.744	4.975	5.209
	Aquisição de imóvel destinado à implantação de empreendimento beneficiado pelo Plano de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – PRÓ-RURAL/DF-RIDE.	4.744	4.975	5.209
Redução da base de cálculo	59.607	62.518	65.456	
<b>TOTAL</b>		<b>464.976</b>	<b>487.690</b>	<b>510.606</b>

Elaboração: Gerência de Estudos Econômicos e Política Fiscal/COPAF/SURE/SEF

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA O ITCD (R\$ 1,00) - PLDO 2013

CAPITULAÇÃO LEGAL		2013	2014	2015
Isenção	Transmissões de imóveis por meio do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda	1.625.460	1.704.864	1.784.971
	Ao herdeiro ou legatário, na transmissão <i>causa mortis</i> , desde que o patrimônio transmitido seja inferior a R\$ 60 mil, atualizados monetariamente.	158.046	165.767	173.556
	Operações relacionadas às Copas das Confederações (2013) e do Mundo de Futebol (2014)	92.542	97.063	101.624
<b>TOTAL</b>		<b>1.876.048</b>	<b>1.967.694</b>	<b>2.060.151</b>

Elaboração: Gerência de Estudos Econômicos e Política Fiscal/COPAF/SUREC/SEF

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA A TLP (R\$ 1,00) - PLDO 2013

CAPITULAÇÃO LEGAL		2013	2014	2015	
Isenção	Templos religiosos de qualquer culto	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, II	142.046	148.985	155.986
	A Fundação Universidade de Brasília e as fundações instituídas pelo Distrito Federal	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, III	2.829	2.968	3.107
	As sociedades beneficentes e as instituições de assistência social sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública do Distrito Federal	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, V e XI	74.112	77.732	81.385
	Imóveis da TERRACAP	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, VII	1.848.532	1.938.833	2.029.934
	Imóveis do tipo garagens desmembradas	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, VIII	5.546.504	5.817.557	6.090.910
	Clubes de serviço, lojas maçônicas e Ordem Rosacruz, relativamente aos imóveis edificados e destinados ao seu funcionamento	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, IX e X	2.829	2.968	3.107
	Imóveis com até 120m2 de área construída cujo titular, maior de 65 anos, seja aposentado ou pensionista	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, inc XII e § 9º	392.945	412.140	431.506
	Imóveis pertencentes ao Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal - IHG-DF	Projeto de Lei a ser enviado a CLDF	458	481	503
	Empreendimentos do Pró-DF-II	Leis nº 4.022/2007, art. 3º	48.329	50.690	53.071
	Imóveis pertencentes ao Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal - IHG-DF	Projeto de Lei a ser enviado a CLDF	2.155	2.260	2.366
<b>TOTAL</b>		<b>8.058.684</b>	<b>8.452.353</b>	<b>8.849.508</b>	

Elaboração: Gerência de Estudos Econômicos e Política Fiscal/COPAF/ISUREC/SEF

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA MULTAS E JUROS (R\$ 1,00) - PLDO 2013

CAPITULAÇÃO LEGAL		2013	2014	2015
Anistia	Leis nº 3.194/2003 (REFAZ I) e 3.887/2005 (REFAZ II)	1.478.607	1.550.837	1.623.707
	Redução de multas e juros moratórios	393.713	412.946	432.349
	LC nº 781/2008 (REFAZ III)	219.301	230.014	240.822
TOTAL		2.397.643	2.514.978	2.633.151
		4.489.464	4.708.776	4.930.029

Elaboração: Gerência de Estudos Econômicos e Política Fiscal/COPAF/SUREC/SEF

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2013  
RENÚNCIA DE RECEITAS TRIBUTÁRIAS - QUADRO CONSOLIDADO

A preços correntes em R\$ 1,00

TRIBUTOS	EXERCÍCIO DE 2013			EXERCÍCIO DE 2014			EXERCÍCIO DE 2015		
	Receita Bruta	Renúncia	Receita LOA	Receita Bruta	Renúncia	Receita LOA	Receita Bruta	Renúncia	Receita LOA
ICMS	13.665.129.595	7.391.283.151	6.273.846.444	8.890.115.099	1.939.628.350	6.940.486.748	9.756.443.338	2.096.893.097	7.669.550.241
ISS	1.151.207.535	76.344.096	1.074.863.439	1.256.030.203	80.073.527	1.175.956.676	1.369.745.434	83.835.984	1.285.909.450
IPVA	587.316.575	15.072.604	572.243.971	616.519.824	15.808.905	600.710.919	645.861.563	16.551.727	629.329.835
IPTU	635.011.837	61.728.154	573.283.683	666.579.222	64.743.592	601.835.630	698.319.352	67.765.733	630.533.619
ITBI	271.892.076	464.976	271.427.102	295.968.565	487.690	295.510.895	322.103.415	510.606	321.594.809
ITCD	46.794.856	1.976.048	44.918.608	51.210.981	1.967.694	49.243.287	55.627.147	2.090.151	53.566.996
TLP	103.735.249	6.058.684	96.676.565	114.164.096	8.452.353	105.711.745	131.406.367	6.849.508	122.556.859
Multas e Juros	80.467.142	4.489.464	75.977.678	85.939.662	4.708.776	81.230.886	91.413.389	4.930.029	86.483.360
<b>TOTAL</b>	<b>16.541.554.567</b>	<b>7.559.317.177</b>	<b>8.982.237.490</b>	<b>11.967.557.673</b>	<b>2.115.870.987</b>	<b>9.851.686.686</b>	<b>13.070.942.005</b>	<b>2.271.416.835</b>	<b>10.799.525.170</b>

&gt; BETAS - 000973 &lt;

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA DE NATUREZA CREDITÍCIA E FINANCEIRA  
EXERCÍCIO DE 2013  
(art. 14, § 1º, LRF)

INTRODUÇÃO

Atendendo ao disposto no §6º do art. 165 da Carta Magna da República Federativa do Brasil, em consonância com o inciso II do art. 5º e do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, a projeção da Renúncia de Receitas de Natureza Creditícia e Financeira do Governo do Distrito Federal para o exercício de 2013 e 2014 acompanha a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o mencionado exercício, cuja metodologia observou o seguinte:

- a. base a dotação executada (Empenhado no exercício de 2011);
- b. os valores foram projetados e atualizados para 2013 e 2014, com base no IPCA;
- c. na Projeção, foram observadas as especificidades de cada um dos fundos;
- d. a Taxa de Juros de mercado (Taxa Selic) é de 9,00% a.a, sem viés (fonte BACEN – Ata da 166ª Reunião, realizada nos dias 17 e 18 de abril de 2012);

Por meio do art. 2º da Portaria STN nº 379, de 13 de novembro de 2006, o Governo Federal disciplinou a metodologia de cálculo para a elaboração do demonstrativo de "Benefícios Financeiros e Creditícios Regionalizados", conforme se verifica:

*"Art. 2º Para efeito desta Portaria, considera-se:*

- I - benefícios ou subsídios financeiros, os desembolsos efetivos realizados por meio das equalizações de juros e preços, bem como a assunção das dívidas decorrentes de saldos de obrigações de responsabilidade do Tesouro Nacional, cujos valores constam do orçamento da União;*
- II - benefícios ou subsídios creditícios são os gastos decorrentes de programas oficiais de crédito, operacionalizados por meio de fundos ou programas, à taxa de juros inferior ao custo de captação do Governo Federal."*

À elaboração do Demonstrativo de "Benefícios Financeiros e Creditícios Regionalizados", utilizou a metodologia de cálculo que está disciplinada no art. 3º da mencionada Portaria, na qual observou-se.

RENÚNCIA DE RECEITA PARA 2013:

1) BENEFÍCIOS CREDITÍCIOS:

No âmbito do Governo do Distrito Federal, o gasto com benefícios creditícios tem origem nos cinco fundos, abaixo identificados, os quais têm por objetivo tornar mais acessíveis os recursos públicos pelos beneficiários de determinados segmentos da economia, com taxas de juros subsidiadas.

1) O Fundo de Aval do Distrito Federal – FADF, vinculado à Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, criado pela Lei nº 2.652, de 27 de dezembro de 2000, regulamentado pelo Decreto nº 22.024, de 22 de março de 2001, é a Unidade responsável pela concessão de garantias complementares a micro e mini produtores rurais que apresentem projetos enquadrados no Plano de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – PRÓ-RURAL-DF/RIDE, necessários à contratação de financiamentos junto à instituições financeiras que operem com Crédito Rural.

&gt; SETAS - 000974 &lt;

2

A remuneração pela concessão de aval é da ordem de 2%, 3% e 5% para operações contratadas até 24 meses, de 24 meses e 1 dia a 36 meses, e com período superior a 36 meses, respectivamente.

Considerando que a Unidade não concedeu avais como garantias complementares, nos últimos exercícios, e que, até presente data, não houve execução, apesar da disponibilidade orçamentária, e, ainda, como não possui uma série histórica para subsidiar uma análise mais acurada, necessário se faz refletir sobre a sua permanência como fundo especial.

II) O Fundo de Desenvolvimento Rural – FDR, vinculado à Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, criado pela Lei nº 2.653, de 27 de dezembro de 2000, regulamentado pelo Decreto nº 22.023, de 22 de março de 2001, é a Unidade responsável por financiar despesas com investimentos e custeio, com juros subsidiados na área rural do Distrito Federal e da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno, nos programas PRÓ-RURAL/DF e RIDE, estabelecidos pela Lei nº 2.499, de 7 de dezembro de 1999.

**OBSERVAÇÃO:**

Com a edição do Decreto nº 32.997, de 20 de junho de 2011, publicado no DODF nº 120, de 21 de junho de 2011, que revogou o Decreto nº 31.306, de 04/02/2010, e regularizou pendências remanescentes, o FDR, em fim, pode retomar as suas atividades, a partir de 15 de agosto de 2011. Em consequência, foram emitidas 24 Notas de Empenho, totalizando uma execução de R\$ 1.295.040,73. Com isso, cessa a recomendação do Ministério Público da União, constante do Ofício nº 245/2010, de 29 de março de 2010.

III) O Fundo de Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal – FUNGER, vinculado a Secretaria de Estado de Trabalho, criado pela Lei Complementar nº 704, de 18 de janeiro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 709, de 4 de agosto de 2005, e regulamentada pelo Decreto nº 25.745, de 11 de abril de 2005, alterado pelo Decreto nº 32.309, de 5 de outubro de 2010, é a Unidade responsável por conceder empréstimos e financiamentos a micro e pequenos empreendedores econômicos formais e informais, urbanos e rurais, por meio de crédito para capital de giro, custeio e investimentos.

O programa sofreu reformulações, segundo orientações constantes das Resoluções nºs 36 e 40 do Conselho de Administração, datadas de 14 de março de 2011 e de 19 de setembro de 2011, respectivamente. Em consequência, não houve execução dos recursos alocados ao FUNGER, no exercício de 2011 e até março de 2012. Apenas, foram reabertos estudos para o deslanche de suas atividades, onde há a previsão de contratação de agente financeiro para viabilizar os diversos programas.

IV) O Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal – FUNDEFE, vinculado a Secretaria de Estado de Fazenda, foi criado pelo Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, alterada pela Lei nº 79, de 29 de dezembro de 1989, regulamentada pelo Decreto nº 22.833, de 2 de abril de 2002, é a Unidade responsável por conceder apoio financeiro a projetos selecionados de acordo com parâmetros legais. O programa utiliza a estrutura do Banco de Brasília como agente financeiro, concedendo financiamentos ou empréstimos para o setor privado, segundo os termos do Decreto nº 14.683, de 27 de abril, de 1993.

V) O Fundo de Distrital de Sanidade Animal – FDS, vinculado a Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, Instituído pela Lei Complementar nº 763, de 30 de maio de 2008, é a Unidade responsável por conceder indenização pelo abate ou sacrifício sanitário de animais suspeitos ou atingidos por doenças infectocontagiosas.

O Fundo Distrital de Sanidade Animal, desde a sua criação até presente data, não apresentou execução financeira, apesar das disponibilidades de dotações orçamentárias. No corrente exercício, conta com R\$ 92.007,00 (noventa e dois mil e sete reais). Desta forma, a Unidade não conta com uma série histórica que possa subsidiar uma análise mais acurada, devendo, neste contexto, ser objeto de estudos sobre a sua permanência como um Fundo Especial.



&gt; SETAB - 000976 &lt;

Park Way	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4
Setor Complementar	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Sobradinho II	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Jardim Botânico	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Itapoã	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Setor de Indústria	0	0	0	0	0	0	13	2.779.151	0	0	
Vicente Pires	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Vila Estrutural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Distrito Federal	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
TOTAIS	0	0	19	1.359.793	0	0	52	16.786.789	0	0	

O quadro a seguir demonstra o volume da concessão de benefícios creditícios previstos e mostra, também, que, apesar da subjetividade e diversidade de concepções na discussão teórica, setores da sociedade distrital são beneficiados, permitindo desta forma, a realização de contrapartidas sociais, tais como: geração de postos de trabalho e renda para a sociedade.

## c) DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS POR SETOR BENEFICIADO:

SETOR BENEFICIADO	FADF	FDRDF	FUNGER	FUNDEFE	FDS
Indústria	0	0	0	6.456.977	0
Comércio	0	0	0	8.879.032	0
Serviços	0	0	0	1.058.572	0
Agropecuária	0	1.359.793	0	0	0
Produção de Bens	0	0	0	0	0
TOTAL	0	1.359.793	0	16.786.789	0

## d) PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE BENEFÍCIOS CREDITÍCIOS – 2011 a 2014

ANO	2011 (*)	2012	2013	2014
IPCA	0	1,0508	1,0552	1,0521
FUNDO DE AVAL	0	0	0	0
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL	1.359.793	1.428.870	1.507.744	1.590.971
FUNDO DE GERAÇÃO EMPREGO, E RENDA	0	0	0	0
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DF	16.786.789	17.639.557	18.613.261	19.640.713
FUNDO DISTRITAL DE SANIDADE ANIMAL	0	0	0	0
TOTAIS	18.146.581	19.070.441	20.123.019	21.233.699

(\*) Valores da coluna TBU do quadro contido na alínea "a", deste instrumento.

## e) RESULTADOS

UNIDADES	EMPREGO GERADO				VALOR RENUNCIADO			
	2011	2012	2013	2014	2011	2012	2013	2014
FUNDO DE AVAL	0	0	0	0	0	0	0	0
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL	94	99	104	110	1.359.793	1.428.870	1.507.744	1.590.971
FUNDO DE GERAÇÃO EMPREGO E RENDA	0	0	0	0	0	0	0	0
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DF (*)	4.202	4.415	4.659	4.916	16.786.789	17.639.557	18.613.261	19.640.713

&gt; SETAS - 000977 &lt;

5

FUNDO DISTRITAL DE SANIDADE ANIMAL	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTALS	4.296	4.514	4.763	5.026	18.146.581	19.070.440	20.123.018	21.233.698

(\*) No FUNDEFE, somente parte da Dotação Autorizada é destinada a Crédito.

Com base nos valores aplicados e quantitativos de empregos gerados, em 2011, elaboramos a projeção para os exercícios de 2012 a 2014, cujo resultado de 2011 mostra que após a aplicação do montante de R\$ 18.146.581,00, resultou em 4.296 empregos, o que corrobora o expectativa da aplicação dos recursos nos exercícios de 2012 a 2014, e a geração de postos de trabalho de 4.514, 4.763 e 5.026, para o período, nos setores: Indústria, Comércio, Serviços, Agropecuária e Produção de Bens, ou seja, ao final do exercício, para cada emprego gerado, requer em média de investimento da ordem de R\$ 4.224,06. Esses dados permitem avaliar a relação custo/benefício como seguramente positiva.

## 2) BENEFÍCIOS FINANCEIROS:

## BENEFÍCIOS SOCIAIS EXECUTADO EM 2011:

É importante notar que parte dos benefícios tributários enquadra-se no conceito de "Benefícios Sociais", pois o conceito de gasto tributário não detém a clareza necessária para um entendimento uniforme e consistente. A própria LRF, nos capítulos III e IV, que tratam respectivamente da receita e da despesa pública, dá margem a varias interpretações.

Com o advento da Lei nº 4.601, de 14 de julho de 2011, que instituiu o plano pela superação da extrema pobreza no Distrito Federal – "DF SEM MISÉRIA" e revogou as Leis nºs 4.208 e 4.209, ambas de 25 de setembro de 2008 (quadro "a"), as ações sociais sofreram adaptações destinadas a atender as novas diretrizes (quadros "b" e "c"). Em consequência, segue o demonstrativo com a posição desses benefícios:

## a) AÇÕES EXTINTAS PARA ATENDER A LEI Nº 4.601, DE 14/07/2011

AÇÃO	EMPENHADO
CESTA VERDE (ODM)	18.237.421,15
BOLSA SOCIAL (ODM)	32.569.627,00
NOSSO LEITE (ODM)	29.600.563,34
NOSSO PÃO (ODM)	8.707.317,18
RESTAURANTE COMUNITÁRIO (ODM)	29.467.855,12
BOLSA ESCOLA (ODM)	51.467.526,00
BOLSA ALFABETIZAÇÃO (ODM)	11.144,00
(OCA)BOLSA ESCOLA - APOIO A APRENDIZAGEM	6.777.640,00
PROGRAMA DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DO DF	203.400,00
ISENÇÃO DE TARIFAS PÚBLICAS DE ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E ESGOTO PARA ATENDER ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (ODM)	2.859.638,04

## b) AÇÕES DESTINADAS A ATENDER BENEFÍCIOS SOCIAIS EM 2012

BENEFÍCIOS FINANCEIROS	Quantidade	Beneficiário	Dot. Autorizada
APOIO ÀS COMPRAS DIRETAS DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA-ALIMENTO DO PROGRAMA NOSSO LEITE	(*)	Família Assistida	8.900.000,00

&gt; SETAG - 000978 &lt;

6

MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA ESTÁGIO-GOVERNO DO DF- PLANO PILOTO	2.798	Estagiário Contratado	2.389.747,00
CONCESSÃO DE BOLSA ESTÁGIO-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DF		Estagiário Contratado	59.556,00
CONCESSÃO DE BOLSA ESTÁGIO-EMATER	60	Estagiário Contratado	400.000,00
CONCESSÃO DE BOLSA ESTÁGIO-ADASA DF- PLANO PILOTO	30	Estagiário Contratado	280.000,00
CONCESSÃO DE BOLSA ESTÁGIO-COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DF- PLANO PILOTO	9	Estagiário Contratado	72.984,00
CONCESSÃO DE BOLSA ESTÁGIO-SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DF- PLANO PILOTO		Estagiário Contratado	77.784,00
CONCESSÃO DE BOLSA ESTÁGIO-CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA-DF		Estagiário Contratado	800.000,00
CONCESSÃO DE BOLSA UNIVERSITÁRIA-FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA-DF		Bolsa Concedida	13.300.000,00
(EPP)(ODM)COMPLEMENTAÇÃO DO BENEFÍCIO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA--DF	120.000	Família Beneficiada	53.097.324,00
(ODM)FORNECIMENTO EMERGENCIAL DE ALIMENTOS-CESTA BÁSICA-DF	24.000	Pessoa Assistida	5.905.463,00
(ODM)FORNECIMENTO CONTINUADO DE ALIMENTOS-DISTRIBUIÇÃO DE PÃES - REDE CONVENIADA-DF	16.250	Pessoa Atendida	4.922.336,00
(ODM)FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NOS RESTAURANTES COMUNITÁRIOS--DF	10.716.000	Refeição Fornecida	12.740.000,00
(ODM)AÇÕES COMPLEMENTARES AO PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA--DF	7.015	Benefício concedido	5.145.848,00
BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA-PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA - FEPECS- PLANO PILOTO	69	Bolsa Concedida	91.200,00
CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO-FUNDO DA PROC. GERAL DO DF	40	Bolsa Concedida	2.086.457,00
CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO-BOLSA PERMANÊNCIA P/ ALUNOS DE GRADUAÇÃO DA ESCS-DF	52	Bolsa Concedida	331.980,00
CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO-RESIDENTES-DF	889	Bolsa Concedida	35.350.000,00
CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO-FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA-DF		Bolsa Concedida	5.000.000,00
CONCESSAO DE BOLSA ATLETA--DF	1.800	Atleta assist.	300.000,00
CONCESSÃO DE BOLSA MONITORIA-BOLSA MONITORIA P/ ALUNOS DE GRADUAÇÃO DA ESCS-DF	24	Bolsa Concedida	105.600,00
FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NAS COZINHAS COMUNITÁRIAS	156.000		546.000,00
TOTAIS	11.045.036		151.902.279,00

(\*) Há intenção de realizar compras com base na Lei nº 4.752, de 7 de fevereiro de 2012 (Programa de Aquisição da Produção da Agricultura – PAPA/DF).

c) PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE BENEFÍCIOS FINANCEIROS – 2011 a 2014

&gt; BETAS - 000979 &lt;

7

BENEFÍCIOS FINANCEIROS	2012	2013	2014
IPCA	0	1,0552	1,0521
APOIO ÀS COMPRAS DIRETAS DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA-ALIMENTO DO PROGRAMA NOSSO LEITE	8.900.000,00	9.391.280,00	9.880.565,69
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA ESTÁGIO- GOVERNO DO DF- PLANO PILOTO	2.389.747,00	2.521.661,03	2.653.039,57
CONCESSÃO DE BOLSA ESTÁGIO-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DF	59.556,00	62.843,49	66.117,64
CONCESSÃO DE BOLSA ESTÁGIO-EMATER	400.000,00	422.080,00	444.070,37
CONCESSÃO DE BOLSA ESTÁGIO-ADASA DF- PLANO PILOTO	280.000,00	295.456,00	310.849,26
CONCESSÃO DE BOLSA ESTÁGIO-COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DF- PLANO PILOTO	72.984,00	77.012,72	81.025,08
CONCESSÃO DE BOLSA ESTÁGIO-SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DF	77.784,00	82.077,68	86.353,92
CONCESSÃO DE BOLSA ESTÁGIO-CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA-DF	800.000,00	844.160,00	888.140,74
CONCESSÃO DE BOLSA UNIVERSITÁRIA-FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA-DF	13.300.000,00	14.034.160,00	14.765.339,74
(EPP)(ODM)COMPLEMENTAÇÃO DO BENEFÍCIO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA--DF	53.097.324,00	56.028.296,28	58.947.370,52
(ODM)FORNECIMENTO EMERGENCIAL DE ALIMENTOS-CESTA BÁSICA-DF	5.905.463,00	6.231.444,56	6.556.102,82
(ODM)FORNECIMENTO CONTINUADO DE ALIMENTOS-DISTRIBUIÇÃO DE PÃES - REDE CONVENIADA-DF	4.922.336,00	5.194.048,95	5.464.658,90
(ODM)FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NOS RESTAURANTES COMUNITÁRIOS--DF	12.740.000,00	13.443.248,00	14.143.641,22
(ODM)AÇÕES COMPLEMENTARES AO PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA--DF	5.145.848,00	5.429.898,81	5.712.796,54
BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA-PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA - FEPECS- PLANO PILOTO	91.200,00	96.234,24	101.248,04
CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO-FUNDO DA PROC. GERAL DO DF	2.086.457,00	2.201.629,43	2.316.334,32
CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO-BOLSA PERMANÊNCIA P/ ALUNOS DE GRADUAÇÃO DA ESCS-DF	331.980,00	350.305,30	368.556,20
CONCESSÃO BOLSAS DE ESTUDO-RESIDENTES-DF	35.350.000,00	37.301.320,00	39.244.718,77
CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO-FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA-DF	5.000.000,00	5.276.000,00	5.550.879,60
CONCESSAO DE BOLSA ATLETA--DF	300.000,00	316.560,00	333.052,78
CONCESSÃO DE BOLSA MONITORIA-BOLSA MONITORIA P/ ALUNOS DE GRADUAÇÃO DA ESCS	105.600,00	111.429,12	117.234,58
FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NAS COZINHAS COMUNITÁRIAS	546.000,00	576.139,20	606.156,05
TOTAIS	151.902.279,00	160.287.284,80	168.638.252,34

&gt; SETAS - 000980 &lt;

## ANEXO DE RISCOS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2013  
(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de-2000)

## 1. INTRODUÇÃO

Uma gestão fiscal responsável pressupõe ações planejadas e transparentes na execução da receita e despesa pública, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas. Desta forma, em cumprimento ao estabelecido no art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, elabora-se o Anexo de Riscos Fiscais, contendo a avaliação dos passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas, os quais deverão ser observados no processo de elaboração da proposta orçamentária. Além disso, são apresentadas as informações acerca das providências a serem adotadas, caso se concretizem os riscos mencionados neste anexo.

Assim, são levadas a efeito possibilidades de dispêndios compulsórios ao Governo, originários de situações decorrentes de ações específicas, estabelecidas por lei, decisões ou acordos, que, uma vez devidos, o Estado prontamente deve atender.

Basicamente, são apresentadas duas situações de riscos: os riscos orçamentários e os de dívida pública, sejam eles decorrentes de empréstimos ou financiamentos, de frustração na arrecadação de receita ou de passivos contingentes.

## 2. DOS RISCOS ORÇAMENTÁRIOS

Diz respeito à possibilidade de as estimativas de arrecadação de receitas e de realização de despesas na Lei Orçamentária Anual não se confirmarem durante o exercício financeiro, conforme planejado na elaboração da proposta da Lei Orçamentária.

O reflexo desse desvio ocorre, no caso da receita, em função de alguns fatores econômicos influenciarem negativamente o comportamento da arrecadação da receita, podendo, dessa forma, comprometer a realização das despesas autorizadas na Lei Orçamentária, sobretudo os investimentos e a ampliação de políticas públicas de caráter continuado. No caso da despesa, o risco pode decorrer de variações nos valores pré-estabelecidos, em função de modificações urgentes e imprescindíveis ou que tenham sua execução imposta, sem a devida contrapartida prévia. Como exemplos, pode-se citar o aumento do teto do funcionalismo público ou uma despesa maior do que a prevista com benefícios sociais.

> SETAS - 000981 <

De toda sorte, essas mudanças de comportamento suscitam a necessidade de se efetuarem reprogramações orçamentárias, assim como promover limitações de empenho e movimentação financeira diferente das já planejadas.

## 2.1 AVALIAÇÃO DOS RISCOS CONCERNENTES À RECEITA TRIBUTÁRIA

Trata-se de uma análise de sensibilidade da previsão da receita tributária às variações dos parâmetros estimados e utilizados na previsão, tais como atividade econômica (PIB), nível de preços (INPC) e legislação tributária. Assim, serão mensurados os impactos na previsão da arrecadação ao longo do triênio 2013-2015 diante de desvios das estimativas para os parâmetros.

O Distrito Federal possui a característica peculiar de arrecadar impostos das esferas estadual e municipal. Do ponto de vista da esfera estadual, as receitas do ICMS e do IPVA são as mais expressivas, enquanto na esfera municipal, as do ISS e do IPTU despontam. A arrecadação dos quatro impostos representou 89% do total da arrecadação de origem tributária do Distrito Federal em 2011. Dessa forma, é válido abordar os impactos na receita prevista para a LDO/2013 caso sejam observados no triênio 2013-2015 valores diferentes dos considerados para os parâmetros utilizados na previsão das receitas do ICMS, ISS, IPVA e IPTU.

O ICMS representa a maior fonte de arrecadação, participando no Distrito Federal em 52,1% do total da receita tributária em 2011, sendo que o setor de serviços é o de maior relevância na economia distrital, representando mais de 90% do total da economia. Dessa forma, destaca-se a arrecadação do ICMS proveniente do segmento comércio, que está fortemente atrelada ao PIB.

De maneira análoga ao ICMS, o ISS que também participa de forma relevante na arrecadação distrital, tem como fatores geradores atividades provenientes do setor de serviços, sendo destaque os segmentos da administração pública e intermediação financeira, que guardam também uma relação com o nível de atividade econômica.

Assim sendo, as previsões do ICMS e do ISS contidas na LDO 2013 utilizam como variável explicativa o PIB Brasil, cuja estimativa de crescimento real foi obtida na Pesquisa Focus do Banco Central do Brasil em 13/04/2012.

Os quadros abaixo apresentam as variações nas receitas previstas para o ICMS e para o ISS, decorrentes de variações positivas e negativas de 1 ponto percentual da estimativa de crescimento real para o PIB Brasil em 2013, de 4,36%.

Variações na Receita do ICMS X Variações no PIB

&gt; 9ETAS - 000982 &lt;

	2013	2014	2015
+1% no PIB 2013	+0,90%	+0,98%	+0,98%
Expectativa PIB(*)	4,36%	4,32%	4,35%
-1% no PIB 2013	-0,90%	-0,98%	-0,98%

(\*)Pesquisa Focus do BACEN em 13/04/2012.

## Variações na Receita do ISS X Variações no PIB

	2013	2014	2015
+1% no PIB 2013	+0,91%	+0,99%	+0,98%
Expectativa PIB(*)	4,36%	4,32%	4,35%
-1% no PIB 2013	-0,91%	-0,99%	-0,98%

(\*)Pesquisa Focus do BACEN em 13/04/2012.

Ainda com relação à receita prevista para o ICMS, diante da publicação da Lei nº 4.808 de 09/04/2012, que concede às empresas do comércio atacadista optantes do programa Proatacadista a alíquota de 7% sobre as vendas dentro do Distrito Federal, dois cenários de impacto podem ser explorados.

Um, no qual todos os contribuintes enquadrados anteriormente no regime especial de tributação para o comércio atacadista permanecem no Distrito Federal e optam pelo novo programa. Nesse caso, assumindo ainda que tais contribuintes mantenham o nível de suas vendas interestaduais, poderia ocorrer ganho de R\$ 190 milhões na arrecadação em 2013, ou 3% da receita estimada do ICMS.

Outro cenário, com a permanência no Distrito Federal apenas dos contribuintes cujas vendas internas representam mais do que 40% do total das vendas. Nessa hipótese, mesmo considerando a manutenção do nível das vendas interestaduais pelos que permanecem no DF e optam pelo programa, admitindo margem de valor agregado pelas empresas de 20%, haveria perda de R\$ 134 milhões na arrecadação em 2013, ou 2% da receita estimada do ICMS.

No que tange aos impostos diretos, foi feita a análise de sensibilidade da arrecadação à variação do INPC/IBGE. Os quadros abaixo apresentam as variações nas receitas previstas para o

&gt; SETAS - 000983 &lt;

IPVA e para o IPTU, decorrentes de variações positivas e negativas de 1 ponto percentual da estimativa do INPC/IBGE para o triênio 2013 a 2015.

Variações na Receita do IPVA x Variações no INPC/IBGE

Cenário	2013	2014	2015
+1% no INPC Acumulado 2013-15	0,97%	0,93%	0,89%
Expectativa INPC Acumulado 2013-15(*)	5,05%	10,27%	15,52%
-1% no INPC Acumulado 2013-15	0,97%	0,93%	0,89%

(\*)Pesquisa Focus do BACEN em 13/04/2012.

Variações na Receita do IPTU x Variações no INPC/IBGE

Cenário	2013	2014	2015
+1% no INPC Acumulado 2013-15	1,04%	0,99%	0,94%
Expectativa INPC Acumulado 2013-15(*)	5,05%	10,27%	15,52%
-1% no INPC Acumulado 2013-15	-1,04%	-0,99%	-0,94%

(\*)Pesquisa Focus do BACEN em 13/04/2012.

#### DOS RISCOS DECORRENTES DA DÍVIDA PÚBLICA

Esses riscos referem-se a possíveis ocorrências externas à administração, que, quando efetivadas, resultam em aumento do serviço da dívida pública do ano em referência, comprometendo, sobremaneira, as demais programações orçamentárias.

O risco relacionado à gestão da dívida contratual decorre do impacto de eventuais variações de taxas de juros, de câmbio e de inflação sobre os títulos vencidos, bem como das mudanças de necessidades não previstas, as quais terão reflexo na programação orçamentária e

&gt; SETAS - 000984 &lt;

financeira com o aumento da demanda de recursos necessários ao custeio das novas obrigações, em determinado período orçamentário, gerando efeito sobre os títulos, cujo prazo de vencimento se estende além do exercício fiscal planejado.

Nesse sentido, é tempestivo apresentar a seguir o comportamento da situação de endividamento do Distrito Federal, considerando os limites estabelecidos pelas Resoluções do Senado Federal de nºs 40 e 43 de 2001, cujo limite máximo do nível de endividamento para o Distrito Federal é de 200% RCL.

#### DA SITUAÇÃO DO ENDIVIDAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

Em relação aos níveis de endividamento, o Distrito Federal aufere uma situação orçamentária e financeira bastante confortável, segundo as limitações estabelecidas nas Resoluções do Senado Federal e o comportamento das receitas e despesas primárias. Parâmetros estes que permitem comprometer o nível de endividamento em até duas vezes o valor da Receita Corrente Líquida do Distrito Federal, cujo valor estimado para o exercício de 2013 alcança R\$ 16.193.523.174,82. Significa dizer que o Distrito Federal poderá assumir um estoque da dívida de até R\$ 32.387.046.349,64.

Convém esclarecer que o estoque da dívida é a soma dos comprometimentos trazidos a preços do exercício em referência. Não significa, portanto, que o Estado tenha que honrar compromissos dessa magnitude num só período orçamentário, e, sim, amortizá-la na medida pactuada.

Para ilustrar esse entendimento, apresenta-se, a seguir, o comportamento dos fluxos de receita e despesa, verificado no Balanço Orçamentário do Distrito Federal, relacionando a execução fiscal nos três exercícios pretéritos e demonstrando, ainda, um resultado, a princípio, negativo ao tempo em que é coberto com recursos oriundos de superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior, resultando, com isso, um montante real de R\$ 541.370.480,00. Vale destacar nos quadros a seguir o comportamento da execução orçamentária e financeira, em especial o nível de comprometimento da dívida em relação à receita corrente líquida.

#### BALANÇOS ORÇAMENTÁRIOS

Em R\$ 1,00

2009		2010		2011	
Receita Prevista	Realizada	Prevista	Realizada	Prevista	Realizada
13.441.447.603	11.459.024.855	14.391.011.441	12.544.313.477	16.118.111.920	13.859.350.986
Fixada	Realizada	Fixada	Realizada	Fixada	Realizada
14.502.479.366	11.704.310.845	15.337.855.761	12.272.738.583	18.059.817.269	13.808.066.434

&gt; SETAS - 000985 &lt;

Saldo	- 245.285.990		271.574.894		51.284.552
Superávit Financeiro	786.656.471		612.156.508		665.461.755
Resultado Real	541.370.480		883.731.402		716.746.306

Fonte: Balanço Orçamentário dos Exercícios. Sítio Tesouro

## RESULTADO PRIMÁRIO

	2009	2010	2011
Receita Primária	10.921.787.064	11.922.241.868	13.358.920.058
Despesa Primária	11.336.799.338	11.886.622.102	13.347.126.766
Resultado Primário	- 415.012.273	35.619.766	11.793.292
Superávit Financeiro	766.303.977	604.256.541	657.654.424
Resultado Real	351.291.703	639.876.307	669.447.716

Fonte: Balanço Orçamentário dos Exercícios

## DÍVIDA PÚBLICA

	2009	2010	2011
Dívida Consolidada	3.371.574.770	4.043.685.745	4.234.211.615
Dívida Consolidada Líquida	1.777.577.680	2.081.760.992	2.046.859.128
RCL	10.254.998.540		
Relação DC/RCL	32,88%	35,21	26,15
Relação DCL/RCL	17,33%	18,13	12,64
Relação Dívida/RCL Definida pelo Senado Federal (máximo)	200,00%	200,00%	200,00%

Fonte: Balanço Orçamentário dos Exercícios

## DOS PASSIVOS CONTINGENTES

Outro item da dívida diz respeito aos passivos contingentes, que basicamente referem-se às obrigações causadas por eventos que podem vir a acontecer. A probabilidade de ocorrência e a sua magnitude dependem de condições exógenas, difíceis de serem previstas.

Existem inúmeras situações que podem ser caracterizadas como riscos contingentes, quais sejam: possibilidade de perda em ações contra o Estado, obrigação de honrar garantia concedida; indenização por cancelamento de contrato; pagamento de passivos trabalhistas; realização de despesas por conta de decisões judiciais; mudanças na legislação que possam representar aumentos imprevisíveis na despesa, etc.

Quanto aos Precatórios Judiciais, com a instituição do regime especial de pagamento de precatórios, por meio da Emenda Constitucional nº 62/2009, o Distrito Federal optou, através do

> SETAS - 000986 <

Decreto nº 31.398, pela liquidação de precatórios judiciais com o aporte de recursos anuais correspondentes a 1,5% da receita corrente líquida, cujo desembolso está sendo efetuado à razão de 1/12 por mês. Neste contexto, não se vislumbra a hipótese de riscos fiscais decorrentes de precatórios, enquanto durar o regime especial (2024).

Os principais riscos fiscais enfrentados pelo Distrito Federal são relacionados ao entendimento que a União vem envidando esforços no sentido de avocar os recursos da retenção do Imposto de Renda e Contribuições dos Servidores das áreas de educação (Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar):

1. A União questiona, desde 2003, a retenção pelo Distrito Federal do imposto de renda descontado na folha dos servidores dos órgãos acima citados. O assunto aguarda pronunciamento do Tribunal de Contas da União sobre a matéria. Esta questão, se resolvida em definitivo desfavoravelmente ao Distrito Federal, implica uma perda de receita da ordem de R\$ 400 milhões ao ano, bem como um ressarcimento do imposto retido desde o início do litígio, o que comprometeria as finanças do Distrito Federal em cerca de R\$ 2 bilhões.
2. A União, através da CGU, demanda também o ressarcimento ao Fundo Constitucional do Distrito Federal de R\$ 43 milhões referentes aos vencimentos pagos pelo FCDF à Carreira de Atividades Complementares de Segurança Pública, cujos servidores estão lotados na Polícia Civil do Distrito Federal.
3. A União questiona também o recolhimento ao tesouro do GDF das contribuições previdenciárias e a respectiva cota patronal dos servidores. Esta questão, assim como a primeira listada, está sendo julgada no Tribunal de Contas da União. A perda do litígio, se ocorrer, impactará a receita anual com contribuições em cerca de R\$ 179 milhões, piorando as projeções atuariais do Instituto de Previdência do Distrito Federal – IPREV, bem como resultará na necessidade de restituir à União cerca de R\$ 4,2 bilhões.

Além dos riscos citados, destaca-se o risco representado pelo aumento do teto do funcionalismo. Tal medida, se aprovada, aumentará as despesas já contratadas com pessoal, com um impacto anualizado estimado em R\$ 200 milhões de reais, além de seus reflexos no limite de pessoal da LRF.

&gt; SETAS - 000987 &lt;

## MEDIDAS A SEREM ADOTADAS CASO SE CONCRETIZEM OS RISCOS LISTADOS

Embora a situação financeira do Distrito Federal apresente-se confortável no cumprimento dos limites e determinações constitucionais e legais, se ainda houver a necessidade de solução no curto prazo, nos casos de frustração de receitas tributárias ou de passivos não mencionados, este Governo poderá, de imediato, promover a reprogramação financeira dos recursos, contingenciando dotações orçamentárias, sobretudo, as relacionadas às despesas de investimentos, bem como se utilizar dos recursos da reserva de contingência, na forma disposta nesta Lei, e não concretizar os aumentos de pessoal programados, além de promover as devidas alienações de seus ativos, observado o disposto no art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal. Além disso, os valores a serem ressarcidos poderão ser parcelados de modo a atenuar seus efeitos no exercício.



&gt; SETAS - 000968 &lt;

1

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Veto Parcial  
Lado**Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2013 e dá outras providências.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** Esta Lei estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2013, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração pública;
- II – a organização e estrutura dos orçamentos;
- III – as diretrizes gerais e específicas para elaboração dos orçamentos;
- IV – as disposições relativas a despesas com pessoal e encargos sociais;
- V – as diretrizes para as alterações e execução do orçamento;
- VI – a política de aplicação do agente financeiro oficial de fomento;
- VII – as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VIII – as disposições sobre política tarifária;
- IX – as disposições finais.

**CAPÍTULO I****DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA****Art. 2º** Art. 2º A programação da despesa constante da lei orçamentária anual para o exercício de 2013 deverá ser compatível com o plano plurianual para o período 2012-2015 e conter as prioridades e metas estabelecidas no Anexo I – Metas e Prioridades desta Lei, em conformidade com o disposto no art. 149, §3º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

§ 1º As metas e prioridades identificadas no anexo referido no *caput* terão precedência na alocação de recursos no projeto de lei orçamentária anual e serão dotadas de recursos suficientes para viabilizar a conclusão de uma etapa ou de uma unidade completa, não se constituindo em limite máximo à programação das despesas.

§ 2º O Poder Executivo identificará, no Projeto de Lei Orçamentária Anual – Anexo XXII – Detalhamento dos Créditos Orçamentários, a que se refere o art. 7º, XXIII, desta Lei, com um asterisco após o código do subtítulo, os subtítulos priorizados constantes do anexo citado no *caput*.

§ 3º No Anexo I – Metas e Prioridades - fica dispensada a inserção das despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal e daquelas relativas a projetos em andamento e a ações de conservação do patrimônio público, em observância ao disposto nos arts. 9º, §2º, e 45, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.



&gt; SETAS - 000969 &lt;

2

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

**Art. 3º** O Plano Anual de Investimentos e Serviços aprovado pelo Orçamento Participativo do Distrito Federal será enviado juntamente com o projeto de lei orçamentária do exercício de 2013, que detalhará, para cada ação proposta:

- I – a previsão de custos e metas de execução;
- II – a classificação funcional e de estrutura programática, de categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa, fonte de recurso e regionalização; e
- III – a indicação de estar ou não contemplada no Quadro VIII – Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, de que trata o inciso XI do art. 9º.

**CAPÍTULO II****DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 4º** A elaboração do projeto de lei orçamentária anual para o exercício de 2013, a aprovação e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social do Distrito Federal, além de manter o equilíbrio entre receitas e despesas, serão orientadas para:

- I – concretizar a realização dos objetivos estratégicos de governo, desdobrados em programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual – PPA – 2012-2015;
- II - evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade por meio eletrônico, com atualização em sítio próprio;
- III – atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no Anexo II – Metas Fiscais desta Lei, conforme previsto no art. 4º, §§1º e 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
- IV – assegurar os recursos necessários à execução das despesas discriminadas no Anexo X – Despesas Obrigatórias de caráter constitucional ou legal desta Lei, nos termos do art. 9º, §2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio 2000;
- V – atender integralmente as projeções da folha de pagamento dos servidores, considerando os incrementos decorrentes de seu crescimento natural e, observados os limites constitucionais, orçamentários e financeiros, os acréscimos autorizados, constantes do Anexo IV - Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos desta Lei;
- VI - obedecer à diretriz de redução das desigualdades regionais, especialmente as sociais, de gênero, raça e etnia.

*Parágrafo único.* Acompanha o projeto de lei orçamentária anual para o exercício de 2013 o detalhamento da política adotada com vista à redução das desigualdades regionais de que trata o inciso VI deste artigo.

**Art. 5º** As metas fiscais estabelecidas nesta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas



&gt; SETAS - 000990 &lt;

3

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas e da execução das receitas e despesas, apresentadas em Anexo específico, e acompanhadas de justificativas técnicas e respectivas memórias e metodologias de cálculo.

**Art. 6º** A lei orçamentária anual e seus créditos adicionais somente incluirão projetos e subtítulos novos se contemplados:

- I - prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei;
- II - projetos e subtítulos em andamento;
- III - despesas com a conservação do patrimônio público;
- IV - despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal;
- V - despesas com a criança e o adolescente e conselho tutelar;
- VI - contrapartidas de contratos e convênios;
- VII - recursos suficientes para viabilizar a conclusão de uma etapa ou de uma unidade completa, incluindo as contrapartidas;
- VIII – despesas com idosos.
- IX – despesas com acessibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as informações relativas aos projetos em andamento e às ações de conservação do patrimônio público integrarão o projeto de lei orçamentária anual, na forma de anexos, e os subtítulos correspondentes serão identificados por meio de dois e três asteriscos, respectivamente, antes do descritor do subtítulo constante do Anexo XXII - Detalhamento dos Créditos Orçamentários.

§ 2º Para efeito do disposto no inciso II deste artigo, serão considerados projetos em andamento aqueles cujos subtítulos possuem uma ou mais etapas, cadastradas no Sistema de Acompanhamento Governamental – SAG, com previsão de término que ultrapasse o exercício de 2012 e que já tenham sido iniciadas até o encerramento do período de atualizações do terceiro bimestre, incluindo-se aquelas cujo estágio se encontra na situação paralisada, nos casos em que a causa da paralisação não impeça a retomada e a continuidade do projeto no exercício seguinte.

**Art. 7º** O projeto de lei orçamentária anual para o exercício de 2013, elaborado na forma da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações, deverá ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Legislativa, até três meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro de 2012, e será constituído de:

- I – texto da lei;
- II - Anexo I – Demonstrativo da Evolução da Receita do Tesouro e de Outras Fontes, evidenciando seu comportamento nos últimos três anos, segundo as categorias econômicas;



&gt; SETAS - 000991 &lt;

4

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

III - Anexo II – Demonstrativo da Evolução da Despesa do Tesouro e de Outras Fontes, evidenciando seu comportamento nos últimos três anos, segundo as categorias econômicas e os grupos de despesa;

IV - Anexo III – Resumo Geral da Receita, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

V - Anexo IV – Demonstrativo Geral da Receita, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação do Anexo I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;

VI - Anexo V – Discriminação da Legislação da Receita, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social;

VII - Anexo VI – Resumo Geral da Despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

VIII - Anexo VII – Demonstrativo da Despesa, por Poder, Órgão, Unidade Orçamentária, Fonte de Recursos e Grupo de Despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

IX - Anexo VIII – Demonstrativo da Receita e da Despesa segundo as categorias econômicas, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

X - Anexo IX – Demonstrativo da Despesa por Órgão/Unidade Orçamentária, dos orçamentos fiscal e seguridade social, contendo esfera orçamentária e origem dos recursos;

XI - Anexo X – Demonstrativo da Despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por:

- a) função, esfera orçamentária e origem dos recursos;
- b) subfunção, esfera orçamentária e origem dos recursos;
- c) programa, esfera orçamentária e origem dos recursos;
- d) grupo de despesa, esfera orçamentária e origem dos recursos;
- e) modalidade de aplicação, esfera orçamentária e origem dos recursos;
- f) elemento de despesa, esfera orçamentária e origem dos recursos;
- g) regionalização, esfera orçamentária, unidade orçamentária, função, programa e origem dos recursos;

XII - Anexo XI – Demonstrativo dos Recursos Destinados a Investimentos por Órgão e Unidade Orçamentária, dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

XIII - Anexo XII – Demonstrativo dos Recursos do Tesouro Diretamente Arrecadados por Órgão/Unidade, dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

XIV - Anexo XIII – Demonstrativo da Receita Diretamente Arrecadada, por Órgão e Unidade;



&gt; SETAS - 000992 &lt;

5

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

XV - Anexo XIV – Demonstrativo dos Precatórios Judiciários por Fonte de Recursos, observado o disposto no art. 24 desta Lei;

XVI - Anexo XV – Demonstrativo dos Projetos em Andamento, na forma do art. 6º, §2º, desta Lei;

XVII - Anexo XVI – Demonstrativo das Ações de Conservação do Patrimônio Público;

XVIII - Anexo XVII – Demonstrativo da Aplicação Mínima na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal e do art. 241 da Lei Orgânica do Distrito Federal;

XIX - Anexo XVIII – Demonstrativo da Aplicação Mínima em Ações e Serviços Públicos de Saúde, de acordo com a Emenda Constitucional nº 29/2000, Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, combinado com a Resolução nº 322, de 8 de maio de 2003, do Conselho Nacional de Saúde e com o art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, por unidade orçamentária, programa, fonte de recursos e grupos de despesa;

XX - Anexo XIX – Estimativa da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias Constitucionais ou Legais de Caráter Continuado;

XXI - Anexo XX – Relação dos Programas por Macrodesafios;

XXII - Anexo XXI – Demonstrativo das Metas Físicas, por programa, ação e unidade orçamentária;

XXIII - Anexo XXII – Detalhamento dos Créditos Orçamentários, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, na forma do art. 149, § 4º, I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal;

XXIV - Anexo XXIII – Demonstrativo do Orçamento de Investimento por Órgão e Unidade Orçamentária;

XXV - Anexo XXIV – Demonstrativo da Programação do Orçamento de Investimento, por:

- a) função;
- b) subfunção;
- c) programa;
- d) regionalização;
- e) fonte de financiamento.

XXVI – Anexo XXV - Demonstrativo do Orçamento de Investimento por Unidade Orçamentária/Fonte de Financiamento, conforme desdobramento indicado no art. 43 desta Lei;

XXVII – Anexo XXVI - Demonstrativo dos Investimentos, por Órgão, Função, Subfunção e Programa;

XXVIII – Anexo XXVII – Detalhamento dos Créditos Orçamentários do Orçamento de Investimento, na forma do art. 149, § 4º, II, da Lei Orgânica do Distrito Federal;



&gt; SETAG - 000993 &lt;

6

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

XXIX – Anexo XXVIII – Demonstrativo de Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves, encaminhado pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, evidenciando-se o objeto da obra ou serviço, o número do contrato, a unidade orçamentária, o programa de trabalho, o responsável pela execução do contrato e os indícios de irregularidades graves;

XXX – Anexo XXIX – Demonstrativo da Metodologia dos Principais Itens da Despesa, relacionados nas alíneas "a" a "e" do inciso II do art. 30 desta Lei.

§ 1º Para efeito da verificação da aplicação mínima no ensino e na saúde, os Anexos XVII e XVIII, a que se refere este artigo, deverão ser acompanhados de adendo contendo as seguintes informações:

I – despesas detalhadas por:

- a) unidade orçamentária;
- b) função e subfunção;
- c) programa, ação e subtítulo;
- d) natureza de despesa.

II – deduções das despesas apropriadas na manutenção e desenvolvimento do ensino, e em ações e serviços públicos de saúde, detalhadas por:

- a) unidade orçamentária;
- b) função e subfunção;
- c) programa, ação e subtítulo;
- d) natureza de despesa.

§ 2º O Tribunal de Contas do Distrito Federal encaminhará à Câmara Legislativa do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento, até o dia 15 de agosto de 2012, o demonstrativo de que trata o inciso XXIX do caput deste artigo, disponibilizando-o atualizado em seu sítio na internet. O demonstrativo será lido no Plenário da CLDF e encaminhado em avulso aos 24 parlamentares, mediante protocolo de recebimento.

**Art. 8º** A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual explicitará:

I – a compatibilidade das programações constantes do Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias com as constantes do projeto de lei orçamentária anual, acompanhadas das justificativas para as prioridades não contempladas no orçamento;

II – a comparação entre o montante das receitas oriundas de operações de crédito previstas para o orçamento de 2013 e o montante estimado para as despesas de capital, à vista do disposto no art. 167, III, da Constituição Federal, e no art. 12, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

III – os critérios adotados para estimativa dos principais itens da receita para o exercício de 2013, listados a seguir, observado, no que couber, o disposto no art. 12, caput, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000:



&gt; SETAB - 000994 &lt;

7

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

- a) receita tributária;
- b) alienação de bens;
- c) operações de crédito;

IV – a despesa programada com pessoal e encargos sociais para 2013, com a indicação da participação percentual na receita corrente líquida do Distrito Federal.

**Art. 9º** O projeto de lei orçamentária anual será acompanhado de quadros demonstrativos com as informações complementares que se seguem, as quais estarão disponíveis, também, em meio magnético com formato compatível com banco de dados, editores de textos e planilhas de cálculos.

I – Quadro I – Demonstrativo da Despesa Efetiva com Pessoal e Encargos Sociais – Recursos do Tesouro e de Outras Fontes, por unidade orçamentária, executada nos exercícios de 2009, 2010 e 2011; contendo, ainda, a despesa autorizada, a executada até junho e a projetada para o restante do exercício de 2012, bem como a programada para o exercício de 2013, indicando o percentual do total da despesa mencionada em relação à receita corrente líquida do Distrito Federal, devendo ser destacados, ainda, os gastos com pessoal inativo e pensionista, financiados com recursos provenientes da contribuição patronal e dos servidores para a previdência social, bem como da compensação previdenciária entre o regime geral e os regimes próprios de previdência de servidores;

II – Quadro II – Demonstrativo da Situação do Endividamento, evidenciados, para cada empréstimo, o saldo devedor e as respectivas projeções de pagamento de amortizações e de encargos financeiros para todo o período de pagamento da operação de crédito;

III – Quadro III – Demonstrativo da Regionalização, dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento, identificando a despesa por grupo, fonte de recursos, por função e por programa;

IV – Quadro IV – Projeção da Renúncia de Receitas de Origem Tributária, com a identificação e a quantificação dos efeitos decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios, em relação à receita e despesa previstas, discriminando a legislação de que resultam tais efeitos;

V – Quadro V – Projeção da Renúncia de Receitas Decorrentes de Benefícios Creditícios e Financeiros, com a identificação e a quantificação dos efeitos decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e de benefícios de natureza creditícia e financeira, em relação à receita e despesa previstas, discriminando a legislação de que resultam tais efeitos;

VI – Quadro VI – Demonstrativo dos Gastos Programados com investimentos e Demais Despesas de Capital, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, bem como sua participação no total das despesas de cada unidade orçamentária, eliminada a dupla contagem, por fonte de recursos;

VII – Quadro VII – Detalhamento das Despesas por Fontes de Recursos e Grupo de Despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por unidade orçamentária e grupo de despesa;



&gt; SETAB - 000995 &lt;

8

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

VIII – Quadro VIII – Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, por unidade orçamentária de cada órgão que integra os orçamentos fiscal e da seguridade social, especificados, para cada classificação funcional e estrutura programática, a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa, a fonte de recurso e o identificador de uso – IDUSO;

IX – Quadro IX – Demonstrativo da Compatibilização da Programação constante do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias com a Programação dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

X – Quadro X – Demonstrativo da Aplicação em desenvolvimento científico e tecnológico, para fins do disposto no art. 195 da Lei Orgânica do Distrito Federal;

XI – Quadro XI – Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas, contratadas pelo Distrito Federal e suas entidades, evidenciados, para cada parceria, o saldo devedor e os respectivos valores de pagamento projetados para todo o período do contrato;

XII – Quadro XII – Demonstrativo do Orçamento da Criança e do Adolescente – OCA, discriminado por programa, ação e subtítulo;

XIII – Quadro XIII – Demonstrativo da Proposta Orçamentária do Fundo Constitucional do Distrito Federal para 2013, encaminhada à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Fazenda, contemplando o mesmo nível de detalhamento do Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD;

XIV – Quadro XIV – Demonstrativo da Receita para Identificação dos Resultados Primário e Nominal;

XV – Quadro XV – Demonstrativo de Receita de Convênios com Órgãos do Distrito Federal;

XVI – Quadro XVI – Demonstrativo da Projeção da Receita Corrente Líquida - RCL;

XVII – Quadro XVII – Demonstrativo do Início e Término da Programação com Elemento de Despesa 51 – Obras e Instalações;

XVIII – Quadro XVIII – Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, contendo a respectiva legislação;

XIX – Quadro XIX – Demonstrativo do Critério Utilizado na Apuração do Resultado Primário e Nominal;

XX – Quadro XX – Demonstrativo das Ações Vigentes na Lei do Plano Plurianual 2012-2015, evidenciando, em cada programa, a relação de todas as ações constantes do PPA para o exercício de 2013;

**Art. 10.** Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I – função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II – subfunção, uma partição da função visando a agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;



&gt; SETAS - 000996 &lt;

9

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

III – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

IV – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

V – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VI – operações especiais, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VII – descentralização de créditos orçamentários, a transferência de créditos entre unidades gestoras de órgãos e unidades orçamentárias distintos, integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, que serão empregados obrigatoriamente na consecução do objeto previsto pelo programa de trabalho original, e que dependerá, ainda, de prévia formalização através de portaria conjunta firmada pelos dirigentes das unidades envolvidas;

VIII – contrapartida, a parcela de recursos próprios que o Distrito Federal ou entidade conveniente aplica na execução do objeto do convênio, acordo ou outros instrumentos congêneres;

IX – estrutura programática, os programas, projetos, atividades, operações especiais e respectivos subtítulos;

X – categoria de programação, a função, a subfunção, o programa, a ação e o subtítulo; este último, representando o menor nível da categoria de programação, detalhada por esfera orçamentária, grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicação, identificador de uso e fonte de recursos;

XI – identificador de uso – IDUSO, o código, classificado de 0 a 5, constante das categorias de programação, para relacionar e assegurar a contrapartida financeira ao principal dos recursos oriundos de convênios, operações de crédito ou de outras origens;

XII – receita corrente líquida, o somatório das receitas tributárias, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de contribuições, de serviços, de transferências correntes e de outras receitas correntes, inclusive os valores do Fundo Constitucional do Distrito Federal não aplicados no custeio de pessoal, deduzidas as contribuições dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência social e as provenientes da compensação financeira citada no art. 201, § 9º, da Constituição Federal.

§ 1º Não serão consideradas no cálculo da receita corrente líquida as receitas classificadas como intraorçamentárias.



&gt; SETAG - 000997 &lt;

10

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

§ 2º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seu objetivo, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização das ações.

§ 3º Cada projeto, atividade e operação especial identificará a função, a subfunção e os programas aos quais se vincula.

§ 4º Os projetos, atividades e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, a fim de representar o menor nível da categoria de programação, sem alteração da finalidade e da denominação das metas físicas correspondentes, e especificar a localização geográfica integral ou parcial da ação e identificador de uso – IDUSO.

§ 5º As metas físicas serão indicadas em cada subtítulo e suas descrições e quantificações deverão ser agregadas segundo as respectivas ações.

§ 6º Para efeitos do disposto no inciso VII deste artigo, a unidade gestora, recebedora dos recursos descentralizados, não poderá alterar quaisquer dos elementos que compõem todo o programa de trabalho original, devendo o crédito ser revertido, em caso dessa necessidade, à unidade cedente, para as modificações pertinentes e posterior descentralização.

**Art. 11.** O Poder Executivo encaminhará à Câmara Legislativa do Distrito Federal e ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, até 30 dias antes do término dos lançamentos das propostas das unidades orçamentárias para o exercício de 2013, os estudos e as estimativas da receita para os exercícios subsequentes, inclusive da receita corrente líquida, com as respectivas memórias de cálculo, contendo as séries históricas utilizadas, a preços reais e nominais, em meio magnético e em formato compatível com banco de dados, editores de texto e planilhas de cálculo, nos termos do disposto no art. 12, §3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**CAPÍTULO III****DAS DIRETRIZES GERAIS E ESPECÍFICAS PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS****Seção I****Das Diretrizes Gerais para Elaboração dos Orçamentos**

**Art. 12.** Fica assegurada, nos termos do art. 44 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a participação dos cidadãos no processo orçamentário para o exercício de 2013, por meio de audiências públicas, convocadas e realizadas exclusivamente para esse fim pelo Poder Executivo e pela Câmara Legislativa do Distrito Federal.

*Parágrafo único.* Para garantir a participação dos cidadãos no processo orçamentário, as audiências públicas serão convocadas com antecedência mínima de três dias da data de sua realização.

**Art. 13.** Para efeito de cálculo da aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino, as programações serão especificadas segundo o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da



&gt; SETAS - 000798 &lt;

11

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

Educação Nacional – LDB), em especial os arts. 70 e 71 e os demais dispositivos pertinentes.

§ 1º Não comporão a base de cálculo de aplicação mínima a que se refere o caput deste artigo as despesas classificadas na função previdência social, bem como aquelas apropriadas na função encargos especiais, que não estejam diretamente relacionadas com a manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 2º Os recursos repassados à educação, por meio do Fundo Constitucional do Distrito Federal, não comporão a metodologia de cálculo de aplicação mínima em manutenção e desenvolvimento da educação.

**Art. 14.** Para efeito de cálculo da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, as programações serão especificadas segundo o disposto na Emenda Constitucional 29, de 2000, na Lei Complementar Federal nº 141, de 2012, na Lei Federal nº 8.080, de 1990, na Resolução nº 322, de 2003, do Conselho Nacional de Saúde e nos demais dispositivos pertinentes.

*Parágrafo único.* Os recursos aplicados na saúde, por meio do Fundo Constitucional do Distrito Federal, não comporão a metodologia de cálculo de aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde.

**Art. 15.** Os órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo lançarão suas propostas orçamentárias no sistema SIGGO/2013 até 31 de julho de 2012, ou data posterior a ser fixada pelo órgão central de planejamento e orçamento, para fins de consolidação, na forma definida no art. 7º desta Lei, vedado o estabelecimento de limites além dos previstos na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei Orgânica do Distrito Federal e nesta Lei.

**Art. 16.** O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo os dados e informações constantes dos projetos de lei orçamentária anual e dos créditos adicionais, inclusive em meio magnético de processamento de dados, bem como os detalhamentos utilizados na sua consolidação.

**Art. 17.** Serão objeto de atividade específica as despesas relacionadas com publicidade e propaganda do Poder Legislativo e dos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta do Poder Executivo, observadas as disposições do art. 149, §9º, da Lei Orgânica do Distrito Federal e da Lei Distrital nº 3.184, de 29 de agosto de 2003.

§1º As despesas com publicidade e propaganda serão registradas em subtítulos específicos, segregando-se as dotações destinadas às despesas com publicidade institucional daquelas destinadas à publicidade de utilidade pública.

§2º As despesas de que trata o caput somente poderão ser suplementadas ou criadas por meio de projeto de lei específico.

**Art. 18.** É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de convênios, contratos de repasse, empréstimos internos e externos e para pagamento de amortizações, juros e outros encargos.

**Art. 19.** As previsões da receita constantes do projeto de lei orçamentária anual observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações



&gt; SETAS - 000999 &lt;

12

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de:

- I – demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos;
- II – projeção para os dois anos seguintes aquele a que se referirem;
- III – metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

**Art. 20.** As receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais empresas em que o Distrito Federal, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, serão programadas para atender, prioritariamente, gastos com pessoal e encargos sociais; amortizações, juros e demais encargos da dívida; contrapartida de financiamentos ou outros encargos de sua manutenção e investimentos prioritários, respeitadas as peculiaridades de cada um, observadas as prioridades de alocação pré-estabelecidas nesta Lei”.

**Art. 21.** As unidades integrantes da lei orçamentária anual só poderão destinar recursos financeiros ao desenvolvimento de ações nos municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE, indicados na Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998, se houver contrapartida desses municípios ou dos governos estaduais.

**Art. 22.** O projeto de lei orçamentária anual de 2013 poderá conter programação constante de projetos de lei de revisão do Plano Plurianual 2012-2015.

**Art. 23.** Somente poderão ser incluídas no Projeto de Lei Orçamentária de 2013 dotações relativas às operações de crédito externas contratadas ou cujas cartas-consulta tenham sido recomendadas pela Comissão de Financiamentos Externos, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, até 30 de junho de 2012.

**Seção II****Dos Precatórios**

**Art. 24.** Obedecidas às disposições do art. 100 da Constituição Federal e do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, as despesas com o pagamento de Precatórios Judiciais e de Requisições de Pequeno Valor – RPVs correrão à conta de dotações consignadas para esta finalidade e serão identificadas como operações especiais, não podendo ser canceladas por meio de decreto para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

§ 1º Os processos relacionados ao pagamento de precatórios judiciais e de outros débitos oriundos de decisões transitadas em julgado, derivados de órgãos da administração direta, autárquica e fundacional, serão coordenados e controlados pela Procuradoria Geral do Distrito Federal e os recursos correspondentes, alocados na Secretaria de Estado de Fazenda, onde serão efetivadas as transferências para o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

§ 2º Os recursos destinados ao pagamento de débitos oriundos de decisões transitadas em julgado, derivados de empresas públicas e sociedades de economia